



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DG Nº 15/2023

A U T U A Ç Ã O

Aos 23 de Março de 2023, na cidade de Londrina, autuo a documentação juntada na Fase 1 - Cotação, para contratação do seguinte objeto: Registro de Preços para eventual locação de climatizadores evaporativos.

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº.: 19/2023 – DAP

De: Departamento de Administração Predial

Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Assunto: Resposta Comunicação Interna nº 41/2023-DSP

Londrina, 6 de fevereiro de 2023.

Prezado Gerente,

Em resposta à Comunicação Interna. nº 41/2023-DSP, encaminhamos Termo de Referência para locação de climatizadores evaporativos.

Atenciosamente,

Virginia Barboza Reis de Oliveira

Departamento de Administração Predial





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Administração Predial

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O presente termo de referência tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos que serão utilizados na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina.
- 2 A locação inclui as manutenções preventivas e corretivas e substituições que se fizerem necessárias à continuidade dos serviços.
- 3 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

SEÇÃO II – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4 O climatizador evaporativo deve apresentar as seguintes características:
 - 4.1 Móvel.
 - 4.2 Com grade móvel que possibilite o direcionamento de ar.
 - 4.3 Controle de velocidade do ar.
 - 4.4 Fluxo de ar (vazão) de 18.000m³/h.
 - 4.5 Possibilidade de ajuste da vazão de ar.
 - 4.6 Capacidade total do **reservatório de água de no mínimo 70 litros.**
 - 4.7 Consumo de água de no máximo 10 litros/h.
 - 4.8 Caso a voltagem seja de 220v, é necessário o aparelho transformador, sendo o fornecimento deste de responsabilidade da contratada.
- 5 **As medidas máximas** do climatizador deverão ser de:
 - 5.1 largura: 86cm.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Administração Predial

5.2 altura sem reservatório: 1,40m.

5.3 altura com reservatório: 1,97m.

5.4 Profundidade:1,0m

- 6 Caso o aparelho tenha um reservatório complementar, a empresa contratada deverá observar as medidas máximas informadas no item anterior no momento da instalação dos equipamentos.
- 7 Caso o aparelho fornecido possua as medidas superiores às das portas, a Contratada poderá desmontá-lo e remontá-lo no local onde serão instalados. No entanto, o aparelho depois de montado não poderá exceder as medidas máximas informadas neste Termo de Referência.
- 8 A contratada deverá fornecer manual do equipamento ou outro documento que comprove a capacidade de vazão do aparelho.

SEÇÃO III – DA JUSTIFICATIVA

- 9 A locação dos climatizadores visa amenizar o calor suportado pelos servidores, Vereadores, convidados e imprensa na Sala de Sessões, especialmente nos meses de outubro a junho, caracterizado por altas temperaturas.
- 10 A capacidade mínima do reservatório de água de no mínimo 70 litros e o consumo de água de no máximo 10 litros/hora são exigidos em virtude de dois aspectos: necessidade de climatizar o ambiente antes de sua utilização e duração mínima das sessões ser de 6 horas.
- 11 As medidas máximas dos aparelhos e dos reservatórios foram solicitadas para que os aparelhos sejam instalados na parte superior da Sala de Sessões, com portas de 86cm de largura e 2,0 metros de altura. Além disso, o local onde os aparelhos serão instalados tem uma profundidade máxima de 1,0m, e se for maior, poderá ocasionar acidentes.

SEÇÃO IV – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12 A locação de climatizadores compreende a disponibilização de aparelhos de climatização com tecnologia evaporativa, incluindo as manutenções e substituições que se fizerem necessárias à continuidade dos serviços,





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

respeitados os prazos do presente Termo de Referência.

- 13 O quantitativo registrado (o máximo que poderá ser contratado simultaneamente) é de 4 (quatro) equipamentos e será indicado na Nota de Empenho.
- 14 A instalação inclui mão de obra especializada, materiais necessários, adaptadores de tomadas, recolhimento de resíduos, colocação dos aparelhos e testes necessários.
- 15 A contratada será responsável pela instalação de equipamentos de substituição e pelas manutenções (preventivas e corretivas) dos aparelhos enquanto permanecerem no prédio da contratante e deverão atender o disposto neste Termo.
 - 15.1 A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho para entregar, instalar e colocar os equipamentos em funcionamento.
- 16 A expectativa é de que nos meses de calor intenso na cidade de Londrina a locação seja contínua e no quantitativo máximo de aparelhos registrados.
- 17 O cálculo do valor devido por período locado, a título remuneração pelo serviço de locação, será aferido por dia de equipamento efetivamente disponível para utilização da contratante.
- 18 **O valor mínimo devido por equipamento locado é o equivalente a locação pelo período de 7 (sete) dias.**
- 19 A remuneração é devida a partir do dia do recebimento provisório, até o envio da notificação, por e-mail de que o equipamento está à disposição para retirada.
- 20 Quando um ou mais equipamentos se apresentarem desnecessários o fiscal do contrato notificará a contratada, por e-mail, informando que o equipamento encontra-se à disposição.
- 21 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, caso a contratada queira





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

deixar o equipamento nas dependências da contratante, no local onde fora instalado, poderá fazê-lo, sem remuneração – desde que a presença do equipamento não prejudique as atividades da Casa.

- 22 Quando do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou quando a presença do equipamento prejudicar as atividades da Casa, a notificação que informa da disponibilidade dos equipamentos concederá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a retirada dos equipamentos.
- 23 Em casos excepcionais, a empresa poderá solicitar, por e-mail, a permanência dos equipamentos no prédio da contratante e o fiscal do contrato decidirá sobre a possibilidade de cada caso.
- 24 A entrega, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos não poderá ser realizada nos horários de sessões ou outros eventos.

SEÇÃO V – DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 25 As manutenções preventivas ou corretivas dos climatizadores deverão atender as seguintes legislações:
 - 25.1 Lei nº 13.589/2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
 - 25.2 Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde que aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados e seu anexo.
 - 25.3 Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA, que determina a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
 - 25.4 Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no artigo 7º da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

25.5 Demais normas que sejam aplicadas ao objeto desta contratação ou que sejam aprovadas posteriormente.

SEÇÃO VI – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 26 Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais especializados e legalmente habilitados, com métodos, materiais e equipamentos específicos que atendam a demanda da Câmara Municipal de Londrina.
- 27 Os serviços deverão obedecer as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes.
- 28 A responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será integralmente da empresa e do responsável técnico indicado por esta, podendo ser:
 - 28.1 Ambos com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA-PR ou, se de outro Estado, com autorização para atuar no Paraná.
 - 28.2 Ambos com registro no Conselho Federal ou Regional de Técnicos Industriais - CFT/CRT.
 - 28.2.1 O profissional habilitado pelo CFT/CRT poderá ser Técnico de Eletromecânica, Técnico de Mecânica Industrial, Técnico de Refrigeração ou Técnico de Climatização.
 - 28.3 A responsabilidade técnica da empresa será comprovada mediante a entrega da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-PR ou pelo CFT/CRT na apresentação da habilitação, demonstrando a regularidade da situação da empresa na forma da legislação vigente.
 - 28.4 A responsabilidade técnica inclui a verificação e as adequações necessárias ao cumprimento de toda a legislação descrita neste Termo, além de outras que sejam aprovadas posteriormente.
- 29 A empresa contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, deverá encaminhar ao e-mail da fiscal do





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

contrato:

- 29.1 Certidão de Registro de Pessoa Física ou outro documento que comprove a regularidade da situação do responsável técnico na forma da legislação vigente perante o CREA-PR ou perante o CFT/CRT.
 - 29.2 Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa contratada pela Câmara, mediante a apresentação de cópia do registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços caso seja autônomo.
 - 29.3 Fotocópias dos documentos de identificação profissional e pessoal do responsável técnico.
 - 29.4 Número de telefone e e-mail da empresa para contato e solicitações.
- 30 Caso haja necessidade de substituição do responsável técnico pelos serviços, a empresa deverá comunicar, por e-mail, a fiscal do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos e providenciar a nova ART ou o novo TRT e a documentação prevista nos itens anteriores no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar do recebimento do e-mail pela fiscal do contrato.
- 30.1 Se durante a execução do contrato ocorrer o vencimento de algum documento elencado nos itens anteriores, a contratada deverá encaminhar documento atualizado no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados da data final de vigência do documento que expirou.

SEÇÃO VII – DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

- 31 O PMOC deverá ser elaborado pelo responsável técnico indicado pela empresa e deverá ser entregue em meio físico ou virtual, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, ao e-mail da contratada.
- 31.1 A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) deverá acompanhar o PMOC e deverá ser entregue também em meio físico ou virtual no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, ao e-mail da contratada.
- 31.2 A ART ou TRT deverá estar devidamente quitado (a) e com a descrição dos





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

serviços inerentes a esta contratação.

- 32 O PMOC deverá seguir a Lei nº 13.589/2018, a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e a Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA, além de outras normas aplicáveis às características dos equipamentos.
- 33 No PMOC deverá constar a rotina de análise da qualidade do ar, conforme a Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA.
 - 33.1 Esta rotina deverá ser entregue em meio físico ou virtual e acompanhar o PMOC. Portanto, deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho ao e-mail da contratada.

**SEÇÃO VIII – DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO AR – RESOLUÇÃO
RE Nº 9/2003 – ANVISA**

- 34 A contratada é responsável pelo cumprimento da Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA, e deverá cumprir a rotina estabelecida por técnico responsável.
- 35 A Contratada responsabiliza-se pela segurança e pela qualidade dos serviços de análise da qualidade do ar.
- 36 A análise da qualidade do ar deverá atender as características dos equipamentos e dos ambientes da contratante.
- 37 O serviço deverá ser realizado conforme a legislação vigente, com profissionais técnicos habilitados para os serviços.
- 38 O laudo de análise da qualidade do ar deverá ser entregue à fiscal do contrato ou encaminhado por e-mail, no prazo de até de 15 (quinze) dias corridos contados da coleta das amostras, obedecendo a frequência descrita no PMOC e deverá ser assinado pelos responsáveis técnicos da empresa autorizada a realizar os serviços.
 - 38.1 O laudo deverá acompanhar a análise do responsável técnico da empresa contratada pela Câmara Municipal de Londrina, indicando a necessidade ou a manutenção da rotina de serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

38.2 Caso o responsável técnico informe a necessidade de alteração dos serviços, a contratada deverá providenciar as devidas adequações.

38.3 O prazo máximo para adequação do PMOC será de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do laudo pela fiscal do contrato.

SEÇÃO IX – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 39 A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de operação e higiene.
- 40 Os serviços de manutenção preventiva consistem na execução de procedimentos rotineiros estabelecidos no PMOC, mediante visitas previamente agendadas e deverão atender a periodicidade estabelecida pelo responsável técnico.
- 41 A manutenção será de caráter espontâneo, ou seja, não dependerão de chamados ou reclamações com periodicidade definida no PMOC.
- 42 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 43 Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados às segundas, quartas e sextas feiras, mediante prévio agendamento com a fiscal do contrato.
 - 43.1 Os serviços serão realizados em horários que não prejudiquem os trabalhos da Câmara.
 - 43.2 Os horários nos quais os serviços poderão ser realizados serão informados pela fiscal do contrato por e-mail.
 - 43.3 De forma excepcional, a fiscal do contrato poderá autorizar a realização de serviços de manutenção preventiva às terças e quintas.
- 44 As visitas técnicas deverão obedecer a periodicidade estabelecida pelo responsável técnico no PMOC.
- 45 Todas as manutenções preventivas deverão ser anotadas no PMOC, e poderão ser encaminhadas ao e-mail da fiscal do contrato com a assinatura eletrônica do responsável técnico.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Administração Predial

- 46 Caso seja necessária a retirada de algum equipamento do prédio da Câmara, para manutenção preventiva, a empresa é responsável pelo transporte e a reinstalação deverá ocorrer no mesmo dia.

SEÇÃO X – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 47 A manutenção corretiva tem por finalidade a correção dos defeitos, incluindo a mão de obra e as substituições necessárias de partes, peças, componentes e/ou acessórios com defeitos, ausentes ou gastos pelo uso.
- 48 Os serviços de manutenção corretiva devem ser realizados às segundas, quartas e sextas feiras, mediante prévio agendamento com a fiscal do contrato, com prazo máximo de 3 (três) dias úteis para atendimento e correção do equipamento, a contar do envio do pedido por e-mail.
- 48.1 Os serviços serão realizados em horários que não prejudiquem os trabalhos da Câmara.
- 48.2 Os horários nos quais os serviços poderão ser realizados serão informados pela fiscal do contrato por e-mail.
- 48.3 Caso o termo final do prazo recaia em terças ou quintas-feiras, considerar-se-á prorrogado até o dia útil seguinte.
- 48.4 De forma excepcional, a fiscal do contrato poderá autorizar a realização de serviços de manutenção corretiva às terças e quintas.
- 48.5 Quando não for possível o conserto do aparelho, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento no prazo máximo 3 (três) dias úteis a contar do envio da solicitação ao e-mail da contratada.
- 48.6 Caso o prazo para a substituição do equipamento ultrapasse 7 (sete) dias, o valor da locação correspondente será descontado da nota fiscal.

SEÇÃO XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

- 49 O recebimento provisório ocorrerá nos casos em que o equipamento for devidamente instalado, testado **e com a entrega do PMOC, da ART ou TRT e da rotina de análise da qualidade do ar** à fiscal do contrato.
- 50 O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor designado a atuar como fiscal do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

Nota Fiscal, e implicará no reconhecimento de que o serviço foi prestado nos termos da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da garantia do serviço.

- 51 O recebimento definitivo proferido sem que o equipamento esteja em posse da contratante é nulo, sem prejuízo de qualquer responsabilidade.
- 52 O prazo para proferir recebimento definitivo fica suspenso enquanto não entregues provisoriamente o quantitativo total de equipamentos previstos na Nota de Empenho ou a documentação necessária à correta manutenção.

SEÇÃO XII – DA VISTORIA

- 53 As proponentes poderão realizar vistoria prévia, mediante agendamento, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.
 - 53.1 As vistorias deverão ser agendadas com o Departamento de Administração Predial pelo telefone (43) 3374-1340 ou pelo e-mail virginiareis@cml.pr.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 13:00h às 18:00h e serão acompanhadas pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira
- 54 A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente subestimar sua proposta, incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração Pública para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

SEÇÃO XIII– DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 55 A contratação será feita com base nos preços registrados na Ata de Registro de Preços – considerando o valor por semana, por equipamento licitado.
- 56 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como fiscal do contrato, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.
- 57 A Nota Fiscal deverá ser apresentada até 5 (cinco) dias úteis após o término do período de locação descrito na Nota de Empenho.
- 58 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

Nota Fiscal apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

- 59 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 60 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 61 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 62 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 63 A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 64 A Contratada obriga-se a:
 - 64.1 Efetuar a manutenção e a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência.
 - 64.2 Cumprir os prazos estipulados neste Termo.
 - 64.3 Realizar as manutenções conforme o disposto no PMOC.
 - 64.4 Entregar a ART ou TRT devidamente quitada e a rotina de análise da qualidade do ar à fiscal do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

- 64.5 Prover os responsáveis pela manutenção com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho.
- 64.6 A empresa deverá orientar os responsáveis pela manutenção a tomarem decisões compatíveis com os compromissos assumidos neste Termo.
- 64.7 Fornecer todos os materiais necessários à execução das manutenções ou outros serviços, inclusive as manutenções que ocorram de forma emergencial e urgente, sem ônus à contratante.
- 64.8 Efetuar os testes de segurança que achar necessário ao instalar os equipamentos.
- 64.9 Relatar à fiscal do contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade, que prejudique a execução deste Termo.
- 64.10 Informar à fiscal do contrato quaisquer danos causados às suas instalações ou a qualquer de seus bens.
- 64.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio da contratante, por culpa ou dolo, ficando obrigado a reparar ou corrigir o dano causado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do fato.
- 64.12 Após a realização dos serviços, manter as instalações da contratante em perfeitas condições de operacionalidade e limpeza.
- 64.13 Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias à proteção ambiental, evitando danos ao meio ambiente e a terceiros.
- 64.14 Utilizar, na limpeza dos equipamentos, somente produtos biodegradáveis.
- 64.15 Fornecer endereço de e-mail e telefone para contato com a fiscal do contrato.
- 64.16 Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- 64.17 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- 64.18 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos equipamentos ou a entrega da documentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 64.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Administração Predial

anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

64.20 Manter seu endereço de e-mail atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos do processo licitatório, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela contratante durante a licitação.

65 A Contratante obriga-se a:

65.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

65.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

65.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

SEÇÃO XV – DAS PENALIDADES

66 A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

67 Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

67.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

67.2 **Multa:**

67.2.1 **Moratória de 5% (cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis por atrasos que prejudiquem o quantitativo de equipamentos em funcionamento.

67.2.2 **Moratória de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)** por dia útil





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis por atraso na entrega do PMOC e/ou da ART ou TRT e da rotina de análise da qualidade do ar no prazo estipulado neste Termo de Referência ou atraso injustificado para a realização das manutenções previstas no PMOC ou da análise da qualidade do ar.

67.2.3 **Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis por atraso injustificado na retirada dos equipamentos após a solicitação da fiscal do contrato. Após esse período a contratante poderá pôr o equipamento em uso a título de resarcimento pela guarda.

67.2.4 **Compensatória de 30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.

67.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.

67.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina por até 5 (cinco) anos.

67.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

68 Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

68.1 A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

68.2 A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela contratada.

69 O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:





**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**
Departamento de Administração Predial

- 69.1 O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.
- 69.2 Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a contratada para se defender.
- 69.3 Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.
- 70 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

SEÇÃO XVI– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 71 A fiscal será a servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial.

Londrina, 23 de março de 2023.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Mauricio Calgarotto
Gerente
Departamento de Administração Predial

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo – DG nº. 15/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual locação de climatizadores evaporativos.

Assunto: Autorização para abertura de processo licitatório.

Autorizo a abertura de procedimento licitatório para efetivação da contratação em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Londrina, 23 de março de 2023.

Leandro Silva da Rosa
Diretor-Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Processo Administrativo – DG nº. 15/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual locação de climatizadores evaporativos.

Assunto: Regime de transição de que trata o art. 191 da Lei °. 14.133/2023

Considerando o disposto nos arts. 191¹ e 193² da Lei nº. 14.133/2021;

Considerando o art. 7º.³ da Portaria SEGES/MGI nº. 720/2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da supracitada Lei;

Opto para que o processo licitatório em epígrafe seja regido com fundamento nas Leis nº. 8666/93 e nº. 10520/2002.

Londrina, 23 de março de 2023.

Leandro Silva da Rosa
Diretor-Geral

1 Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

2 193. Revogam-se: I – os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei; II – a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

3 Art. 7º Os órgãos e as entidades não integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal devem observar o regime de transição de que trata esta Portaria.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Processo Administrativo – DG nº. 15/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual locação de climatizadores evaporativos.

Assunto: Designação de responsável pela Gestão do Contrato.

Em atenção ao artigo 7º, § 1º do Ato da Mesa nº. 11/2013, designo a servidora **Lilian Matsubara Denobi Vieira**, matrícula 11018, para a gestão da contratação eventualmente decorrente do presente processo, e substitutivamente a servidora **Allana Ferreira de Andrade Melanda**, matrícula 99970, ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Na ausência das referidas servidoras, a gestão será realizada pela servidora **Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza**, matrícula 100103, também lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Londrina, 23 de março de 2023.

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio



Assunto: Locação de Climatizadores Evaporativos - Câmara Municipal de Londrina

De: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>

Data: 24/03/2023 14:57

Para: destinatarios-nao-revelados: ;

BCC: comercial@mrmaq.com.br, artsistem@artsistem.com.br, artsistem1@hotmail.com, contatobrisabrasil@gmail.com, joaojr.s@bol.com.br, contato@climaeventos.com.br, contato@locaclima.com.br, joaoecobraisa@gmail.com, contato@ventofrioclimatizadores.com.br, sandro.cunha@estampar.com.br, lidiamariadecarvalho@gmail.com, contato@brasilclimatizacao.com.br, alissonrepresentapr@gmail.com, climabolt@gmail.com, ventolondrina@gmail.com, clara.suda@confortbrisa.com.br, aldo@artechno.com.br, assistenciacommercial@respirenim.com.br, mkt@respirenim.com.br, comercial@o2clima.com.br, gabrielcandreva@cml.pr.gov.br

Prezados, boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar, por meio do Sistema de Registro de Preços, empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos, conforme Termo de Referência anexo. Dessa forma, em caso de interesse na contratação, solicita-se, por gentileza, o envio de orçamento.

Qualquer dúvida, à disposição. Obrigado.

--

Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1324

—Anexos:————

Termo_de_Refencia_Assinado.pdf

446KB

Assunto: Locação de Climatizadores Evaporativos - Câmara Municipal de Londrina

De: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>

Data: 06/04/2023 14:29

Para: angelica.arantes@confortbrisacom.br

Prezados, boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar, por meio do Sistema de Registro de Preços, empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos, conforme Termo de Referência anexo. Dessa forma, em caso de interesse na contratação, solicita-se, por gentileza, o envio de orçamento.

Qualquer dúvida, à disposição. Obrigado.

--

Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1324

—Anexos:

Termo_de_Refencia_Assinado.pdf 446KB

Assunto: Locação de Climatizadores Evaporativos - Câmara Municipal de Londrina

De: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>

Data: 06/04/2023 14:30

Para: clara.suda@confortbrisacom.br

Prezados, boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar, por meio do Sistema de Registro de Preços, empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos, conforme Termo de Referência anexo. Dessa forma, em caso de interesse na contratação, solicita-se, por gentileza, o envio de orçamento.

Qualquer dúvida, à disposição. Obrigado.

--

Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1324

—Anexos:

Termo_de_Refencia_Assinado.pdf 446KB

Assunto: Locação de Climatizadores Evaporativos - Câmara Municipal de Londrina**De:** Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>**Data:** 12/04/2023 15:45**Para:** maria.aparecida@confortbrisacom.br

Boa tarde, Maria Aparecida.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar, por meio do Sistema de Registro de Preços, empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos, conforme Termo de Referência anexo. Dessa forma, em caso de interesse na contratação, solicita-se, por gentileza, o envio de orçamento.

Item	Descrição	Qtd. Estimada	Preço Unitário por Semana	Preço Total (4 Equip/ Semana)	Qtde de Semanas no Ano-Calendário	Valor Total (Anual)
Único	Locação de Climatizador Evaporativo Móvel, conforme Termo de Referência	4 por semana			52	

Qualquer dúvida, à disposição. Obrigado.

--
Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-132

—Anexos:

Termo_de_Refencia_Assinado.pdf 446KB

Assunto: RE: GABRIEL - Importante!!!! Locação de Climatizadores Evaporativos - Câmara Municipal de Londrina

De: Engº João Carlos <joaojr.s@bol.com.br>

Data: 06/04/2023 18:43

Para: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>

GABRIEL, EM NENHUM MOMENTO FOI QUESTIONADO QUANTO A NECESSIDADE DE LIMPEZA NOS EQUIPAMENTOS, POIS A MESMA EXISTE E SEMPRE FOI REALIZADA, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

O QUESTIONAMENTO É QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DA EMPRESA E DE PROFISSIONAIS JUNTO AO CREA PARA O FATO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES COM A RESPECTIVA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, O QUAL É UM ASSUNTO DIVERSO AOS APONTAMENTOS AQUI REALIZADOS.

ENFIM, ESTAMOS À DISPOSIÇÃO PARA ATENDER AS POSSÍVEIS DEMANDAS, MAS NÃO DEVEMOS PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO POR SER UM EDITAL À NOSSO VER POR SI SÓ RESTRITIVO, E EM NOSSO ENTENDIMENTO COM INTERPRETAÇÕES NÃO COMPATÍVEIS DESDE A SUA CONCEPÇÃO.

ATÉ PODERÍAMOS REGISTRAR NOSSA EMPRESA NO CREA, SOU ENGENHEIRO ELETRICISTA E PODERIA SER O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA MESMA, PORÉM, COMO NÃO HÁ QUALQUER RESTRIÇÃO PARA NOSSA ATUAÇÃO NO MERCADO NO SEGMENTO O QUAL NOS ENCONTRAMOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS (CONFORME NOSSOS CNAES), ESTE REGISTRO NO CREA APENAS GERARIA UM **CUSTO DESNECESSÁRIO À NOSSA EMPRESA** PARA FINS DE ATENDER A EDITAL QUE NÃO CONCORDAMOS COM SUAS EXIGÊNCIAS.

CONTINUAMOS À INTEIRA DISPOSIÇÃO.

ABÇ.

ENG. JOÃO CARLOS
Engenheiro Eletricista
Crea-Pr. 22922-D
Magma do Brasil
Climatização
Licitações e Contratos
Cel.:(43) 9.9991-6517

De: "Gabriel Cazado Candreva" <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>

Enviada: 2023/04/06 18:23:41

Para: joaojr.s@bol.com.br

Assunto: Fwd: Fwd: GABRIEL - Importante!!!! Locação de Climatizadores Evaporativos - Câmara Municipal de Londrina

João Carlos,

essa foi a resposta da servidora.

Qualquer dúvida, à disposição. Agradeço pelas considerações e por ter nos dado retorno.

Abraço.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Fwd: GABRIEL - Importante!!!! Locação de Climatizadores Evaporativos - Câmara Municipal de Londrina

Data:Thu, 06 Apr 2023 18:11:57 -0300

De:virginiareis@cml.pr.gov.br

Para:Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>

Boa tarde Gabriel,

Segue resposta da vigilância sanitária do Município sobre a necessidade de manutenção em equipamentos em que a unidade de medição é m3.

Atenciosamente,

Virginia

Em 06/04/2023 17:19, Gabriel Cazado Candreva escreveu:

Virginia,

segue novo e-mail da empresa Magma.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:RE: GABRIEL - Importante!!!! Locação de Climatizadores Evaporativos - Câmara Municipal de Londrina

Data:Thu, 06 Apr 2023 17:14:52 -0300

De:Engº João Carlos <joaojr.s@bol.com.br>

Para:Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>

GABRIEL,

BOA TARDE!!! TODAS AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS SÃO INCONSISTENTES, NÃO SE TRATA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR QUE TEM POTÊNCIA EM BTU'S (POTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS), OS EQUIPAMENTOS PROPOSTOS SÃO CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS COM VAZÃO DE AR EM M3/HORA, NÃO TEM QUALQUER RELAÇÃO ENTRE OS 2

(DOIS) TIPOS DE EQUIPAMENTO.

****Informações Básicas quanto a diferença entre REFRIGERAÇÃO / CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO**

*CONDICIONADORES DE AR: Equipamentos de **REFRIGERAÇÃO (Para locais FECHADOS!!!!):**

*CLIMATIZADORES DE AR EVAPORATIVOS: FAMÍLIA DE **VENTILAÇÃO / CLIMATIZAÇÃO (Para locais ABERTOS, podendo também ser utilizado em locais FECHADOS):**

Obs.: Se for pelo Conceito informado, em pouco tempo teremos Técnicos e Empresas registradas no Crea para realizar Manutenção Preventiva em VENTILADORES.

A PERGUNTA E QUESTIONAMENTO FOI REALIZADA DE FORMA EQUIVOCADA, POR ISSO, RECEBEU A RESPOSTA E APONTAMENTO PELO CREA COMPATÍVEL COM A PERGUNTA REALIZADA DE FORMA INCORRETA.

FICA CLARO QUE DESDE A CONCEPÇÃO DA PERGUNTA TRATANDO-SE DE EQUIPAMENTOS COM POTÊNCIA EM BTU'S (VÁLIDA PARA CONDICIONADORES DE AR JÁ ESTÁ EQUIVOCADA.

ESTOU À INTEIRA DISPOSIÇÃO, INCLUSIVE PARA IRMOS PESSOALMENTE JUNTO AO CREA LONDRINA, PARA QUE JUNTOS POSSAMOS ELUCIDAR AS INFORMAÇÕES COM NÃO TEM FUNDAMENTO LEGAL DESDE A SUA CONCEPÇÃO.

FIQUEMOS COM DEUS!!!

ABC.

ENG. JOÃO CARLOS
Engenheiro Eletricista
Crea-Pr. 22922-D
Magma do Brasil
Climatização
Licitações e Contratos
Cel.:(43) 9.9991-6517

De: "Gabriel Cazado Candreva" <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>

Enviada: 2023/04/06 15:33:44

Para: joaojr.s@bol.com.br

Assunto: Re: GABRIEL - Locação de Climatizadores Evaporativos - Câmara Municipal de Londrina

Boa tarde, João Carlos.

Encaminhamos suas considerações à servidora Virgínia, que elaborou o Termo de Referência em questão, e esta nos informou que, por orientações da Vigilância Sanitária Municipal e do CREA-PR (anexas), a resposta é a mesma do ano anterior; ou seja, a servidora manteve as exigências de Qualificação Técnica no Termo de Referência.

Qualquer dúvida, à disposição.

Em 06/04/2023 10:17, Engº João Carlos escreveu:

Bom dia Gabriel!!

Estive verificando aqui quanto ao Termo de Referência (TR) e os documentos solicitados e obrigatórios para Comprovação de Capacidade Técnica, ao nosso entendimento o Objeto NÃO é referente a REFRIGERAÇÃO e SIM CLIMATIZAÇÃO, bem como, não se trata de uma Contratação de forma CONTINUA (pode ser solicitada ou NÃO e à qualquer tempo) conforme consta do próprio Termo de Referência (Registro de Preços).

De tal forma que não seria necessário as solicitações abaixo (Seção "VI"), **às quais prejudicam de forma cabal a participação das empresas do ramo, inibindo inclusive Princípios básicos para Licitações: Competitividade** (Climatização - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS!!!), é certo que está previsto a manutenção preventiva que **NADA MAIS É QUE A SIMPLES LIMPEZA** de **Colmérias e reservatório (NÃO TÉCNICA)** à cada 7 dias ou 15 dias, porém, este tipo de situação não tem obrigatoriedade de ser realizada por TÉCNICOS REGISTRADOS NO CREA.

Caso haja a possibilidade de revisão quanto às solicitações abaixo (TR), estaremos à disposição para atender quanto a Cotação de Preços solicitada, com base e através do conhecimento de sua necessidade, ora ratificada através de todos os 3 (três) últimos ANOS, excetuando apenas sua última contratação (último certame), o qual já continha as solicitações e obrigatoriedades de comprovação técnica abaixo, às quais não acreditamos serem desnecessárias.

Acredito sim, que irão conseguir cotações com os players menos avisados que **acabam por não ler na íntegra** o conteúdo da solicitação (Termo de Referência).

CML – COTAÇÃO DE PREÇOS:

SEÇÃO I – DO OBJETO

1 O presente termo de referência tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos que serão utilizados na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina.

2 A locação inclui as manutenções preventivas e corretivas e substituições que se fizerem necessárias à continuidade dos serviços.

SEÇÃO VI – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

28 A responsabilidade técnica pela execução dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva** será integralmente da empresa e do responsável técnico indicado por esta, podendo ser:

28.1 Ambos com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA-PR ou, se de outro Estado, com autorização para atuar no Paraná.

29.1 Certidão de Registro de Pessoa Física ou outro documento que comprove a regularidade da situação do responsável técnico na forma da legislação vigente perante o CREA-PR ou perante o CFT/CRT.

29.2 Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa contratada pela Câmara, mediante a apresentação de cópia do registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços caso seja autônomo.

Sendo assim, estaremos aguardando seu retorno quanto a possível alteração da obrigatoriedade presente junto aos itens acima (TR), apenas assim **conseguiremos realizar sua Cotação e sermos mais uma opção para a Câmara Municipal de Londrina para suas contratações.**

Sem mais para o momento.

Att.

Eng. João Carlos Jr.
Magma do Brasil
Climatização
Engenheiro Eletricista
Gestor p/ Licitações
e Contratos
Cel.: (43) 9.9991-6517

De: "Gabriel Cazado Candreva" <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>

Enviada: 2023/04/04 15:47:43

Para: joaojr.s@bol.com.br

Assunto: Locação de Climatizadores Evaporativos - Câmara Municipal de Londrina

Prezados, boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar, por meio do Sistema de Registro de Preços, empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos, conforme Termo de Referência anexo. Dessa forma, em caso de interesse na contratação, solicita-se, por gentileza, o envio de orçamento.

Qualquer dúvida, à disposição. Obrigado.

--

Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1324

--

Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1324

 Clima Eventos

05/04/2023

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ouvi-las. Clique para saber mais.

Prezados, boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar, por meio do Sistema de Registro de Preços, empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos, conforme Termo de Referência anexo. Dessa forma, em caso de interesse na contratação, solicita-se, por gentileza, o envio de orçamento.

Qualquer dúvida, à disposição. Obrigado. 16:21 ✓/✓

 Termo_de_Reférencia_Assinado.pdf
15 páginas • PDF • 446 KB

16:21 ✓/✓

Smiley icon, paperclip icon, Mensagem, microphone icon.

X Dados do contato



Clima Eventos
+55 43 9657-2475

RecadoLocações de climatizadores

Arquivos de mídia, links e docs 1 >

★ Mensagens favoritas >

🔔 Silenciar notificações

⌚ Mensagens temporárias >
Desativadas

🔒 Criptografia
As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para confirmar.

🚫 Bloquear Clima Eventos

👎 Denunciar Clima Eventos

 Loca Clima

06/04/2023

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ouvi-las. Clique para saber mais.

Prezados, boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar, por meio do Sistema de Registro de Preços, empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos, conforme Termo de Referência anexo. Dessa forma, em caso de interesse na contratação, solicita-se, por gentileza, o envio de orçamento.

Qualquer dúvida, à disposição. Obrigado. 13:57 ✓

 Termo_de_Reférencia_Assinado.pdf
15 páginas • PDF • 446 KB 13:57 ✓

Mensagem

 Loca Clima
+55 43 9177-8879

Recado Representante Polo Clima

Arquivos de mídia, links e docs 1 >

★ Mensagens favoritas >

🔔 Silenciar notificações

⌚ Mensagens temporárias Desativadas >

🔒 Criptografia As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para confirmar.

🚫 Bloquear Loca Clima

👎 Denunciar Loca Clima



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2022

(Processo Administrativo nº 21/2022)

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos.

Valor: R\$ 64.480,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação em Jornal Oficial.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.316.064/0001-93, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, nº. 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, CEP nº. 86.015-903, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Jairo Tamura**, portador da Cédula de Identidade nº 2020942 SSP/PR e do CPF nº 581.855.009-59, doravante denominada Contratante;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Llicitação e Termo de Homologação ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Ata de Registro de Preços com **2C CLIMATIZADORES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.732.469/0001-05, com sede na Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, nº. 531, Jardim Ipanema, CEP nº. 87.053-330, no Município de Maringá – PR, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Goes Canella**, portador da Cédula de Identidade nº 10.478.487-9 SSP/PR e do CPF nº 050.932.389-88, doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, e nos respectivos Termo de Referência e Edital com seus Anexos.
2. As disciplinas das especificações do objeto e dos serviços, das manutenções preventiva e corretiva, dos prazos e condições para sua execução, das obrigações da contratante e da contratada, das condições de pagamento e das sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 33.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

5. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
6. A Nota de Empenho deverá ser solicitada pelo Fiscal do Contrato.
 - 6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* da Contratada, Nota de Empenho a cada solicitação.
7. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data seguinte à de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. Os preços unitário e total são:

Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd.	Valor Total
1	Locação de Climatizador Evaporativo Móvel, conforme Termo de Referência.	R\$ 310,00	208	R\$ 64.480,00
VALOR TOTAL				R\$ 64.480,00

10. O presente instrumento possui valor total de **R\$ 64.480,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

11. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos.

13. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

17.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, matrícula nº. 2711, lotada no Departamento de Administração Predial.

18. Ao Fiscal do Contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

18.1. Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

18.2. Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

18.3. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

18.4. Notificar o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

20. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. A Gestão do Contrato será feita pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018, e, substitutivamente, pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula 99970, ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio. E na ausência destas, a Gestão será realizada pela servidora Andréia Herculano do Prado da Silva, matrícula 99970, também lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, bem como às

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

23.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

23.2. **Multa Moratória de 5% (cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis, por atrasos que prejudiquem o quantitativo de equipamentos em funcionamento.

23.3. **Multa Moratória de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado, sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis, por atraso na entrega do PMOC e/ou da ART ou TRT e da rotina de análise da qualidade do ar no prazo estipulado no Termo de Referência ou atraso injustificado para a realização das manutenções previstas no PMOC ou da análise da qualidade do ar.

23.4. **Multa Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado, sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis, por atraso injustificado na retirada dos equipamentos após a solicitação da Fiscal do Contrato. Após esse período a contratante poderá pôr o equipamento em uso a título de ressarcimento pela guarda.

23.5. **Multa Compensatória de 50% (cinquenta por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto desta contratação.

23.6. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.

23.7. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município de Londrina por até 5 (cinco) anos.

23.8 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens anteriores.

24. Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 24.2. Apresentar documentação falsa;
- 24.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 24.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 24.5. Não mantiver a proposta;
- 24.6. Cometer fraude fiscal;
- 24.7. Comportar-se de modo inidôneo.
25. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
26. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
27. A entrega do objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
29. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
30. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto em Edital, o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº. 9.784, de 1999.
31. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 31.1 Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
32. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
33. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
34. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

36. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.

37. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

38. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.

39. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:

39.1. Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

39.2. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;

39.3. Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.

40. Se não houver êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

41. A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

41.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 41.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 41.3. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
42. A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

43. Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

44. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital do Processo Licitatório, os Anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta comercial e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.

45. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520, de 2002, Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº. 123, de 2006, e da Lei nº. 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

46. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

47. O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 22 de junho de 2022.

Jairo Tamura
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Thiago Goes Canella
Representante Legal

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

2C
CLIMATIZADOR
ES EIRELI:
29732469000105

Assinado digitalmente por 2C CLIMATIZADOR ES EIRELI:
29732469000105
DN: C-BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=MAP
OU=3417368200318, OU=Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, RFB e CNPJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR
C=BR CLIMATIZADOR ES EIRELI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2022-06-22 16:45:25
Font Reader Versão: 9.7.0

Assinado eletronicamente por:
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:04
-Virginia Barboza Reis de Oliveira,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:30



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O presente termo de referência tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos que serão utilizados na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina.
- 2 A locação inclui as manutenções preventivas e corretivas e substituições que se fizerem necessárias à continuidade dos serviços.
- 3 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

SEÇÃO II – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4 O climatizador evaporativo deve apresentar as seguintes características:
 - 4.1 Móvel.
 - 4.2 Com grade móvel que possibilite o direcionamento de ar.
 - 4.3 Controle de velocidade do ar.
 - 4.4 Fluxo de ar (vazão) de 18.000m³/h.
 - 4.5 Possibilidade de ajuste da vazão de ar.
 - 4.6 Capacidade total do **reservatório de água de no mínimo 70 litros**.
 - 4.7 Consumo de água de no máximo 10 litros/h.
 - 4.8 Caso a voltagem seja de 220v, é necessário o aparelho transformador, sendo o fornecimento deste de responsabilidade da contratada.
- 5 As medidas máximas do climatizador deverão ser de:
 - 5.1 largura de frente: 86cm.

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=127980

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=132276

Assinado eletronicamente por:
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:04
-Virginia Barboza Reis de Oliveira,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:30



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

5.2 largura de fundo: 1,12m.

5.3 altura sem reservatório: 1,40m.

5.4 altura com reservatório: 1,97m.

5.5 profundidade: 67cm.

- 6 Caso o aparelho tenha um reservatório complementar, a empresa contratada deverá observar as medidas máximas informadas no item anterior no momento da instalação dos equipamentos.
- 7 Caso o aparelho fornecido possua as medidas superiores às das portas, a Contratada poderá desmontá-lo e remontá-lo no local onde serão instalados. No entanto, o aparelho depois de montado não poderá exceder as medidas máximas informadas neste Termo de Referência.
- 8 A contratada deverá fornecer manual do equipamento ou outro documento que comprove a capacidade de vazão do aparelho.

SEÇÃO III – DA JUSTIFICATIVA

- 9 A locação dos climatizadores visa amenizar o calor suportado pelos servidores, Vereadores, convidados e imprensa na Sala de Sessões, especialmente nos meses de outubro a junho, caracterizado por altas temperaturas.
- 10 A capacidade mínima do reservatório de água de no mínimo 70 litros e o consumo de água de no máximo 10 litros/hora são exigidos em virtude de dois aspectos: necessidade de climatizar o ambiente antes de sua utilização e duração mínima das sessões ser de 6 horas.
- 11 As medidas máximas dos aparelhos e dos reservatórios foram solicitadas para que os aparelhos sejam instalados na parte superior da Sala de Sessões, com portas de 86cm de largura e 2,0 metros de altura. Além disso, o local onde os aparelhos serão instalados tem uma profundidade máxima de 1,0m, e se for maior, poderá ocasionar acidentes.

SEÇÃO IV – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12 A locação de climatizadores compreende a disponibilização de aparelhos de climatização com tecnologia evaporativa, incluindo as manutenções e

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/sit/tpautentico.xhtml> e o número do processo=127980

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/sit/tpautentico.xhtml> e o número do processo=93770 e o número do processo=127980

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/sit/tpautentico.xhtml> e o número do processo=96426 e o número do documento=132280

Assinado eletronicamente por:
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:04
-Virginia Barboza Reis de Oliveira,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:30



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

substituições que se fizerem necessárias à continuidade dos serviços, respeitados os prazos do presente Termo de Referência.

- 13 O quantitativo registrado (o máximo que poderá ser contratado simultaneamente) é de 4 (quatro) equipamentos e será indicado na Nota de Empenho.
- 14 A instalação inclui mão de obra especializada, materiais necessários, adaptadores de tomadas, recolhimento de resíduos, colocação dos aparelhos e testes necessários.
- 15 A contratada será responsável pela instalação de equipamentos de substituição e pelas manutenções (preventivas e corretivas) dos aparelhos enquanto permanecerem no prédio da contratante e deverão atender o disposto neste Termo.
 - 15.1 A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho para entregar, instalar e colocar os equipamentos em funcionamento.
- 16 A expectativa é de que nos meses de calor intenso na cidade de Londrina a locação seja contínua e no quantitativo máximo de aparelhos registrados.
- 17 O cálculo do valor devido por período locado, a título remuneração pelo serviço de locação, será aferido por dia de equipamento efetivamente disponível para utilização da contratante.
- 18 **O valor mínimo devido por equipamento locado é o equivalente a locação pelo período de 7 (sete) dias.**
- 19 A remuneração é devida a partir do dia do recebimento provisório, até o envio da notificação, por e-mail de que o equipamento está à disposição para retirada.
- 20 Quando um ou mais equipamentos se apresentarem desnecessários o fiscal do contrato notificará a contratada, por e-mail, informando que o equipamento encontra-se à disposição.

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.1200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=93770 e o número do documento=127980

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.1200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=96426 e o número do documento=132276

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.1200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=93770 e o número do documento=127980



Assinado eletronicamente por:
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:04
-Virginia Barboza Reis de Oliveira,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:30



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- 21 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, caso a contratada queira deixar o equipamento nas dependências da contratante, no local onde for instalado, poderá fazê-lo, sem remuneração – desde que a presença do equipamento não prejudique as atividades da Casa.
- 22 Quando do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou quando a presença do equipamento prejudicar as atividades da Casa, a notificação que informa da disponibilidade dos equipamentos concederá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a retirada dos equipamentos.
- 23 Em casos excepcionais, a empresa poderá solicitar, por e-mail, a permanência dos equipamentos no prédio da contratante e o fiscal do contrato decidirá sobre a possibilidade de cada caso.
- 24 A entrega, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos não poderá ser realizada nos horários de sessões ou outros eventos.

SEÇÃO V – DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 25 As manutenções preventivas ou corretivas dos climatizadores deverão atender as seguintes legislações:
 - 25.1 Lei nº 13.589/2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
 - 25.2 Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde que aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados e seu anexo.
 - 25.3 Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA, que determina a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
 - 25.4 Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no artigo

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=93770 e o número do documento=127980

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=96426 e o número do documento=132276

Assinado eletronicamente por:
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:04
-Virginia Barboza Reis de Oliveira,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:30



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

7º da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

25.5 Demais normas que sejam aplicadas ao objeto desta contratação ou que sejam aprovadas posteriormente.

SEÇÃO VI – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 26 Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais especializados e legalmente habilitados, com métodos, materiais e equipamentos específicos que atendam a demanda da Câmara Municipal de Londrina.
- 27 Os serviços deverão obedecer as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes.
- 28 A responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será integralmente da empresa e do responsável técnico indicado por esta, podendo ser:
 - 28.1 Ambos com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA-PR ou, se de outro Estado, com autorização para atuar no Paraná.
 - 28.2 Ambos com registro no Conselho Federal ou Regional de Técnicos Industriais - CFT/CRT.
 - 28.2.1 O profissional habilitado pelo CFT/CRT poderá ser Técnico de Eletromecânica, Técnico de Mecânica Industrial, Técnico de Refrigeração ou Técnico de Climatização.
 - 28.3 A responsabilidade técnica da empresa será comprovada mediante a entrega da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-PR ou pelo CFT/CRT na apresentação da habilitação, demonstrando a regularidade da situação da empresa na forma da legislação vigente.
 - 28.4 A responsabilidade técnica inclui a verificação e as adequações necessárias ao cumprimento de toda a legislação descrita neste Termo, além de outras que sejam aprovadas posteriormente.
- 29 A empresa contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, deverá encaminhar ao e-mail da fiscal do

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=93770 e o número do documento=127980

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=96426 e o número do documento=132276

Assinado eletronicamente por:
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:04
-Virginia Barboza Reis de Oliveira,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:30



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

contrato:

- 29.1 Certidão de Registro de Pessoa Física ou outro documento que comprove a regularidade da situação do responsável técnico na forma da legislação vigente perante o CREA-PR ou perante o CFT/CRT.
 - 29.2 Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa contratada pela Câmara, mediante a apresentação de cópia do registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços caso seja autônomo.
 - 29.3 Fotocópias dos documentos de identificação profissional e pessoal do responsável técnico.
 - 29.4 Número de telefone e e-mail da empresa para contato e solicitações.
- 30 Caso haja necessidade de substituição do responsável técnico pelos serviços, a empresa deverá comunicar, por e-mail, a fiscal do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos e providenciar a nova ART ou o novo TRT e a documentação prevista nos itens anteriores no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar do recebimento do e-mail pela fiscal do contrato.
- 30.1 Se durante a execução do contrato ocorrer o vencimento de algum documento elencado nos itens anteriores, a contratada deverá encaminhar documento atualizado no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados da data final de vigência do documento que expirou.
- SEÇÃO VII – DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)**
- 31 O PMOC deverá ser elaborado pelo responsável técnico indicado pela empresa e deverá ser entregue em meio físico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, ao e-mail da contratada.
 - 31.1 A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) deverá acompanhar o PMOC e deverá ser entregue também em meio físico no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, ao e-mail da contratada.
 - 31.2 A ART ou TRT deverá estar devidamente quitado (a) e com a descrição dos serviços inerentes a esta contratação.

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.1200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/sit/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=93770 e o número do documento=127980

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/sit/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=96426 e o número do documento=132276

Assinado eletronicamente por:
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:04
-Virginia Barboza Reis de Oliveira,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:30



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- 32 O PMOC deverá seguir a Lei nº 13.589/2018, a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e a Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA, além de outras normas aplicáveis às características dos equipamentos.
- 33 No PMOC deverá constar a rotina de análise da qualidade do ar, conforme a Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA.
 - 33.1 Esta rotina deverá ser entregue em meio físico e acompanhar o PMOC. Portanto, deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho ao e-mail da contratada.

SEÇÃO VIII – DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO AR – RESOLUÇÃO RE Nº 9/2003 – ANVISA

- 34 A contratada é responsável pelo cumprimento da Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA, e deverá cumprir a rotina estabelecida por técnico responsável.
- 35 A Contratada responsabiliza-se pela segurança e pela qualidade dos serviços de análise da qualidade do ar.
- 36 A análise da qualidade do ar deverá atender as características dos equipamentos e dos ambientes da contratante.
- 37 O serviço deverá ser realizado conforme a legislação vigente, com profissionais técnicos habilitados para os serviços.
- 38 O laudo de análise da qualidade do ar deverá ser entregue à fiscal do contrato ou encaminhado por e-mail, no prazo de até de 15 (quinze) dias corridos contados da coleta das amostras, obedecendo a frequência descrita no PMOC e deverá ser assinado pelos responsáveis técnicos da empresa autorizada a realizar os serviços.
 - 38.1 O laudo deverá acompanhar a análise do responsável técnico da empresa contratada pela Câmara Municipal de Londrina, indicando a necessidade ou a manutenção da rotina de serviços.
 - 38.2 Caso o responsável técnico informe a necessidade de alteração dos serviços, a contratada deverá providenciar as devidas adequações.
 - 38.3 O prazo máximo para adequação do PMOC será de 5 (cinco) dias corridos

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.1200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml> e o número do processo=127980

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.1200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml> e o número do processo=132986

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.1200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml> e o número do processo=96426

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.1200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml> e o número do documento=132986

Assinado eletronicamente por:
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:04
-Virginia Barboza Reis de Oliveira,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:30



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

contados do recebimento do laudo pela fiscal do contrato.

SEÇÃO IX – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 39 A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de operação e higiene.
- 40 Os serviços de manutenção preventiva consistem na execução de procedimentos rotineiros estabelecidos no PMOC, mediante visitas previamente agendadas e deverão atender a periodicidade estabelecida pelo responsável técnico.
- 41 A manutenção será de caráter espontâneo, ou seja, não dependerão de chamados ou reclamações com periodicidade definida no PMOC.
- 42 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 43 Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados às segundas, quartas e sextas feiras, mediante prévio agendamento com a fiscal do contrato.
 - 43.1 Os serviços serão realizados em horários que não prejudiquem os trabalhos da Câmara.
 - 43.2 Os horários nos quais os serviços poderão ser realizados serão informados pela fiscal do contrato por e-mail.
 - 43.3 A empresa deverá informar os horários de início e de término dos serviços.
 - 43.4 De forma excepcional, a fiscal do contrato poderá autorizar a realização de serviços de manutenção preventiva às terças e quintas.
- 44 As visitas técnicas deverão obedecer a periodicidade estabelecida pelo responsável técnico no PMOC.
- 45 Todas as manutenções preventivas deverão ser anotadas no PMOC, de forma clara, organizada, sem rasuras e com as datas de realização dos serviços.
- 46 O preenchimento do PMOC deverá ocorrer no mês de realização dos serviços e não ultrapassar a vigência da Nota de Empenho do respectivo mês.
- 47 Caso seja necessária a retirada de algum equipamento do prédio da Câmara,

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/sit/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=93770 e o número do documento=127980

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/sit/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=96426 e o número do documento=132276

Assinado eletronicamente por:
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:04
-Virginia Barboza Reis de Oliveira,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:30



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

para manutenção preventiva, a empresa é responsável pelo transporte e a reinstalação deverá ocorrer no mesmo dia.

SEÇÃO X – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 48 A manutenção corretiva tem por finalidade a correção dos defeitos, incluindo a mão de obra e as substituições necessárias de partes, peças, componentes e/ou acessórios com defeitos, ausentes ou gastos pelo uso.
- 49 Os serviços de manutenção corretiva devem ser realizados às segundas, quartas e sextas feiras, mediante prévio agendamento com a fiscal do contrato, com prazo máximo de 3 (três) dias úteis para atendimento e correção do equipamento, a contar do envio do pedido por e-mail.
 - 49.1 Os serviços serão realizados em horários que não prejudiquem os trabalhos da Câmara.
 - 49.2 Os horários nos quais os serviços poderão ser realizados serão informados pela fiscal do contrato por e-mail.
 - 49.3 Caso o termo final do prazo recaia em terças ou quintas-feiras, considerar-se-á prorrogado até o dia útil seguinte.
 - 49.4 De forma excepcional, a fiscal do contrato poderá autorizar a realização de serviços de manutenção corretiva às terças e quintas.
 - 49.5 Quando não for possível o conserto do aparelho, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento no prazo máximo 3 (três) dias úteis a contar do envio da solicitação ao e-mail da contratada.
 - 49.6 Caso o prazo para a substituição do equipamento ultrapasse 7 (sete) dias, o valor da locação correspondente será descontado da nota fiscal.

SEÇÃO XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

- 50 O recebimento provisório ocorrerá nos casos em que o equipamento for devidamente instalado, testado **e com a entrega do PMOC, da ART ou TRT e da rotina de análise da qualidade do ar** à fiscal do contrato.
- 51 O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor designado a atuar como fiscal do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, e implicará no reconhecimento de que o serviço foi prestado nos

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/sit/tpautentico.xhtml> e o número do processo=127980

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/sit/tpautentico.xhtml> e o número do processo=132276



Assinado eletronicamente por:
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:04
-Virginia Barboza Reis de Oliveira,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:30



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

termos da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da garantia do serviço.

- 52 O recebimento definitivo proferido sem que o equipamento esteja em posse da contratante é nulo, sem prejuízo de qualquer responsabilidade.
- 53 O prazo para proferir recebimento definitivo fica suspenso enquanto não entregues provisoriamente o quantitativo total de equipamentos previstos na Nota de Empenho ou a documentação necessária à correta manutenção.

SEÇÃO XII – DA VISTORIA

- 54 As proponentes poderão realizar vistoria prévia, mediante agendamento, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.
54.1 As vistorias deverão ser agendadas com o Departamento de Administração Predial pelo telefone (43) 3374-1340 ou pelo e-mail virginiareis@cml.pr.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 18:00 e serão acompanhadas pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira

- 55 A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente subestimar sua proposta, incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração Pública para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

SEÇÃO XIII– DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 56 A contratação será feita com base nos preços registrados na Ata de Registro de Preços – considerando o valor por semana, por equipamento licitado.
- 57 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como fiscal do contrato, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.
- 58 A Nota Fiscal deverá ser apresentada até 5 (cinco) dias úteis após o término do período de locação descrito na Nota de Empenho.
- 59 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela contratada e do regular cumprimento das

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.1200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=93770 e o número do documento=127980

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.1200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=96426 e o número do documento=132276

Assinado eletronicamente por:
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:04
-Virginia Barboza Reis de Oliveira,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:30



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

obrigações assumidas neste Termo de Referência.

- 60 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 61 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 62 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 63 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 64 A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 65 A Contratada obriga-se a:
 - 65.1 Efetuar a manutenção e a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência.
 - 65.2 Cumprir os prazos estipulados neste Termo.
 - 65.3 Realizar as manutenções conforme o disposto no PMOC.
 - 65.4 Entregar a ART ou TRT devidamente quitada e a rotina de análise da qualidade do ar à fiscal do contrato.
 - 65.5 Prover os responsáveis pela manutenção com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho.
 - 65.6 A empresa deverá orientar os responsáveis pela manutenção a tomarem

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.1200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/sit/tpautentico.xhtml> e o número do processo=127980

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/sit/tpautentico.xhtml> e o número do processo=132276

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/sit/tpautentico.xhtml> e o número do processo=96426

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/sit/tpautentico.xhtml> e o número do processo=132276

Assinado eletronicamente por:
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:04
-Virginia Barboza Reis de Oliveira,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:30



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- decisões compatíveis com os compromissos assumidos neste Termo.
- 65.7 Fornecer todos os materiais necessários à execução das manutenções ou outros serviços, inclusive as manutenções que ocorram de forma emergencial e urgente, sem ônus à contratante.
- 65.8 Efetuar os testes de segurança que achar necessário ao instalar os equipamentos.
- 65.9 Relatar à fiscal do contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade, que prejudique a execução deste Termo.
- 65.10 Informar à fiscal do contrato quaisquer danos causados às suas instalações ou a qualquer de seus bens.
- 65.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio da contratante, por culpa ou dolo, ficando obrigado a reparar ou corrigir o dano causado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do fato.
- 65.12 Após a realização dos serviços, manter as instalações da contratante em perfeitas condições de operacionalidade e limpeza.
- 65.13 Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias à proteção ambiental, evitando danos ao meio ambiente e a terceiros.
- 65.14 Utilizar, na limpeza dos equipamentos, somente produtos biodegradáveis.
- 65.15 Fornecer endereço de e-mail e telefone para contato com a fiscal do contrato.
- 65.16 Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- 65.17 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- 65.18 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos equipamentos ou a entrega da documentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 65.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 65.20 Manter seu endereço de e-mail atualizado e apto a receber mensagens da

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.1200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/siteli/tpautentico.xhtml> e o número do processo=127980

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.1200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/siteli/tpautentico.xhtml> e o número do processo=132276

Assinado eletronicamente por:
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:04
-Virginia Barboza Reis de Oliveira,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:30



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos do processo licitatório, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela contratante durante a licitação.

66 A Contratante obriga-se a:

- 66.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 66.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 66.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

SEÇÃO XV – DAS PENALIDADES

67 A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

68 Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

68.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

68.2 **Multa:**

68.2.1 **Moratória de 5% (cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis por atrasos que prejudiquem o quantitativo de equipamentos em funcionamento.

68.2.2 **Moratória de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis por atraso na entrega do PMOC e/ou da ART ou TRT e da rotina de análise da qualidade do ar no prazo estipulado neste Termo de Referência ou atraso injustificado para

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/siteli/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=93770 e o número do documento=127980

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/siteli/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=96426 e o número do documento=132276

Assinado eletronicamente por:
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:04
-Virginia Barboza Reis de Oliveira,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:30



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

a realização das manutenções previstas no PMOC ou da análise da qualidade do ar.

68.2.3 **Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis por atraso injustificado na retirada dos equipamentos após a solicitação da fiscal do contrato. Após esse período a contratante poderá pôr o equipamento em uso a título de resarcimento pela guarda.

68.2.4 **Compensatória de 50% (cinquenta por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.

68.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.

68.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina por até 5 (cinco) anos.

68.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

69 Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

69.1 A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

69.2 A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela contratada.

70 O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

70.1 O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

70.2 Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.1200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml> e o número do processo=127980

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.1200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml> e o número do processo=93770

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.1200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml> e o número do processo=96426

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.1200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml> e o número do documento=132276

Assinado eletronicamente por:
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:04
-Virginia Barboza Reis de Oliveira,Técnico Legislativo em 16-05-2022 às 15:31:30



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

contratada para se defender.

70.3 Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.

71 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

SEÇÃO XVI– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

72 A fiscal será a servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial.

Londrina, 16 de maio de 2022.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Mauricio Calgarotto
Gerente
Departamento de Administração Predial

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A AMS, E DE OUTRO A EMPRESA MAGMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0029/2023

PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA - PGV/SMGP-0346/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0553/2022

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 23/01/2023

Pelo presente instrumento, vinculado ao MODALIDADE Nº SMGP 0346/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA Fábio Cavazotti e Silva**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, conforme [Decreto Municipal nº 1666/2018](#) e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.323.261/0001-69, com sede na Avenida Theodoro Victorelli, 103, Jardim Helena, em Londrina-PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente **Carlos Felippe Marcondes Machado**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade; a seguir denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado e em face da classificação das propostas de preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de **(fornecimento de bens/materiais)** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MAGMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **Mauricio de Nassau**, nº **252** Sala **5**, Bairro **Jardim Europa** Cidade/UF **Londrina/PR**, CEP **86.015-720**, telefone **43 3037-4646 / 43 99991-6517**, e-mail **contato@magmadobrasil.com.br**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.407.860/0001-23** neste ato representado(a) por **João Eduardo Hutul Silva**, inscrito (a) no CPF sob o nº **055.644.599-62**, portador (a) da cédula de identidade RG nº **8975484-4**, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, classificada com os respectivos itens e preços homologados em Edital que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado neste ato para seus efeitos jurídicos e legais.

Esta Ata de Registro de Preços foi elaborada de acordo com o Termo de Referência constante do processo [19.008.100920/2022-07](#), com a Minuta Aprovada e anexa ao Edital ([9029468](#)), aprovada pela PGM ([19.008.181765/2022-11](#)), documento Sei nº ([9018092](#)) e demais informações do processo, sendo anexo da minuta do Edital ([8986155/9029468](#)).

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos deste **Registro de Preços**, do qual é parte integrante do Edital, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Registro de preço visando a contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos, incluindo as manutenções e substituições que se fizerem necessárias para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§01º. Especificações do objeto

I. Locação de no máximo 98 climatizadores evaporativos por meio de mensalidades, e 18 climatizadores evaporativos por meio de diárias, conforme quantidade necessária de aparelhos para a climatização dos ambientes, para um período de 12 (doze) meses.

II. As locações de aparelhos como mensalidade e diária NÃO dizem respeito ao total estimado ao mesmo tempo, e sim conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§02º. Itens Homologados:

Fundo Municipal de Saúde de Londrina								
MAGMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	38020	<u>LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO (MENSAL)</u>	MEGA - CY 180-F	R\$ 1.160,0000	74	MÊS	R\$ 85.840,0000
2	1	38020	<u>LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO (MENSAL)</u>	MEGA - CY 180-F	R\$ 1.160,0000	24	MÊS	R\$ 27.840,0000
3	1	38021	<u>LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO (DIÁRIA)</u>	MEGA - CY 180-F	R\$ 360,0000	18	DI	R\$ 6.480,0000
Total previsto para o fornecedor								R\$ 120.160,0000

§03º. Os valores expressos nesta Cláusula são individualizados por Entidade, caracterizando contratações distintas formalizadas através de único instrumento. Deverão ser respeitados os valores individuais de cada Entidade para base de cálculo de eventuais acréscimos e supressões legais. (Art. 65, § 1º, Lei 8666/93).

Parágrafo único. Não são permitidos remanejamentos entre as Entidades, somente entre órgãos da Entidade Prefeitura Municipal de Londrina - Administração Direta.

§04º. O valor máximo estimado da presente ata de registro de preços é de R\$ 120.160,00 (cento e vinte mil cento e sessenta reais).

I. Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas pertinentes cada execução do objeto, instalações/adequações do objeto; materiais; mão-de-obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço de manutenção; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, e todas as demais despesas

Processo Administrativo n. 15, Doc juntado em: 09/05/2023, Seq.: 1.14, por: gabrielcandreva - pag. 57
 diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto viger a referida Ata.

II. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e esta Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO	Nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fundo Municipal de Saúde de Londrina	42.010.10.122.0016.6024 - Fonte 00303
	42.010.10.301.0016.6026 - Fonte 00495
	42.010.10.302.0016.6027 - Fonte 00369
	42.010.10.302.0016.6027 - Fonte 00496
	42.010.10.302.0016.6028 - Fonte 00496
	42.010.10.304.0016.6030 - Fonte 00497
	42.010.10.304.0016.6030 - Fonte 00510
	42.010.10.305.0016.6031 - Fonte 00497

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA

§01º. O prazo de execução da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial do Município.

§02º. A vigência da presente contratação terá início da última assinatura deste Termo e terminará 60 (sessenta) dias após o término da execução, conforme Decreto nº 245, de 14 de março de 2011, art. 9º, devendo o Município efetuar a contratação dos serviços preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

§01º. A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:

- I. O objeto e seus elementos característicos, conforme os itens registrados na Ata, inclusive quantidades;
- II. A forma e o prazo de fornecimento dos serviços;
- III. O preço unitário registrado na Ata;
- IV. Local, data, horário de entrega e responsável pelo recebimento;
- V. A indicação do respectivo processo licitatório;
- VI. Obrigações da detentora da Ata;
- VII. Sanções Administrativas.

§02º. A DETENTORA DA ATA deverá informar ao Gestor da Ata, na Coordenadoria de Ata de Registro de Preços, da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, como também, às unidades contempladas na Ata de Registro de Preços, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e, nome do preposto da Detentora da Ata com poder de decisão;

§03º. Se a DETENTORA DA ATA recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

§04º. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta, a identificação de qual nota de empenho esta se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados;

§05º. A detentora da ata não poderá realizar os serviços sem empenho prévio. Os serviços que não estiverem contemplados na Ata não poderão ser executados pela Detentora da Ata sob pena de não serem pagos pelo Município.

§06º. É de responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

§01º. O prazo da garantia deve observar o prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este. Todo serviço fornecido será conferido no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, correndo às expensas da Detentora da Ata quaisquer custos adicionais decorrentes do evento.

I. Para fins de aceitação do objeto, este deverá atender também ao Art.39, inciso VII, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se, pois, por apresentar produto que esteja de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (INMETRO) ou, se normas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§02º. Todas as despesas referentes à correção do serviço prestado serão por conta do fornecedor, como também as despesas com mão de obra relacionada ao refazimento do serviço quando perdida/deteriorada por má execução dos serviços.

§03º. Garantia para os produtos contra qualquer tipo de defeito de fabricação ou qualquer outro tipo de alteração que venha a sofrer durante seu uso no período de 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrega, conforme prevê o artigo 26, item II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990), ou a estabelecida pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo.

§04º. A assistência técnica, leia-se substituição do equipamento, deverá ser prestada se o objeto apresentar defeitos de fabricação e/ou funcionamento, e deverá ser substituído pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da comunicação/notificação.

§05º. Todos os custos decorrentes de intervenções técnicas, transporte, mão de obra, peças, diárias, indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de trânsito ou de qualquer natureza serão de inteira responsabilidade da Detentora da Ata, sendo que a assistência técnica deverá ser efetuada por pessoal ou empresa autorizada pelo fabricante.

§06º. Sem prejuízo das demais cominações legais, o fornecedor está sujeito à responsabilidade decorrente do Código Civil Brasileiro (Lei nº.10.406/02), e àquela prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078/90).

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

§01º. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem Serviço e os termos desta Ata de Registro de Preços e serão recebidos pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços da seguinte forma:

I. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

II. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

§02º. A prestação do serviço deverá ser efetuada na forma e prazos estipulados neste termo, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia;

§03º. Todos os serviços serão conferidos no momento da entrega e se a quantidade e/ou qualidade das mesmas não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida por esta administração para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

I. Após a concessão à Detentora da Ata do prazo para adequação do objeto licitado e, mesmo assim, não estiver de acordo com a especificação da Ata de Registro de Preços, a Unidade usuária deverá solicitar o cancelamento do item à Coordenadoria de Gestão de Atas de Registro de Preços/DGLC mediante justificativa, sem prejuízo às penalidades cabíveis ao caso concreto.

a. A Unidade Usuária deverá motivar o interesse na convocação do melhor preço registrado à época da licitação ou informar e esclarecer o seu desinteresse no referido objeto.

§04º. Caso haja a solicitação de adequação do serviço desta Ata, a mesma deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis, contados da notificação, ordem de serviço, feita à detentora da Ata, pela unidade usuária.

§05º. A prestação de serviço deverá ser executado em conformidade com a Nota de Empenho e os termos editalícios, no local indicado em conformidade com a presente Ata.

§06º. Os serviços, objeto desta ata de registro de preços, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser adequados pelo detentor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

§07º. O(s) serviço(s) objeto(s) desta Ata deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal(is) distinta(s) para cada CNPJ da CONTRATANTE, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do edital e da ata de registro de preços, o serviço, o valor unitário, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

§08º. Os serviços entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como na Nota de Empenho/Ordem de serviço.

§09º. Caso a empresa fique impossibilitada de realizar o serviço na forma prevista acima, a mesma deverá solicitar o cancelamento do serviço ou do registro de preços, requerendo junto ao Gestor da Ata, devidamente designado, juntando ao documento à justificativa e os documentos comprobatórios, devendo tal solicitação ser feita em no máximo 03 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

§10. O recebimento definitivo do objeto desta Ata não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos;

§11. Os produtos/serviço entregues em desconformidade, não retirados dentro prazo estabelecido pela Administração, após comunicação formal, serão considerados como **materiais/serviços abandonados pelo fornecedor** e destinados para utilização ou desfazimento de acordo com as normas do Município, sem incidência de ônus ao Município ou pagamento de qualquer tipo de indenização pelo Município.

§12. Prazo de Entrega:

I. Em até 05 (cinco) dias para **entregar, instalar e colocar em funcionamento os climatizadores**, contados a partir do envio da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a Detentora da Ata apresente motivos justificáveis e que sejam aceitos pela Administração.

a. O requerimento de prorrogação de prazo pela Detentora da Ata deverá ser realizado durante o prazo de entrega estipulado no inciso anterior, sob pena de perda do direito do referido pedido.

§13. Local da prestação do serviço:

I. Local: A ser indicado na NOTA DE EMPENHO.

§14. Transporte dos materiais e equipamentos para a execução do objeto:

- I. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte do material e de equipamentos para os locais solicitados.
- II. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- III. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido/substituído imediatamente.
- IV. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/equipamento/produto até a efetiva descarga dos mesmos nos endereços constantes nesta Cláusula, e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de ônus para o Município.
- V. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Detentora da Ata para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

§15. É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a adequação dos serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

§16. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer manual do equipamento ou outro documento que comprove a capacidade de vazão do aparelho.

§17. A DETENTORA DA ATA deve disponibilizar transformador caso a voltagem dos aparelhos seja de 220V.

§18. A instalação inclui mão de obra especializada, materiais necessários, adaptadores de tomadas, recolhimento de resíduos, colocação dos aparelhos e testes necessários.

§19. A DETENTORA DA ATA será responsável pela instalação de equipamentos de substituição e pela manutenção (preventiva e corretiva) dos aparelhos enquanto permanecerem no prédio da contratante.

§20. A DETENTORA DA ATA terá o prazo de 5 (cinco) dias para entregar, instalar e colocar em funcionamento os climatizadores, contados a partir do envio da Nota de Empenho.

§21. A DETENTORA DA ATA é responsável pela limpeza dos equipamentos e todos os itens necessários para sua realização, e deverá ocorrer semanalmente, contados da data de entrega do aparelho.

§22. A limpeza do climatizador poderá ser realizada no horário das 8 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

§23. O valor mínimo devido por equipamento locado é o equivalente a locação pelo período mensal.

§24. A DETENTORA DA ATA é responsável pela reposição e manutenção de aparelhos que apresentarem defeitos e não puderem ser utilizados.

§25. Caso o aparelho apresente algum defeito que impossibilite o uso, a Detentora da Ata terá prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do pedido/notificação por e-mail, para retirada, conserto e/ou devolução do equipamento, no caso de locação mensal, e troca em até 02 horas para as locações por diárias.

§26. Em todos os casos em que o equipamento fique indisponível para uso, prejudicando a quantidade de equipamentos locados para determinado período, a locação não será remunerada e a DETENTORA DA ATA deverá substituí-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§27. A manutenção preventiva deverá ocorrer conforme as especificações do fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§01º. Além das naturalmente decorrentes da presente Ata, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Efetuar o pagamento devido nas condições da legislação municipal;

II. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita das etapas de entrega de todos os produtos.

III. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

IV. Escalar servidor da unidade para a reposição de água por período de 04 (quatro) a 06 (seis) vezes por dia; e

V. Disponibilizar instalação elétrica convencional para a adequada instalação dos aparelhos.

§02º. Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob essa Ata de Registro de Preços, devendo a detentora da Ata suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços em questão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTEMPLADO

§01º. Manter-se informado sobre o andamento do sistema de registro de preços, inclusive com relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

§02º. Executar a sua demanda, dentro dos limites, prazos e regras estabelecidas pela presente ata;

§03º. Emitir as Notas de Empenho pelo sistema, providenciar as assinaturas necessárias e a distribuição das respectivas vias.

§04º. Dar o recebimento provisório e/ou definitivo providenciar a liquidação e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

§05º. Cada unidade usuária deverá nomear, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da execução desta Ata, o servidor responsável pelo recebimento do serviço que acompanhará e fiscalizará a execução da presente Ata de Registro de Preços, encaminhando cópia autenticada do ato de nomeação ao Gestor da Ata na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos e à detentora da Ata.

§06º. O servidor responsável pelo recebimento, designado pela autoridade da pasta deverá, após o recebimento do serviço nos termos Cláusula Sexta – Recebimento do Objeto Contratado, verificar a regularidade da Detentora da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, encaminhar a referida nota fiscal para liquidação e pagamento.

§07º. O servidor responsável pelo recebimento do serviço desta Ata de Registro de Preços deverá solicitar justificadamente o cancelamento do item, com a ratificação do ordenador da despesa, nos termos do §3º, CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

§08º. Havendo irregularidades na execução do objeto da presente Ata, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Detentora nos termos desta ata, oportunizando a manifestação da Detentora, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através do Sistema SEI (Penalidade Administrativa) ao Gestor da Ata, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993 e Lei 10.520/2002, bem como demais regramentos legais e contratuais:

I. O prejuízo acarretado ao Município;

II. Demonstrar o descumprimento Contratual;

III. Cópia da comunicação à Detentora da Ata e sua resposta se houver;

IV. Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Detentora da Ata se for o caso;

V. Cópia da Nota Fiscal com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;

VI. Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Detentora da Ata.

§09º. Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos do item acima, a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor de atas.

§10. Entende-se como Gestor de atas, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Portaria conforme Decreto Municipal nº 52/2010.

§11. Para os eventuais pedidos de troca de marca, cancelamento, reequilíbrio econômico-financeiro recebidos na própria unidade, deverá ser encaminhado ao gestor, via SEI, devidamente instruído em conformidade com a base de conhecimento e caso não venha nestes padrões, serão devolvidos para adequação.

§12. Caso as solicitações da detentora da ata sejam recebidas via e-mail, a unidade demandante deverá encaminhar via SEI a esta DGLC, em conformidade com a base de conhecimentos do referido processo. Em tempo a unidade deverá notificar a detentora de que o processo recebido eletronicamente será considerado apenas para fins de cumprimento dos prazos. A formalização e tramitação do processo administrativo se dará necessariamente após o recebimento do processo físico, o qual deverá ser protocolado nesta DGLC em até 05 dias da recepção do material eletrônico.

§13. Caso a unidade demandante necessite solicitar acréscimo quantitativo de algum item, esta deverá apresentar o fato superveniente que gerou o aumento da demanda, declaração da LDO/LOA/PPA e instruí-lo no sistema SEI em conformidade com a base de conhecimentos e cláusulas contratuais. Caso não ocorra o pedido será indeferido.

CLÁUSULA NONA - DO PETICIONAMENTO

Parágrafo Único. Os eventuais pedidos de troca de marca, cancelamento, reequilíbrio econômico e financeiro, dentre outros, serão feitos **EXCLUSIVAMENTE** ao gestor da Ata de Registro de Preços, e deverão ser realizados através de Peticionamento Eletrônico SEI, disponível na página do município <http://www1.londrina.pr.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

§01º. Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente ata, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da Detentora da Ata;

§02º. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;

§03º. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

§04º. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Administração;

§05º. Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;

§06º. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

§07º. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

§08º. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

§09º. Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo;

§10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da CONTRATANTE por escrito;

§11. Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

§12. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

§13. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, em nome da CONTRATANTE;

§14. É de responsabilidade da detentora da Ata, refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;

§15. Toda despesa de adequação de serviços não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município;

§16. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as taxas relativas a prestação de serviços, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

§17. Todas as solicitações realizadas pela empresa deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social;

§18. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a detentora deverá encaminhar junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto;

§19. A detentora da ata deverá protocolar nesta DGLC toda documentação referente a solicitações contratuais em suas vias originais ou cópias autenticadas. Caso seja recebida a demanda da detentora via e-mail, o processo recebido eletronicamente será considerado apenas para fins de cumprimento dos prazos. A formalização e tramitação do processo administrativo se dará necessariamente após o recebimento do processo físico, o qual deverá ser protocolado nesta DGLC em até 05 dias da recepção do material eletrônico sob pena de indeferimento da solicitação.

§20. A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da presente ata.

§21. Assegurar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REALINHAMENTO DE PREÇOS

§01º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§02º. Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio/revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária. A revisão exige a comprovação de um fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis, de modo que o seu cabimento somente se opera em circunstâncias dessa natureza.

§03º. São requisitos para concessão de reequilíbrio econômico financeiro a ocorrência de:

- I. Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis; ou
- II. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado; ou
- III. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§04º. O reequilíbrio poderá ser requerido a qualquer tempo e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do pedido da requerente.

§05º. A solicitação de reequilíbrio econômico financeiro será realizada preferencialmente através de protocolo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação - SEI e deverá ser instruído com:

- I. Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- II. Item(s) para o (s) qual(s) é solicitado reequilíbrio de preço;
- III. Justificativa do desequilíbrio contratual;
- IV. Percentual (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item;
- V. Apresentação de documentos que comprovem o preço praticado na data próxima à formulação da proposta do certame, ou da assinatura do contrato/ata ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento; e também para comprovação do preço praticado na data próxima ao protocolo do requerimento de reequilíbrio.
 - a. Quanto aos documentos citados no inciso V, será usado preferencialmente notas fiscais de compra dos produtos ou das matérias-primas emitidos para a própria empresa; na impossibilidade, poderão ser usados orçamentos, documentos contábeis, planilhas de custos, contratos ou documentos de acordo firmados com seus fornecedores, notas fiscais de outras empresas do mesmo ramo, dentre outros documentos hábeis juridicamente a comprovar o desequilíbrio.
- VI. Quando o pedido de reequilíbrio referir-se a item individual que compõe o custo global do produto, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, contendo o custo de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.
- VII. Procuração assinada pelo representante legal, dando poderes ao terceiro para representá-lo no processo.

§06º. Verificada ausência de um dos requisitos necessários, o gestor comunicará a empresa de forma clara os documentos complementares que deverão ser providenciados, os quais deverão ser apresentados dentro de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento, podendo o prazo ser renovado, a pedido.

§07º. A qualquer momento, sempre que necessário, poderão ser solicitados documentos e efetuadas diligências complementares a fim de sanar eventuais dúvidas no julgamento do pedido.

§08º. Comprovada razoabilidade nos valores pleiteados pela empresa quanto à realidade do mercado, será concedido o reequilíbrio no valor requerido pela empresa.

§09º. Não comprovada a razoabilidade dos valores pleiteados pela empresa, mas comprovada a existência de desequilíbrio do valor originalmente contratado, o Município poderá propor o reequilíbrio adotando como referência o valor médio das pesquisas de mercado.

§10º. O pedido de reequilíbrio pela requerente não desobriga em proceder a entrega dos produtos/serviços conforme o instrumento contratual e legal. O atraso na entrega sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

§11. Da análise de mérito do pedido caberá recurso por parte da requerente em até 5 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento da decisão.

§12. O procedimento para análise e concessão de reequilíbrio econômico financeiro em atas e contratos no Município de Londrina está regulamentado pela [Portaria Conjunta Nº 38, de 22 de novembro de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

§1º. A detentora da Ata emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos materiais/produtos, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

§2º. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, da seguinte forma:

- I.** O recebimento do material/produto pela unidade usuária e respectiva avaliação da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço/material designado pela Autoridade da Pasta que verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho;
- II.** A secretaria ordenadora da despesa programará a data de pagamento sempre para às quintas feiras, devendo gerar e assinar a Previsão de Pagamento e encaminhar via sistema SEI para a AMS-CAAC para o pagamento;
- III.** As previsões de pagamentos recebidas, através do sistema SEI, até às dezessete horas e trinta minutos das sextas-feiras serão pagas na quinta-feira da semana subsequente, desde que programada para aquela data;
- IV.** Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município de Londrina-PR;
- V.** Os valores devidos à Detentora da ata serão pagos, pela CONTRATANTE, numa quinta-feira, a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal;
- VI.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Detentora da Ata, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação;
- VII.** A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não eximem a Detentora da Ata da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados;
- VIII.** As notas de prestação de serviços que geram encargos sociais, deverão ser emitidas até o **5º dia útil de cada mês**, e entregues na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos até **10º dia útil de cada mês**, devendo ser priorizado todo o trâmite do processo de pagamento, e entregues nas **TESOURARIAS da Administração Direta e Indireta** até o dia **05 do mês seguinte à data de emissão da nota fiscal**, para controle e emissão de GPS-Guia da Previdência Social a ser recolhida **até o dia 20 do mês seguinte à data de emissão da nota fiscal**;

§3º. A detentora da ata somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto na presente Ata.

- I.** No caso da detentora da ata emitir Nota Fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional nfe@londrina.pr.gov.br.

§4º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos/serviços fornecidos pela detentora da ata.

§5º. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

§6º. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§7º. Conforme Decreto Municipal nº 753/2017, o Município poderá instituir prazo de pagamento diferenciado às micro e pequenas empresas de Londrina e região, contados a partir do recebimento definitivo da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

§01º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I. Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto/serviço;

II. Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos/serviço em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;

III. Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos/serviço em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;

IV. Ocorrências do tipo “D”: Entregar produtos/serviço em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto nesta Ata;

V. Ocorrências do tipo “E”: O atraso injustificado na entrega do material/serviço.

§02º. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa

I. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “A” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;

II. De 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços. Ultrapassando o limite descrito neste item será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo portanto, ocorrência do tipo “A”;

III. De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “C”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;

IV. De 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;

IV. De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do tipo “E”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução parcial do objeto empenhado, conforme §07º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

§03º. No caso de reincidência no item A e B, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

§04º. No caso de reincidência no item C, além da multa prevista, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

§05º. No caso de reincidência nos itens D e E, além da multa prevista, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

§06º. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

§07º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

§08º. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.

§09º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

§10º. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§11. Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

§12. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos/serviços através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

§13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§14. Hipóteses de inexecução:

I. Os serviços serão recusados:

- a.** Caso os prazos de validade estejam vencidos e ou fora do estipulado neste termo;
- b.** Se deteriorados;
- c.** Se fraudados;
- d.** Se impróprios ao fim que se presta;
- e.** Se inadequados ao fim que se presta;
- f.** Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g.** Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
- h.** Se houver entrega em atraso, extrapolando o prazo do edital;
- i.** Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
- j.** Se houver entrega em desacordo.
- k.** Se adulterados.
- l.** Se alterados;
- m.** Se falsificados;
- n.** Se avariados;

o. Se corrompidos;

- p. Se impróprios ao consumo;**
- q. Se inadequados ao consumo.**

§15. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO

§01º. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando a DETENTORA DA ATA:

- a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto desta Ata;**
- b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;**
- c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;**
- d. Reincidir os parágrafos 3º e 4º da Cláusula Décima Terceira;**
- e. Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.**

II. Pela DETENTORA DA ATA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta Ata.

- a. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá a presente ata ser cancelada por mútuo acordo, recebendo a DETENTORA DA ATA o valor pela execução do objeto até a data do cancelamento, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.**
- b. Quando o cancelamento se der pelo motivo previsto no inciso II desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.**

§02º. Quando a DETENTORA DA ATA der causa ao cancelamento deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, ainda:

- I. suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou**
- II. impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.**

§03º. O cancelamento da presente Ata, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a DETENTORA DA ATA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- I. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/partneria);**
- II. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/partneria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;**

III. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

IV. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

VI. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

VII. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

a. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b. as informações sobre os titulares envolvidos;

c. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d. os riscos relacionados ao incidente;

e. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

VIII. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

IX. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

X. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

XI. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

XII. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

XIII. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato (convênio/partneria/credenciamento).

Parágrafo Único. A Detentora da Ata ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a esta Ata de Registro de Preços, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§ 1º. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante, qualquer mudança de sede da DETENTORA DA ATA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

§ 2º. Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente a presente ata via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Hutul Silva, Usuário Externo**, em 06/02/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina Ferreira Teixeira, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 06/02/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Agelune Saito, Gestor(a) de Contrato**, em 06/02/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Lopes Pereira, Testemunha**, em 06/02/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felippe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/02/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública- em substituição**, em 07/02/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9485280** e o código CRC **1F75A6E4**.

Sem licitação - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 553/2022

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 Lote 001					
0001	39.14.38020 LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO (MENSAL)	74,00	MÊS	1.160,00	85.840,00
Locação de climatizador evaporativo tipo Móvel, com as seguintes especificações:					
- Com grade móvel que possibilite o direcionamento de ar;					
- Controle de velocidade do ar; - Fluxo de ar (vazão) de 18.000m³/h;					
- Possibilidade de ajuste da vazão de ar;					
- Capacidade total do reservatório de água de no mínimo 40 litros;					
- Consumo de água de no máximo 10 litros/h;					
- As medidas aproximadas do climatizador deverão ser:					
- largura de frente: 86cm					
- largura de fundo: 1,12m.					
- altura sem reservatório: 1,40m.					
- altura com reservatório: 1,97m.					
- profundiadade: 67cm.					
- Se aparelho com reservatório complementar, as medidas aproximada deverão ser:					
- largura: 75cm.					
- altura: 31cm.					
- profundidade: 1,0m					
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					
85.840,00					
Lote : 0002 COTA ME/EPP DO LOTE 001					
0001	39.14.38020 LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO (MENSAL)	24,00	MÊS	1.160,00	27.840,00
Locação de climatizador evaporativo tipo Móvel, com as seguintes especificações:					
- Com grade móvel que possibilite o direcionamento de ar;					
- Controle de velocidade do ar; - Fluxo de ar (vazão) de 18.000m³/h;					
- Possibilidade de ajuste da vazão de ar;					
- Capacidade total do reservatório de água de no mínimo 40 litros;					
- Consumo de água de no máximo 10 litros/h;					
- As medidas aproximadas do climatizador deverão ser:					
- largura de frente: 86cm					
- largura de fundo: 1,12m.					
- altura sem reservatório: 1,40m.					
- altura com reservatório: 1,97m.					
- profundiadade: 67cm.					
- Se aparelho com reservatório complementar, as medidas aproximada deverão ser:					
- largura: 75cm.					
- altura: 31cm.					
- profundidade: 1,0m					
COTA ME/EPP					
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					
27.840,00					
Lote : 0003 Lote 003					
0001	39.14.38021 LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO (DIÁRIA)	18,00	DI	366,50	6.597,00
Locação de climatizador evaporativo tipo Móvel, com as seguintes especificações:					
- Com grade móvel que possibilite o direcionamento de ar;					
- Controle de velocidade do ar; - Fluxo de ar (vazão) de 18.000m³/h;					
- Possibilidade de ajuste da vazão de ar;					
- Capacidade total do reservatório de água de no mínimo 40 litros;					
- Consumo de água de no máximo 10 litros/h;					
- As medidas aproximadas do climatizador deverão ser:					
- largura de frente: 86cm					
- largura de fundo: 1,12m.					
- altura sem reservatório: 1,40m.					
- altura com reservatório: 1,97m.					
- profundiadade: 67cm.					
- Se aparelho com reservatório complementar, as medidas aproximada deverão ser:					
- largura: 75cm.					
- altura: 31cm.					
- profundidade: 1,0m					
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					
6.597,00					
PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :					
120.277,00					



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 15/2023.

Objeto: Registro de Preços para eventual locação de climatizadores evaporativos.

Trata-se de solicitação do Departamento de Administração Predial – DAP, que, por meio do Termo de Referência de fls. 03-17, objetiva a contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos.

Em pesquisa de mercado, buscou-se diversificar as fontes para formação do preço máximo, de modo que, neste caso, foi possível consultar¹: (...) *atas de registro de preços da Administração Pública*. (Acórdão 4624/2017 do Tribunal Pleno – TCE/PR)

Durante a cotação (fls. 21-71), iniciada no dia 24/03/2023, houve grande dificuldade em se obter orçamentos, mais de 15 (quinze) empresas do ramo foram – via *e-mail* (fls. 21-24), contatos telefônicos e aplicativo de mensagem (*WhatsApp*) (fls. 30-31) – instadas a encaminhar orçamento a este Departamento de Suprimentos e Patrimônio – DSP, sendo que nenhuma delas o fez; com o intuito de se averiguar os valores obtidos por outros órgãos públicos em contratações similares, foram verificados: (i) Painel de Preços (<https://paineledeprecos.planejamento.gov.br/>), (ii) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e (iii) Banco de Preços² (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Login>), não sendo encontrada, porém, nenhuma contratação com quantidades, especificações e unidades de medida que se assemelham ao especificado pelo DAP, pois o habitual é que este tipo de objeto seja locado por diária e não por semana, já que geralmente se destinam a eventos pontuais.

As únicas contratações encontradas e que podem servir de parâmetro para a formação de um valor de referência foram: (a) ARP n.º 15/2022 da própria Câmara Municipal de Londrina – CML (fls. 32-54), que se encontra vigente e cujo objeto é idêntico ao deste

¹ Não é necessário que sejam consultadas todas as fontes citadas no Acórdão nº 4624/17 – Tribunal Pleno. A definição de quais e de quantas fontes serão consultadas para a formação do preço máximo deve ter em conta as peculiaridades do objeto a ser contratado (...). (Acórdão 1108/2020 do Tribunal Pleno – TCE/PR).

² A ferramenta Banco de Preços foi contratada, por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023, para auxiliar o Departamento de Suprimentos e Patrimônio nas pesquisas de mercado necessárias à instrução dos processos administrativos de aquisição de bens e de contratação de serviços.



certame, e (b) ARP n.º 29/2023 da Prefeitura Municipal de Londrina – PML (fls. 55-71), também vigente e cujo objeto é similar ao pretendido pela CML.

Portanto, considerando que se passaram quase 02 (meses) do início da pesquisa de mercado e que mesmo após diversos contatos (*e-mail*, telefone e *WhatsApp*), nenhuma empresa encaminhou orçamento ao DSP; considerando que a especificidade da demanda da CML impossibilitou comparações com contratações de outros órgãos públicos (à exceção da ARP n.º 29/2023 da PML); e considerando que não foram encontradas outras fontes para a formação do preço máximo; o DSP encerra a cotação com os valores que seguem tabela abaixo:

Item	Descrição	Valores	ARP n° 15/2022 – CML (fls. 32-54)	ARP n° 29/2023 – PML (fls. 55-71)	Valor Médio
Único	Locação de Climatizador Evaporativo Móvel, conforme Termo de Referência.	Valor Unitário/Semana	R\$ 310,00	R\$ 290,00 (*)	R\$ 300,00
		Valor para 4 (quatro) Equipamentos/Semana	R\$ 1.240,00	R\$ 1.160,00	R\$ 1.200,00
TOTAL: (Considerando-se 52 semanas/ano)					R\$ 62.400,00

(*) Valor obtido pela divisão por 04 (quatro) semanas do valor mensal/climatizador constante na ARP n.º 29/2023 – PML.

Considerando-se a supracitada pesquisa de mercado, sugere-se à Presidência da Câmara Municipal de Londrina que fixe como preço máximo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por locação semanal de climatizador evaporativo, totalizando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para a quantidade de 04 equipamentos/semana, culminando no valor total anual da contratação de, no máximo, R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Londrina-PR, 17 de maio de 2023.

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

TERMO DE FIXAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO

Processo Administrativo – DG n.º 15/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual locação de climatizadores evaporativos.

A partir das informações constantes no relatório de fls. 72-73, autorizo a realização de certame licitatório cujo objeto é o Registro de Preços para eventual locação de climatizadores evaporativos, e fixo como preço máximo unitário o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por locação semanal de climatizador evaporativo, que resulta no preço máximo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para a quantidade de 04 (quatro) equipamentos/semana e no valor total anual da contratação de, no máximo, R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd. Estimada	Preço Máximo Unitário por Semana	Preço Máximo Total (4 Equip/ Semana)	Qtde de Semanas no Ano-Calendário	Valor Máximo Total (Anual)
Único	Locação de Climatizador Evaporativo Móvel, conforme Termo de Referência	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	52	R\$ 62.400,00

Londrina, 17 de maio de 2023.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CI n.º 181/2023 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Departamento Financeiro

Assunto: Informação sobre Dotação Orçamentária – Processo Administrativo n.º 15/2023 – Pregão Eletrônico – Registro de Preços para eventual locação de climatizadores evaporativos.

Londrina, 17 de maio de 2023.

Prezados,

solicita-se informação acerca de dotação orçamentária e do respectivo saldo para a realização da contratação em epígrafe.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd. Estimada	Preço Máximo Unitário por Semana	Preço Máximo Total (4 Equip/ Semana)	Qtde de Semanas no Ano-Calendário	Valor Máximo Total (Anual)
Único	Locação de Climatizador Evaporativo Móvel, conforme Termo de Referência	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	52	R\$ 62.400,00

Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

C.I. Nº. 86/2023-FIN.

Londrina, 18 de maio de 2023.

De: Departamento Financeiro**Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio****Assunto: Informação sobre dotação orçamentária – Processo Administrativo nº 15/2023 – Pregão – Locação de Climatizadores Evaporativos.**

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção a CI nº. 181/2023 – DSP, informamos no Quadro abaixo a funcional programática e o saldo orçamentário, atualizado nesta data, da dotação orçamentária a que se refere a locação de climatizadores evaporativos, estando a despesa adequada a previsão no Plano Plurianual-PPA, ressaltando que o saldo orçamentário refere-se a todas as despesas que são classificadas como **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:**

Funcional Programática:	01.010.01.031.0001.2001
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento:	3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Orçamento atualizado para o elemento de despesa 3.3.90.39.00.00:	1.500.000,00
(-) Despesas empenhadas no elemento de despesa 3.3.90.39.00.00:	(266.036,27)
Saldo orçamentário nesta data no elemento de despesa 3.3.90.39.00.00:	1.233.963,73
Despesas empenhadas com processo de licitação no desdobramento 3.3.90.39.12.00 :	10.540,00
Despesas empenhadas sem processo de licitação no desdobramento 3.3.90.39.12.00 :	0,00
Despesas empenhadas com processo de (Dispensa de Licitação) no desdobramento 3.3.90.39.12.00 :	0,00
Despesas empenhadas com processo de (Inexigibilidade de Licitação) no desdobramento 3.3.90.39.12.00 :	0,00

Atenciosamente,

SILVIO PALMA MEIRA
Contador – CRC/PR – 031329/O-6



Telefone residencial:

Celular:

E-mail pessoal:

Formação acadêmica e/ou profissão:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Instituição:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Site:

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA N° 118/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 3º, inc. IV, da Lei Federal 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para a função de Pregoeiro os servidores desta Casa abaixo relacionados:

- I. Luiz Fernando Moraes Marendaz – matrícula 02811;
- II. Maurício Calgarotto – matrícula 17918;
- III. Felipe Werlang Paim – matrícula 08713;

Art. 2º. São atribuições do Pregoeiro, tanto no Pregão Presencial quanto no Eletrônico, além de outras naturalmente decorrentes de sua função:

- I. Conduzir a sessão pública;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V. Verificar e julgar as condições de habilitação;

- VI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

§ 1º Caso se trate de Pregão Presencial, também serão de responsabilidade do Pregoeiro o credenciamento dos interessados, o recebimento, a abertura dos envelopes e o exame da proposta e habilitação, bem como a condução da sessão de lances verbais e os demais atos pertinentes à especificidade da modalidade.

§ 2º O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros departamentos, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 3º. O Edital de Licitação determinará, em cada caso, qual será o Pregoeiro responsável.

Art. 4º. Podem atuar como membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro, em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, os seguintes servidores:

Designados como Pregoeiros no art. 1º, desta Portaria, nos procedimentos de licitação em que não atuarem nesta qualidade;

- I. Allana Ferreira de Andrade Melanda – matrícula 99970;
- II. Andréia Herculano do Prado da Silva – matrícula 99953;
- III. Angélica Tiemi Nakai – matrícula 5813;
- IV. Bruna Fernandes Lonni Hipólito – matrícula 8613;
- V. Gabriel Cazado Candreva – matrícula 4419;
- VI. Hermes de Faria Barbeta – matrícula 9012;
- VII. Julia Saragoça Bogo – matrícula 10318;
- VIII. Lilian Matsubara Denobi Vieira – matrícula 11018;
- IX. Mitio Yoshida – matrícula 04212.

Art. 6º. O Pregoeiro fica autorizado a convocar membros da Equipe de Apoio, e, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Casa, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº. 75/2020.

Registre-se e Afixe-se

Edifício da Câmara Municipal, em 6 de julho de 2021. Jairo Tamura, Presidente

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº. 14/2021

Exclusivo para participação de ME/EPP

Processo Administrativo nº 12/2021

Tipo: Menor preço por item

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, na plataforma elevatória instalada no prédio da Câmara Municipal de Londrina.

Obs.: Em caso de divergências entre as disposições do Edital e seus Anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3390.391600 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 5.990,04 (cinco mil, novecentos e noventa reais e quatro centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO: Às 9 horas do dia 21/07/2021.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG: 926708.

OBTENÇÃO DO EDITAL: no site da Câmara Municipal de Londrina:

<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=514>, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico licitacao@cml.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@oml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1324 (Gabriel) e (43) 3374-1312 (Luiz).

Em 06/07/2021

Alexandre Fujita

Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º ***MINUTA***/2023

Exclusivo para participação de ME/EPP

(Processo Administrativo n.º 15/2023)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, por meio de seu Departamento de Suprimentos e Patrimônio, torna público aos interessados que realizará licitação, exclusiva para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **Menor Preço por Item**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015 e do Ato da Mesa n.º 11/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos.

Valor máximo: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

Data da sessão: *MINUTA*****

Horário: *MINUTA*****

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 926708

Pregoeiro: Luiz Fernando Moraes Marendaz ou, substitutivamente, o servidor Maurício Calgarotto, ambos designados e autorizados pela Portaria n.º 118/2021, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Contato: Gabriel Cazado Candreva – Tel.: (43) 3374-1324 e Luiz Fernando Moraes Marendaz – Tel.: (43) 3374-1312 (de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas).

Obtenção do Edital: O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina:***MINUTA*** ou poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@cml.pr.gov.br.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III: Checklist da Documentação necessária à participação no Pregão Eletrônico.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para a eventual Locação de Climatizadores Evaporativos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será de item único.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O preço máximo admitido para este certame é de até **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd. Estimada	Preço Máximo Unitário por Semana	Preço Máximo Total (4 Equip/ Semana)	Qtde de Semanas no Ano-Calendário	Valor Máximo Total (Anual)
Único	Locação de Climatizador Evaporativo Móvel, conforme Termo de Referência	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	52	R\$ 62.400,00

1.5. Os equipamentos serão locados por meio do Sistema de Registro de Preços e terão sua contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993.

1.5.1. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.5.2. A vigência da Ata de Registro de Preços e seu termo inicial estão previstos na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II deste Edital).

1.6. As disciplinas das especificações do objeto e dos serviços, das manutenções preventivas e corretivas, dos prazos e condições para sua execução, das obrigações do contratante e da contratada, das condições de pagamento e das sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e/ou na



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II deste Edital).

1.6.1. Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus Anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), prevalecerão as deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9.º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. A participação na licitação é exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados (Pessoa Física em Empresário Individual) nos termos dos arts. 3.º e 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

4.2.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se dará por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3.º da Instrução Normativa DREI n.º 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.

4.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, para o Agricultor Familiar, para o Produtor Rural Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Decreto Municipal n.º 753/2017.

4.3. Não poderão participar desta licitação (os interessados):

4.3.1. Empresas não enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, ou equiparadas;

4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666, de 1993;

4.3.6. Que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.928/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR;

4.3.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 – TCU – Plenário).



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4.3.10. Empresas que atuem em ramo incompatível com o objeto da licitação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços serão prestados por empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos, previsto em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A **PROPOSTA** deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e **deve apresentar:**

5.2.1. **As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação ao objeto do certame, observadas as especificações constantes no Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

5.2.2. **O preço em algarismo, unitário e total, expresso em moeda corrente nacional (real), no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual.**

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário da locação por equipamento por semana e valor total;**

6.1.2. **Descrição detalhada do objeto, contendo as informações relativas às especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.2.1. Também será desclassificada a proposta preenchida no sistema que identifique o licitante.

7.2.1.1. **O subitem acima não se refere à proposta apresentada como anexo em arquivo PDF, mas sim às informações cadastradas no sistema, nos termos do item 6.1 deste Edital.**

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo);

7.9. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O **critério de julgamento** adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.21.1. no país;

7.21.2. por empresas brasileiras;

7.21.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

7.21.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7.º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação através do e-mail licitacao@cml.pr.gov.br.

8.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123,



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos da habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03 de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.8.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

9.9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**;

9.9.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**;

9.9.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.10.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação do **registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA-PR** ou, se de outro Estado, com autorização para atuar no Paraná, em plena validade; ou

9.11.2. Comprovação do **registro da empresa junto ao Conselho Federal ou Regional de Técnicos Industriais – CFT/CRT**.

9.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou assinada digitalmente.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei n.º 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Caso o licitante queira apresentar documentos complementares ao recurso apresentado no sistema, poderá encaminhá-los para o e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que atendidas as seguintes condições:

11.3.1. Listar no recurso no sistema Comprasnet (Compras.gov.br) os anexos que foram ou serão encaminhados por e-mail;

11.3.2. Mencionar no recurso no sistema que os anexos foram encaminhados por e-mail;

11.3.3. Encaminhar os anexos tempestivamente e, se possível, de uma vez, em um único e-mail;

11.3.4. O e-mail que encaminhar os anexos deverá servir a esse único propósito, não podendo conter argumentação de mérito, pois o local próprio para isso é o sistema Comprasnet (Compras.gov.br);

11.3.5. O e-mail encaminhado será encaminhado para ciência da(s) empresa(s) interessada(s) em apresentar contrarrazões.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. A Assinatura da Ata de Registro de Preço pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

14.2.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

14.2.2. Pelo encaminhamento da Ata de Registro de Preços pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

14.2.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente (como, por



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

exemplo, o Assinador Serpro, disponível em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5. Não mantiver a proposta;
- 15.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 15.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Londrina e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preços.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

16.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/213.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina, A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

17.2.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, na Rua Governador Parigot de Souza, 145, Jd. Caiçaras, CEP: 86.015-930, Londrina – PR; ou

17.2.2. Mediante envio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, ao e-mail licitacao@cml.pr.gov.br;

17.2.3. Deve o licitante confirmar junto ao Pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e na página do processo licitatório no [site](#) da Câmara Municipal de Londrina: ***MINUTA***.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso de Licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.11. O Edital do certame e o respectivo processo estão disponibilizados na página do processo licitatório no [site](#) da Câmara Municipal de Londrina: ***MINUTA*** e, também, poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Câmara Municipal de Londrina (Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, Caiçaras, Londrina/PR), nos dias úteis, entre 13 e 18 horas, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Londrina, ***MINUTA*** de 2023.

Leandro Silva da Rosa
Diretor da Câmara Municipal de Londrina-PR



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos que serão utilizados na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina.

1.2. A locação inclui as manutenções preventivas e corretivas e substituições que se fizerem necessárias à continuidade dos serviços.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O climatizador evaporativo deve apresentar as seguintes características:

2.1.1. Móvel.

2.1.2. Com grade móvel que possibilite o direcionamento de ar.

2.1.3. Controle de velocidade do ar.

2.1.4. Fluxo de ar (vazão) de 18.000m³/h.

2.1.5. Possibilidade de ajuste da vazão de ar.

2.1.6. Capacidade total do **reservatório de água de no mínimo 70 litros**.

2.1.7. Consumo de água de no máximo 10 litros/h.

2.1.8. Caso a voltagem seja de 220v, é necessário o aparelho transformador, sendo o fornecimento deste de responsabilidade da contratada.

2.2. As medidas máximas do climatizador deverão ser de:

2.2.1. largura: 86cm.

2.2.2. altura sem reservatório: 1,40m.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

2.2.3. altura com reservatório: 1,97m.

2.2.4. profundidade: 1m.

2.3. Caso o aparelho tenha um reservatório complementar, a empresa contratada deverá observar as medidas máximas informadas no item anterior no momento da instalação dos equipamentos.

2.4. Caso o aparelho fornecido possua as medidas superiores às das portas, a Contratada poderá desmontá-lo e remontá-lo no local onde serão instalados. No entanto, o aparelho depois de montado não poderá exceder as medidas máximas informadas neste Termo de Referência.

2.5. A contratada deverá fornecer manual do equipamento ou outro documento que comprove a capacidade de vazão do aparelho.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A locação dos climatizadores visa amenizar o calor suportado pelos servidores, Vereadores, convidados e imprensa na Sala de Sessões, especialmente nos meses de outubro a junho, caracterizado por altas temperaturas.

3.2. A capacidade mínima do reservatório de água de no mínimo 70 litros e o consumo de água de no máximo 10 litros/hora são exigidos em virtude de dois aspectos: necessidade de climatizar o ambiente antes de sua utilização e duração mínima das sessões ser de 6 horas.

3.3. As medidas máximas dos aparelhos e dos reservatórios foram solicitadas para que os aparelhos sejam instalados na parte superior da Sala de Sessões, com portas de 86cm de largura e 2,0 metros de altura. Além disso, o local onde os aparelhos serão instalados tem uma profundidade máxima de 1,0m, e se for maior, poderá ocasionar acidentes.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A locação de climatizadores compreende a disponibilização de aparelhos de climatização com tecnologia evaporativa, incluindo as manutenções e substituições que se fizerem necessárias à continuidade dos serviços, respeitados os prazos do presente Termo de Referência.

4.2. O quantitativo registrado (o máximo que poderá ser contratado simultaneamente) é de 4 (quatro) equipamentos e será indicado na Nota de Empenho.

4.3. A instalação inclui mão de obra especializada, materiais necessários, adaptadores de tomadas, recolhimento de resíduos, colocação dos aparelhos e testes necessários.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4.4. A contratada será responsável pela instalação de equipamentos de substituição e pelas manutenções (preventivas e corretivas) dos aparelhos enquanto permanecerem no prédio da contratante e deverão atender o disposto neste Termo.

4.4.1. A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho para entregar, instalar e colocar os equipamentos em funcionamento.

4.5. A expectativa é de que nos meses de calor intenso na cidade de Londrina a locação seja contínua e no quantitativo máximo de aparelhos registrados.

4.6. O cálculo do valor devido por período locado, a título remuneração pelo serviço de locação, será aferido por dia de equipamento efetivamente disponível para utilização da contratante.

4.7. O valor mínimo devido por equipamento locado é o equivalente a locação pelo período de 7 (sete) dias.

4.8. A remuneração é devida a partir do dia do recebimento provisório, até o envio da notificação, por e-mail de que o equipamento está à disposição para retirada.

4.9. Quando um ou mais equipamentos se apresentarem desnecessários o fiscal do contrato notificará a contratada, por e-mail, informando que o equipamento encontra-se à disposição.

4.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, caso a contratada queira deixar o equipamento nas dependências da contratante, no local onde fora instalado, poderá fazê-lo, sem remuneração – desde que a presença do equipamento não prejudique as atividades da Casa.

4.11. Quando do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou quando a presença do equipamento prejudicar as atividades da Casa, a notificação que informa da disponibilidade dos equipamentos concederá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a retirada dos equipamentos.

4.12. Em casos excepcionais, a empresa poderá solicitar, por e-mail, a permanência dos equipamentos no prédio da contratante e o fiscal do contrato decidirá sobre a possibilidade de cada caso.

4.13. A entrega, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos não poderá ser realizada nos horários de sessões ou outros eventos.

5. DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.1. As manutenções preventivas ou corretivas dos climatizadores deverão atender as seguintes legislações:



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5.1.1. Lei nº 13.589/2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

5.1.2. Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde que aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados e seu anexo.

5.1.3. Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA, que determina a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

5.1.4. Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no artigo 7º da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

5.1.5. Demais normas que sejam aplicadas ao objeto desta contratação ou que sejam aprovadas posteriormente.

6. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais especializados e legalmente habilitados, com métodos, materiais e equipamentos específicos que atendam a demanda da Câmara Municipal de Londrina.

6.2. Os serviços deverão obedecer as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes.

6.3. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será integralmente da empresa e do responsável técnico indicado por esta, podendo ser:

6.3.1. Ambos com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA-PR ou, se de outro Estado, com autorização para atuar no Paraná.

6.3.2. Ambos com registro no Conselho Federal ou Regional de Técnicos Industriais - CFT/ CRT.

6.3.2.1. O profissional habilitado pelo CFT/CRT poderá ser Técnico de Eletromecânica, Técnico de Mecânica Industrial, Técnico de Refrigeração ou Técnico de Climatização.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.3.3. A responsabilidade técnica da empresa será comprovada mediante a entrega da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-PR ou pelo CFT/CRT na apresentação da habilitação, demonstrando a regularidade da situação da empresa na forma da legislação vigente.

6.3.4. A responsabilidade técnica inclui a verificação e as adequações necessárias ao cumprimento de toda a legislação descrita neste Termo, além de outras que sejam aprovadas posteriormente.

6.4. A empresa contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, deverá encaminhar ao e-mail da fiscal do contrato:

6.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Física ou outro documento que comprove a regularidade da situação do responsável técnico na forma da legislação vigente perante o CREA-PR ou perante o CFT/CRT.

6.4.2. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa contratada pela Câmara, mediante a apresentação de cópia do registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços caso seja autônomo.

6.4.3. Fotocópias dos documentos de identificação profissional e pessoal do responsável técnico.

6.4.4. Número de telefone e e-mail da empresa para contato e solicitações.

6.5. Caso haja necessidade de substituição do responsável técnico pelos serviços, a empresa deverá comunicar, por e-mail, a fiscal do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos e providenciar a nova ART ou o novo TRT e a documentação prevista nos itens anteriores no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar do recebimento do e-mail pela fiscal do contrato.

6.5.1. Se durante a execução do contrato ocorrer o vencimento de algum documento elencado nos itens anteriores, a contratada deverá encaminhar documento atualizado no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados da data final de vigência do documento que expirou.

7. DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

7.1. O PMOC deverá ser elaborado pelo responsável técnico indicado pela empresa e deverá ser entregue em meio físico ou virtual, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, ao e-mail da contratada.

7.1.1. A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) deverá acompanhar o PMOC e deverá ser entregue também



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

em meio físico ou virtual no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, ao e-mail da contratada.

7.1.2. A ART ou TRT deverá estar devidamente quitado (a) e com a descrição dos serviços inerentes a esta contratação.

7.2. O PMOC deverá seguir a Lei nº 13.589/2018, a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e a Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA, além de outras normas aplicáveis às características dos equipamentos.

7.3. No PMOC deverá constar a rotina de análise da qualidade do ar, conforme a Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA.

7.3.1. Esta rotina deverá ser entregue em meio físico ou virtual e acompanhar o PMOC. Portanto, deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho ao e-mail da contratada.

8. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO AR – RESOLUÇÃO RE Nº 9/2003 – ANVISA

8.1. A contratada é responsável pelo cumprimento da Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA, e deverá cumprir a rotina estabelecida por técnico responsável.

8.2. A Contratada responsabiliza-se pela segurança e pela qualidade dos serviços de análise da qualidade do ar.

8.3. A análise da qualidade do ar deverá atender as características dos equipamentos e dos ambientes da contratante.

8.4. O serviço deverá ser realizado conforme a legislação vigente, com profissionais técnicos habilitados para os serviços.

8.5. O laudo de análise da qualidade do ar deverá ser entregue à fiscal do contrato ou encaminhado por e-mail, no prazo de até de 15 (quinze) dias corridos contados da coleta das amostras, obedecendo a frequência descrita no PMOC e deverá ser assinado pelos responsáveis técnicos da empresa autorizada a realizar os serviços.

8.5.1. O laudo deverá acompanhar a análise do responsável técnico da empresa contratada pela Câmara Municipal de Londrina, indicando a necessidade ou a manutenção da rotina de serviços.

8.5.2. Caso o responsável técnico informe a necessidade de alteração dos serviços, a contratada deverá providenciar as devidas adequações.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.5.3. O prazo máximo para adequação do PMOC será de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do laudo pela fiscal do contrato.

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1. A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de operação e higiene.

9.2. Os serviços de manutenção preventiva consistem na execução de procedimentos rotineiros estabelecidos no PMOC, mediante visitas previamente agendadas e deverão atender a periodicidade estabelecida pelo responsável técnico.

9.3. A manutenção será de caráter espontâneo, ou seja, não dependerão de chamados ou reclamações com periodicidade definida no PMOC.

9.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

9.5. Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados às segundas, quartas e sextas feiras, mediante prévio agendamento com a fiscal do contrato.

9.5.1. Os serviços serão realizados em horários que não prejudiquem os trabalhos da Câmara.

9.5.2. Os horários nos quais os serviços poderão ser realizados serão informados pela fiscal do contrato por e-mail.

9.5.3. De forma excepcional, a fiscal do contrato poderá autorizar a realização de serviços de manutenção preventiva às terças e quintas.

9.6. As visitas técnicas deverão obedecer a periodicidade estabelecida pelo responsável técnico no PMOC.

9.7. Todas as manutenções preventivas deverão ser anotadas no PMOC, e poderão ser encaminhadas ao e-mail da fiscal do contrato com a assinatura eletrônica do responsável técnico.

9.8. Caso seja necessária a retirada de algum equipamento do prédio da Câmara, para manutenção preventiva, a empresa é responsável pelo transporte e a reinstalação deverá ocorrer no mesmo dia.

10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

10.1. A manutenção corretiva tem por finalidade a correção dos defeitos, incluindo a mão de obra e as substituições necessárias de partes, peças, componentes e/ou acessórios com defeitos, ausentes ou gastos pelo uso.

10.2. Os serviços de manutenção corretiva devem ser realizados às segundas, quartas e sextas feiras, mediante prévio agendamento com a fiscal do contrato, com prazo máximo de 3 (três) dias úteis para atendimento e correção do equipamento, a contar do envio do pedido por e-mail.

10.2.1. Os serviços serão realizados em horários que não prejudiquem os trabalhos da Câmara.

10.2.2. Os horários nos quais os serviços poderão ser realizados serão informados pela fiscal do contrato por e-mail.

10.2.3. Caso o termo final do prazo recaia em terças ou quintas-feiras, considerar-se-á prorrogado até o dia útil seguinte.

10.2.4. De forma excepcional, a fiscal do contrato poderá autorizar a realização de serviços de manutenção corretiva às terças e quintas.

10.2.5. Quando não for possível o conserto do aparelho, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento no prazo máximo 3 (três) dias úteis a contar do envio da solicitação ao e-mail da contratada.

10.2.6. Caso o prazo para a substituição do equipamento ultrapasse 7 (sete) dias, o valor da locação correspondente será descontado da nota fiscal.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

11.1. O recebimento provisório ocorrerá nos casos em que o equipamento for devidamente instalado, testado **e com a entrega do PMOC, da ART ou TRT e da rotina de análise da qualidade do ar** à fiscal do contrato.

11.2. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor designado a atuar como fiscal do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, e implicará no reconhecimento de que o serviço foi prestado nos termos da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da garantia do serviço.

11.3. O recebimento definitivo proferido sem que o equipamento esteja em posse da contratante é nulo, sem prejuízo de qualquer responsabilidade.

11.4. O prazo para proferir recebimento definitivo fica suspenso enquanto não entregues provisoriamente o quantitativo total de equipamentos previstos na Nota de Empenho ou a documentação necessária à correta manutenção.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12. DA VISTORIA

12.1. As proponentes poderão realizar vistoria prévia, mediante agendamento, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

12.1.1. As vistorias deverão ser agendadas com o Departamento de Administração Predial pelo telefone (43) 3374-1340 ou pelo e-mail virginiareis@cml.pr.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 13:00h às 18:00h e serão acompanhadas pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira

12.2. A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente subestimar sua proposta, incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração Pública para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

13. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A contratação será feita com base nos preços registrados na Ata de Registro de Preços – considerando o valor por semana, por equipamento licitado.

13.2. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como fiscal do contrato, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada até 5 (cinco) dias úteis após o término do período de locação descrito na Nota de Empenho.

13.4. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

13.8. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.9. A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1. A Contratada obriga-se a:

14.1.1. Efetuar a manutenção e a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência.

14.1.2. Cumprir os prazos estipulados neste Termo.

14.1.3. Realizar as manutenções conforme o disposto no PMOC.

14.1.4. Entregar a ART ou TRT devidamente quitada e a rotina de análise da qualidade do ar à fiscal do contrato.

14.1.5. Prover os responsáveis pela manutenção com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho.

14.1.6. A empresa deverá orientar os responsáveis pela manutenção a tomarem decisões compatíveis com os compromissos assumidos neste Termo.

14.1.7. Fornecer todos os materiais necessários à execução das manutenções ou outros serviços, inclusive as manutenções que ocorram de forma emergencial e urgente, sem ônus à contratante.

14.1.8. Efetuar os testes de segurança que achar necessário ao instalar os equipamentos.

14.1.9. Relatar à fiscal do contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade, que prejudique a execução deste Termo.

14.1.10. Informar à fiscal do contrato quaisquer danos causados às suas instalações ou a qualquer de seus bens.

14.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio da contratante, por culpa ou dolo, ficando obrigado a reparar ou corrigir o dano causado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do fato.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 14.1.12. Após a realização dos serviços, manter as instalações da contratante em perfeitas condições de operacionalidade e limpeza.
- 14.1.13. Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias à proteção ambiental, evitando danos ao meio ambiente e a terceiros.
- 14.1.14. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, somente produtos biodegradáveis.
- 14.1.15. Fornecer endereço de e-mail e telefone para contato com a fiscal do contrato.
- 14.1.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- 14.1.17. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- 14.1.18. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos equipamentos ou a entrega da documentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.20. Manter seu endereço de e-mail atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos do processo licitatório, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela contratante durante a licitação.

14.2. A Contratante obriga-se a:

- 14.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 14.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 14.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15. DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

15.1. A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2. Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

15.2.2. **Multa:**

15.2.2.1. **Moratória de 5% (cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis por atrasos que prejudiquem o quantitativo de equipamentos em funcionamento.

15.2.2.2. **Moratória de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis por atraso na entrega do PMOC e/ou da ART ou TRT e da rotina de análise da qualidade do ar no prazo estipulado neste Termo de Referência ou atraso injustificado para a realização das manutenções previstas no PMOC ou da análise da qualidade do ar.

15.2.2.3. **Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis por atraso injustificado na retirada dos equipamentos após a solicitação da fiscal do contrato. Após esse período a contratante poderá pôr o equipamento em uso a título de resarcimento pela guarda.

15.2.2.4. **Compensatória de 30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.

15.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina por até 5 (cinco) anos.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

15.3. Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

15.3.2. A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela contratada.

15.4. O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

15.4.1. O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

15.4.2. Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a contratada para se defender.

15.4.3. Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.

15.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscal será a servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial.

Londrina, 23 de março de 2023.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Mauricio Calgarotto
Gerente
Departamento de Administração Predial



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. [número sequencial de atas e contratos]/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º *MINUTA***/2023**

(Processo Administrativo n.º 15/2023)

Objeto: Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos.

Valor: [preço] ([valor por extenso])

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação em Jornal Oficial.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.316.064/0001-93, com sede na rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, CEP n.º 86.015-903, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, portador da Cédula de Identidade n.º x.xxx.xxx-xx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada Contratante;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Ata de Registro de Preços com *[nome da licitante vencedora]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[número do CNPJ]*, com sede na *[endereço completo]*, CEP n.º *[número do CEP]*, no Município de *[município]*, neste ato representada pelo(a) Sr(a). *[designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato]*, portador(a) da Cédula de Identidade n.º *[número do RG]* e do CPF n.º *[número do CPF]*, doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é o **Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
2. As disciplinas das especificações do objeto e dos serviços, das manutenções preventiva e corretiva, dos prazos e condições para sua execução, das obrigações do contratante e da contratada, das condições de pagamento e das sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transrito.
3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

5. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
6. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de e-mail da Contratada, Nota de Empenho a cada solicitação.

7. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data seguinte à de



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O preço unitário é:

(TABELA)

10. O presente instrumento possui valor total de [preço].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

11. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos.

13. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

17.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, matrícula n.º 2711, lotada no Departamento de Administração Predial.

18. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

18.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

18.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

18.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

18.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

20. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. A Gestão do Contrato será feita pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula n.º 11018, e, substitutivamente, pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula n.º 99970, ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio. E na ausência destas, a Gestão será realizada pela servidora Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza, matrícula n.º 100103, também lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, bem como às previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

23.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

23.2 **Multa Moratória de 5% (cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete)



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

dias úteis, por atrasos que prejudiquem o quantitativo de equipamentos em funcionamento.

23.3 Multa Moratória de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis, por atraso na entrega do PMOC e/ou da ART ou TRT e da rotina de análise da qualidade do ar no prazo estipulado no Termo de Referência ou atraso injustificado para a realização das manutenções previstas no PMOC ou da análise da qualidade do ar.

23.4 Multa Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis, por atraso injustificado na retirada dos equipamentos após a solicitação da Fiscal do contrato. Após esse período a contratante poderá pôr o equipamento em uso a título de resarcimento pela guarda.

23.5 Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela injustificada inexecução do objeto.

23.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.

23.7 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina por até 5 (cinco) anos.

23.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

24.2 Apresentar documentação falsa;

24.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.5 Não mantiver a proposta;

24.6 Cometer fraude fiscal;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

24.7 Comportar-se de modo inidôneo.

25. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27. A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.

28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

30. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente instrumento, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei n.º 9.784, de 1999.

31. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

31.1 Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

32. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

33. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

34. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao § 1º do referido artigo.

36. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.

37. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

38. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.

39. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:

39.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

39.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;

39.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.

40. Se não houver êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

41. A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

41.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

41.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

41.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

41.4A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

42. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

43. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os Anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.

44. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 2002, Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123, de 2006, e da Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

45. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

46. O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [dia, mês e ano].

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[*nome completo da signatária*]
[*cargo*]



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO III – CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO

Esta lista não exime a empresa da obrigação de se ater às cláusulas deste Edital, servindo como *checklist* para facilitar a entrega da documentação no certame.

Credenciamento – Item 3 do Edital

- Credenciamento da empresa no SICAF encontrado no Portal de Compras do Governo Federal, site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital.

Proposta – Itens 5 e 6 do Edital

- Proposta preenchida corretamente conforme as exigências deste Edital.

Habilitação – Item 9 do Edital

Habilitação Jurídica (item 9.8)

- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação).

Regularidade Fiscal/Trabalhista (item 9.9)

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – **CNPJ ou CPF**

Link:

https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

- Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014)

Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>

- Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**

Link para empresas com sede no Estado do Paraná:
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Link para empresas com sede no Município de Londrina:
<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidores-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**)
Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa.
Link: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.10)

- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

(OBS 1: Caso a empresa esteja em *Recuperação Judicial* deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente).

(OBS 2: A certidão negativa de falência ou concordata deve ser anexada no SICAF (“Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira”) ou anexada no sistema Comprasnet junto com o PDF da proposta comercial.

Para empresas com sede no Município de Londrina:

- A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina) e, mediante pagamento de custas diretamente no cartório, retirada após 24 horas no mesmo local; ou
- Pode ser solicitada pelo e-mail certidores@distribuidorlondrina.com.br e, após pagamento de boleto, ser retirada (após 24 horas da solicitação) no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina).

Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3572-3351 ou (43) 3342-1443.

Qualificação técnica (item 9.11)

- **A qualificação técnica** deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - **Comprovação do registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA-PR ou, se de outro Estado, com autorização para atuar no Paraná, em plena validade; ou**
 - **Comprovação do registro da empresa junto ao Conselho Federal ou Regional de Técnicos Industriais – CFT/CRT.**



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CI n.º 185/2023 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Processo Administrativo n.º 15/2023 – Pregão Eletrônico – Registro de Preços para a eventual Locação de Climatizadores Evaporativos.

Londrina, 22 de maio de 2023.

Prezados,

Solicita-se parecer jurídico acerca da minuta de edital do pregão eletrônico em epígrafe (seq. 2.6, fls. 79-123 dos autos), bem como sobre os demais aspectos do processo.

Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N° 77/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2023

INTERESSADO: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

ASSUNTO: Licitação, na modalidade de pregão eletrônico com registro de preço, para eventual locação de climatizadores

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. CLIMATIZADORES. EXCLUSÃO DAS PENAS DA LEI N° 8666/1993. 1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços de locação de climatizadores evaporativos. 2. Recente decisão do STJ que entende que as penas previstas na Lei nº 8666/1993 não podem ser usadas no pregão, já que este procedimento é regulado por lei especial – posição que passa a ser adotada por esta Assessoria. 3. Aprova-se a minuta do edital e da ata de registro de preços, em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8666/1993, desde que excluídas do edital as previsões de aplicação das penas de suspensão de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade. (Assessoria Jurídica da CML. PA 15/2023. Parecer nº 77/2023. Autoria de Rafael Carvalho Neves dos Santos. Emitido em 24 de maio de 2023)

1. RELATÓRIO

Por meio da CI n. 185/2023-DSP, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Casa envia, para exame e aprovação, minuta de edital de licitação, na modalidade de pregão eletrônico com registro de preços, com o seguinte objeto: eventual locação de climatizadores evaporativos.

Como justificativa, o Departamento de Administração Predial afirma no Termo de Referência que *“A locação dos climatizadores visa amenizar o calor suportado pelos servidores, Vereadores, convidados e imprensa na Sala de Sessões, especialmente nos meses de outubro a junho, caracterizado por altas temperaturas.* Ademais, detalha o quantitativo e forma de instalação dos produtos.

Abriu-se procedimento licitatório, no qual foram juntados termo de referência com as especificações do objeto (fl. 2 a 17), autorização da Direção-Geral (fl. 18-19), pesquisa de preços (fl. 21-71), relatório de preços e fixação do preço máximo (fl. 72-75), informações orçamentária (fl. 76) e minuta do edital e da ata (fl. 79-124).





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

O Departamento de Suprimentos sugere a adoção da modalidade licitatória Pregão, por entender serem os objetos comuns, com especificações usuais do mercado, registrando-se os preços. Ademais, em razão do valor, o pregão será realizado exclusivamente para ME/EPP.

Após, conforme determina o art. 38, inc. VI e parágrafo único da Lei nº 8666/1993, as minutas do edital e da ata de registro de preços foram enviadas a esta Assessoria para emissão de parecer.

É o relatório.

2. ANÁLISE

a. Dos Limites do Parecer Jurídico

Antes de qualquer coisa, vale lembrar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo encaminhado para análise.

Destarte, a manifestação é feita sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

b. Do Processo

A modalidade escolhida – Pregão Eletrônico – atende às características exigidas pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10520/2002, ou seja, contratação de produtos ou serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

A escolha pelo registro de preços também se encontra correta, ante a possibilidade de aquisição dos produtos de forma fracionada, nos termos do art. 15 da





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 8666/1993 e art. 3º, inc. IV, do Decreto Federal nº 7892/2013¹, aplicável ao caso por falta de normativa local.

Nos demais aspectos, o procedimento como um todo se encontra em conformidade com a legislação.

Há, conforme determinação legal, descrição e quantidade necessária dos serviços cujos preços serão registrados, justificativa para sua eventual contratação, pesquisa de mercado que embasou o preço máximo, e confirmação do Departamento Financeiro informando a existência de recursos orçamentários para a despesa.

Quanto à minuta do edital e da ata de registro de preços, estão de acordo com a legislação vigente, com exceção de um ponto, melhor tratado no item abaixo.

c. Das sanções previstas em edital

Os itens 23.6 e 23.8 trazem duas sanções previstas na Lei nº 8666/1993, quais sejam, suspensão temporária de licitar e contratar e declaração de inidoneidade. A utilização destas duas sanções em processos e contratos advindos de pregões tem sido motivo de debate na jurisprudência e na doutrina, conforme pontuado em parecer jurídico desta Assessoria em 1 de outubro de 2019, de número 87/2019.

Naquela oportunidade, questionou-se se as penas previstas na Lei nº 8666/1993 poderiam ser aplicadas ao pregão, mostrando-se a posição da doutrina, no exemplo de Joel de Menezes Niebur², contrária à previsão de todas no pregão, e do TCU³ e AGU⁴, que tinham posição favorável a utilização de forma gradual e conjunta

1 “Art. 3º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:
 I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
 II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
 III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
 IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

2 “Portanto, a Lei nº 10.520/02 prescreve sistemática própria para a aplicação de sanções administrativas, que diverge da sistemática da Lei nº 8.666/1993. Então, em relação às sanções, não se deve cogitar de aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, na medida em que a Lei nº 10.520/02 não foi omissa. Em editais de pregões, em contrato decorrente de pregões, as sanções são as do artigo 7º da Lei nº 10.520/02”. NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zênite, 2008. p. 620.

3 Acórdão nº [AC-2530-41/15-P](#), [Acórdão 2.081/2014-TCU-Plenário](#) e Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 408/2013, 739/2013, 842/2013, 1.006/2013, 1.017/2013, 2.073/2013, 2.242/2013, 2.556/2013 e 1.457/2014, todos do Plenário.

4 PARECER Nº 05/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU - Sanções administrativas. Lei do Pregão e Lei Geral de Licitações. Proporcionalidade como justa medida. Teoria do Diálogo das Fontes. Aplicação coordenada e harmônica das leis. Diálogo de complementariedade. Incidência das penas do art. 87 da





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

das penas da Lei nº 8666/1993 com as da Lei nº 10.520/2002. No parecer desta Assessoria, opinou-se pela adoção da segunda previsão, baseando-se para tanto da Teoria do Diálogo das Fontes.

Contudo, o STJ emitiu em janeiro deste ano decisão clara a respeito do assunto, adotando, por meio de acórdão de sua primeira turma, a primeira corrente, segundo a qual as penas previstas na Lei nº 10.520/2002, por advirem de lei especial, afastam a aplicação das penas da Lei nº 8666/1993:

ADMINISTRATIVO. PREGÃO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. IMPOSSIBILIDADE. LEI ESPECIAL. SANÇÕES PRÓPRIAS. OBSERVÂNCIA. 1. As normas de aplicação subsidiária figuram como comandos de reserva, que só podem ser aplicadas quando a legislação especial não disciplinar, diretamente, a questão. 2. A expressão “sem prejuízo [...] das demais cominações legais”, constante do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, deve guardar congruência com a premissa acima citada e com a norma do art. 9º da mesma lei, em função da interpretação sistemática, de modo que, nas “demais cominações legais” não estão abrangidas, portanto, aquelas subsidiariamente previstas na lei geral de licitações. 3. Hipótese em que a norma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993, que prevê a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, não poderia ser aplicada em caráter subsidiário, porque a própria lei que disciplina o pregão previa sanção própria e especial (art. 7º da Lei n. 10.520/2002) para as irregularidades supostamente praticadas pela parte recorrente, dispensando a necessidade de se buscar, em outra fonte normativa, a penalidade a ser infligida. 4. Recurso especial provido (RECURSO ESPECIAL Nº 1.603.019 – SC. RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA. Publicada em publicada no dia 31/01/2023)

Diante desta nova posição, deve-se novamente questionar qual interpretação a CML deve tomar, ao menos até que passe a aplicar de forma integral a Nova Lei de Licitações. Para tanto, deve-se considerar não só a competência do STJ sobre a interpretação da aplicação de lei federal, mas do histórico da própria CML, que não tem aplicado a pena de inidoneidade em processos sancionatórios.

Esses dois pontos são fortes o suficiente para alterar a recomendação anterior desta Assessoria, que passa a ser consentânea com a recente decisão do STJ. Primeiro, porque trará mais segurança jurídica e evitará litígios, já que não serão aplicadas penas cuja adequabilidade é discutida nos tribunais. Em segundo lugar,

LLC nos casos regidos pela Lei do Pregão. Disponível em:
http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/238680





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

porque não se vislumbra prejuízo aos processos sancionatórios realizados pela CML, ante a esporadicidade da aplicação, no passado, das penas previstas na Lei nº 8666/1993.

Consequentemente, recomenda-se a exclusão do edital das previsão de aplicação das penas de suspensão de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade.

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, aprova-se a minuta do edital e da ata de registro de preços, em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8666/1993, desde que excluídas do edital as previsões de aplicação das penas de suspensão de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Londrina, 24 de maio de 2023.

**Rafael Carvalho Neves dos Santos
Advogado da CML
OAB/PR 66.939**





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023

Exclusivo para participação de ME/EPP

(Processo Administrativo n.º 15/2023)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, por meio de seu Departamento de Suprimentos e Patrimônio, torna público aos interessados que realizará licitação, exclusiva para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **Menor Preço por Item**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015 e do Ato da Mesa n.º 11/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos.

Valor máximo: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

Data da sessão: 14/06/2023

Horário: 9h15

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 926708

Pregoeiro: Luiz Fernando Moraes Marendaz ou, substitutivamente, o servidor Maurício Calgarotto, ambos designados e autorizados pela Portaria n.º 118/2021, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Contatos: Gabriel Cazado Candreva – Tel.: (43) 3374-1324 e Luiz Fernando Moraes Marendaz – Tel.: (43) 3374-1312 (de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas).

Obtenção do Edital: O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no site da Câmara Municipal de Londrina: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=625> ou poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@cml.pr.gov.br.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III: Checklist da Documentação necessária à participação no Pregão Eletrônico.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será de item único.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O preço máximo admitido para este certame é de até **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd. Estimada	Preço Máximo Unitário por Semana	Preço Máximo Total (4 Equip/ Semana)	Qtde de Semanas no Ano-Calendário	Valor Máximo Total (Anual)
Único	Locação de Climatizador Evaporativo Móvel, conforme Termo de Referência	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	52	R\$ 62.400,00

1.5. Os equipamentos serão locados por meio do Sistema de Registro de Preços e terão sua contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993.

1.5.1. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.5.2. A vigência da Ata de Registro de Preços e seu termo inicial estão previstos na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II deste Edital).

1.6. As disciplinas das especificações do objeto e dos serviços, das manutenções preventivas e corretivas, dos prazos e condições para sua execução, das obrigações da contratante e da contratada, das condições de pagamento e das sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II deste Edital).



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

1.6.1. Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus Anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), prevalecerão as deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9.º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. A participação na licitação é exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados (Pessoa Física em Empresário Individual) nos termos dos arts. 3.º e 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

4.2.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se dará por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3.º da Instrução Normativa DREI n.º 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.

4.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, para o Agricultor Familiar, para o Produtor Rural Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006 e no Decreto Municipal n.º 753/2017.

4.3. Não poderão participar desta licitação (os interessados):

4.3.1. Empresas não enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, ou equiparadas;

4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666, de 1993;

4.3.6. Que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.928/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR;

4.3.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 – TCU – Plenário).

4.3.10. Empresas que atuem em ramo incompatível com o objeto da licitação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços serão prestados por empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos, previsto em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5.2. A **PROPOSTA** deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e **deve apresentar:**

5.2.1. **As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação ao objeto do certame, observadas as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**

5.2.2. **O preço em algarismo, unitário e total, expresso em moeda corrente nacional (real), no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual.**

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário da locação por equipamento por semana e valor total;**

6.1.2. **Descrição detalhada do objeto, contendo as informações relativas às especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta preenchida no sistema que identifique o licitante.
 - 7.2.1.1. **O subitem acima não se refere à proposta apresentada como anexo em arquivo PDF, mas sim às informações cadastradas no sistema, nos termos do item 6.1 deste Edital.**
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo);
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- 7.21.1. no país;
- 7.21.2. por empresas brasileiras;
- 7.21.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- 7.21.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7.º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação através do e-mail licitacao@cml.pr.gov.br.

8.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.2.1. O interessado, para efeitos da habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03 de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

9.9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**;

9.9.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**;

9.9.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação do **registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA-PR** ou, se de outro Estado, com autorização para atuar no Paraná, em plena validade; **ou**

9.11.2. Comprovação do **registro da empresa junto ao Conselho Federal ou Regional de Técnicos Industriais – CFT/CRT**.

9.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou assinada digitalmente.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei n.º 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Caso o licitante queira apresentar documentos complementares ao recurso apresentado no sistema, poderá encaminhá-los para o e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que atendidas as seguintes condições:

11.3.1. Listar no recurso no sistema Comprasnet (Compras.gov.br) os anexos que foram ou serão encaminhados por e-mail;

11.3.2. Mencionar no recurso no sistema que os anexos foram encaminhados por e-mail;

11.3.3. Encaminhar os anexos tempestivamente e, se possível, de uma vez, em um único e-mail;

11.3.4. O e-mail que encaminhar os anexos deverá servir a esse único propósito, não podendo conter argumentação de mérito, pois o local próprio para isso é o sistema Comprasnet (Compras.gov.br);

11.3.5. O e-mail encaminhado será encaminhado para ciência da(s) empresa(s) interessada(s) em apresentar contrarrazões.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. A Assinatura da Ata de Registro de Preço pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

14.2.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

14.2.2. Pelo encaminhamento da Ata de Registro de Preços pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

14.2.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5. Não mantiver a proposta;
- 15.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 15.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Londrina e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preços.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem catar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/213.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina, A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

17.2.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, na Rua Governador Parigot de Souza, 145, Jd. Caiçaras, CEP: 86.015-930, Londrina – PR; ou

17.2.2. Mediante envio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, ao e-mail licitacao@cml.pr.gov.br;

17.2.3. Deve o licitante confirmar junto ao Pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=625>.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso de Licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.11. O Edital do certame e o respectivo processo estão disponibilizados na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=625> e, também, poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Câmara Municipal de Londrina (Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, Caiçaras, Londrina/PR), nos dias úteis, entre 13 e 18 horas, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Londrina, 29 de maio de 2023.

Leandro Silva da Rosa
Diretor da Câmara Municipal de Londrina-PR



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos que serão utilizados na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina.

1.2. A locação inclui as manutenções preventivas e corretivas e substituições que se fizerem necessárias à continuidade dos serviços.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O climatizador evaporativo deve apresentar as seguintes características:

2.1.1. Móvel.

2.1.2. Com grade móvel que possibilite o direcionamento de ar.

2.1.3. Controle de velocidade do ar.

2.1.4. Fluxo de ar (vazão) de 18.000m³/h.

2.1.5. Possibilidade de ajuste da vazão de ar.

2.1.6. Capacidade total do **reservatório de água de no mínimo 70 litros**.

2.1.7. Consumo de água de no máximo 10 litros/h.

2.1.8. Caso a voltagem seja de 220v, é necessário o aparelho transformador, sendo o fornecimento deste de responsabilidade da contratada.

2.2. As medidas máximas do climatizador deverão ser de:

2.2.1. largura: 86cm.

2.2.2. altura sem reservatório: 1,40m.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

2.2.3. altura com reservatório: 1,97m.

2.2.4. profundidade: 1m.

2.3. Caso o aparelho tenha um reservatório complementar, a empresa contratada deverá observar as medidas máximas informadas no item anterior no momento da instalação dos equipamentos.

2.4. Caso o aparelho fornecido possua as medidas superiores às das portas, a Contratada poderá desmontá-lo e remontá-lo no local onde serão instalados. No entanto, o aparelho depois de montado não poderá exceder as medidas máximas informadas neste Termo de Referência.

2.5. A contratada deverá fornecer manual do equipamento ou outro documento que comprove a capacidade de vazão do aparelho.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A locação dos climatizadores visa amenizar o calor suportado pelos servidores, Vereadores, convidados e imprensa na Sala de Sessões, especialmente nos meses de outubro a junho, caracterizado por altas temperaturas.

3.2. A capacidade mínima do reservatório de água de no mínimo 70 litros e o consumo de água de no máximo 10 litros/hora são exigidos em virtude de dois aspectos: necessidade de climatizar o ambiente antes de sua utilização e duração mínima das sessões ser de 6 horas.

3.3. As medidas máximas dos aparelhos e dos reservatórios foram solicitadas para que os aparelhos sejam instalados na parte superior da Sala de Sessões, com portas de 86cm de largura e 2,0 metros de altura. Além disso, o local onde os aparelhos serão instalados tem uma profundidade máxima de 1,0m, e se for maior, poderá ocasionar acidentes.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A locação de climatizadores compreende a disponibilização de aparelhos de climatização com tecnologia evaporativa, incluindo as manutenções e substituições que se fizerem necessárias à continuidade dos serviços, respeitados os prazos do presente Termo de Referência.

4.2. O quantitativo registrado (o máximo que poderá ser contratado simultaneamente) é de 4 (quatro) equipamentos e será indicado na Nota de Empenho.

4.3. A instalação inclui mão de obra especializada, materiais necessários, adaptadores de tomadas, recolhimento de resíduos, colocação dos aparelhos e testes necessários.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4.4. A contratada será responsável pela instalação de equipamentos de substituição e pelas manutenções (preventivas e corretivas) dos aparelhos enquanto permanecerem no prédio da contratante e deverão atender o disposto neste Termo.

4.4.1. A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho para entregar, instalar e colocar os equipamentos em funcionamento.

4.5. A expectativa é de que nos meses de calor intenso na cidade de Londrina a locação seja contínua e no quantitativo máximo de aparelhos registrados.

4.6. O cálculo do valor devido por período locado, a título remuneração pelo serviço de locação, será aferido por dia de equipamento efetivamente disponível para utilização da contratante.

4.7. O valor mínimo devido por equipamento locado é o equivalente a locação pelo período de 7 (sete) dias.

4.8. A remuneração é devida a partir do dia do recebimento provisório, até o envio da notificação, por e-mail de que o equipamento está à disposição para retirada.

4.9. Quando um ou mais equipamentos se apresentarem desnecessários o fiscal do contrato notificará a contratada, por e-mail, informando que o equipamento encontra-se à disposição.

4.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, caso a contratada queira deixar o equipamento nas dependências da contratante, no local onde fora instalado, poderá fazê-lo, sem remuneração – desde que a presença do equipamento não prejudique as atividades da Casa.

4.11. Quando do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou quando a presença do equipamento prejudicar as atividades da Casa, a notificação que informa da disponibilidade dos equipamentos concederá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a retirada dos equipamentos.

4.12. Em casos excepcionais, a empresa poderá solicitar, por e-mail, a permanência dos equipamentos no prédio da contratante e o fiscal do contrato decidirá sobre a possibilidade de cada caso.

4.13. A entrega, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos não poderá ser realizada nos horários de sessões ou outros eventos.

5. DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.1. As manutenções preventivas ou corretivas dos climatizadores deverão atender as seguintes legislações:



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5.1.1. Lei nº 13.589/2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

5.1.2. Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde que aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados e seu anexo.

5.1.3. Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA, que determina a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

5.1.4. Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no artigo 7º da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

5.1.5. Demais normas que sejam aplicadas ao objeto desta contratação ou que sejam aprovadas posteriormente.

6. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais especializados e legalmente habilitados, com métodos, materiais e equipamentos específicos que atendam a demanda da Câmara Municipal de Londrina.

6.2. Os serviços deverão obedecer as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes.

6.3. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será integralmente da empresa e do responsável técnico indicado por esta, podendo ser:

6.3.1. Ambos com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA-PR ou, se de outro Estado, com autorização para atuar no Paraná.

6.3.2. Ambos com registro no Conselho Federal ou Regional de Técnicos Industriais - CFT/CRT.

6.3.2.1. O profissional habilitado pelo CFT/CRT poderá ser Técnico de Eletromecânica, Técnico de Mecânica Industrial, Técnico de Refrigeração ou Técnico de Climatização.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.3.3. A responsabilidade técnica da empresa será comprovada mediante a entrega da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-PR ou pelo CFT/CRT na apresentação da habilitação, demonstrando a regularidade da situação da empresa na forma da legislação vigente.

6.3.4. A responsabilidade técnica inclui a verificação e as adequações necessárias ao cumprimento de toda a legislação descrita neste Termo, além de outras que sejam aprovadas posteriormente.

6.4. A empresa contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, deverá encaminhar ao e-mail da fiscal do contrato:

6.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Física ou outro documento que comprove a regularidade da situação do responsável técnico na forma da legislação vigente perante o CREA-PR ou perante o CFT/CRT.

6.4.2. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa contratada pela Câmara, mediante a apresentação de cópia do registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços caso seja autônomo.

6.4.3. Fotocópias dos documentos de identificação profissional e pessoal do responsável técnico.

6.4.4. Número de telefone e e-mail da empresa para contato e solicitações.

6.5. Caso haja necessidade de substituição do responsável técnico pelos serviços, a empresa deverá comunicar, por e-mail, a fiscal do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos e providenciar a nova ART ou o novo TRT e a documentação prevista nos itens anteriores no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar do recebimento do e-mail pela fiscal do contrato.

6.5.1. Se durante a execução do contrato ocorrer o vencimento de algum documento elencado nos itens anteriores, a contratada deverá encaminhar documento atualizado no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados da data final de vigência do documento que expirou.

7. DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

7.1. O PMOC deverá ser elaborado pelo responsável técnico indicado pela empresa e deverá ser entregue em meio físico ou virtual, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, ao e-mail da contratada.

7.1.1. A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) deverá acompanhar o PMOC e deverá ser entregue também



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

em meio físico ou virtual no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, ao e-mail da contratada.

7.1.2. A ART ou TRT deverá estar devidamente quitado (a) e com a descrição dos serviços inerentes a esta contratação.

7.2. O PMOC deverá seguir a Lei nº 13.589/2018, a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e a Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA, além de outras normas aplicáveis às características dos equipamentos.

7.3. No PMOC deverá constar a rotina de análise da qualidade do ar, conforme a Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA.

7.3.1. Esta rotina deverá ser entregue em meio físico ou virtual e acompanhar o PMOC. Portanto, deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho ao e-mail da contratada.

8. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO AR – RESOLUÇÃO RE Nº 9/2003 – ANVISA

8.1. A contratada é responsável pelo cumprimento da Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA, e deverá cumprir a rotina estabelecida por técnico responsável.

8.2. A Contratada responsabiliza-se pela segurança e pela qualidade dos serviços de análise da qualidade do ar.

8.3. A análise da qualidade do ar deverá atender as características dos equipamentos e dos ambientes da contratante.

8.4. O serviço deverá ser realizado conforme a legislação vigente, com profissionais técnicos habilitados para os serviços.

8.5. O laudo de análise da qualidade do ar deverá ser entregue à fiscal do contrato ou encaminhado por e-mail, no prazo de até de 15 (quinze) dias corridos contados da coleta das amostras, obedecendo a frequência descrita no PMOC e deverá ser assinado pelos responsáveis técnicos da empresa autorizada a realizar os serviços.

8.5.1. O laudo deverá acompanhar a análise do responsável técnico da empresa contratada pela Câmara Municipal de Londrina, indicando a necessidade ou a manutenção da rotina de serviços.

8.5.2. Caso o responsável técnico informe a necessidade de alteração dos serviços, a contratada deverá providenciar as devidas adequações.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.5.3. O prazo máximo para adequação do PMOC será de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do laudo pela fiscal do contrato.

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1. A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de operação e higiene.

9.2. Os serviços de manutenção preventiva consistem na execução de procedimentos rotineiros estabelecidos no PMOC, mediante visitas previamente agendadas e deverão atender a periodicidade estabelecida pelo responsável técnico.

9.3. A manutenção será de caráter espontâneo, ou seja, não dependerão de chamados ou reclamações com periodicidade definida no PMOC.

9.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

9.5. Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados às segundas, quartas e sextas feiras, mediante prévio agendamento com a fiscal do contrato.

9.5.1. Os serviços serão realizados em horários que não prejudiquem os trabalhos da Câmara.

9.5.2. Os horários nos quais os serviços poderão ser realizados serão informados pela fiscal do contrato por e-mail.

9.5.3. De forma excepcional, a fiscal do contrato poderá autorizar a realização de serviços de manutenção preventiva às terças e quintas.

9.6. As visitas técnicas deverão obedecer a periodicidade estabelecida pelo responsável técnico no PMOC.

9.7. Todas as manutenções preventivas deverão ser anotadas no PMOC, e poderão ser encaminhadas ao e-mail da fiscal do contrato com a assinatura eletrônica do responsável técnico.

9.8. Caso seja necessária a retirada de algum equipamento do prédio da Câmara, para manutenção preventiva, a empresa é responsável pelo transporte e a reinstalação deverá ocorrer no mesmo dia.

10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

10.1. A manutenção corretiva tem por finalidade a correção dos defeitos, incluindo a mão de obra e as substituições necessárias de partes, peças, componentes e/ou acessórios com defeitos, ausentes ou gastos pelo uso.

10.2. Os serviços de manutenção corretiva devem ser realizados às segundas, quartas e sextas feiras, mediante prévio agendamento com a fiscal do contrato, com prazo máximo de 3 (três) dias úteis para atendimento e correção do equipamento, a contar do envio do pedido por e-mail.

10.2.1. Os serviços serão realizados em horários que não prejudiquem os trabalhos da Câmara.

10.2.2. Os horários nos quais os serviços poderão ser realizados serão informados pela fiscal do contrato por e-mail.

10.2.3. Caso o termo final do prazo recaia em terças ou quintas-feiras, considerar-se-á prorrogado até o dia útil seguinte.

10.2.4. De forma excepcional, a fiscal do contrato poderá autorizar a realização de serviços de manutenção corretiva às terças e quintas.

10.2.5. Quando não for possível o conserto do aparelho, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento no prazo máximo 3 (três) dias úteis a contar do envio da solicitação ao e-mail da contratada.

10.2.6. Caso o prazo para a substituição do equipamento ultrapasse 7 (sete) dias, o valor da locação correspondente será descontado da nota fiscal.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

11.1. O recebimento provisório ocorrerá nos casos em que o equipamento for devidamente instalado, testado **e com a entrega do PMOC, da ART ou TRT e da rotina de análise da qualidade do ar** à fiscal do contrato.

11.2. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor designado a atuar como fiscal do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, e implicará no reconhecimento de que o serviço foi prestado nos termos da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da garantia do serviço.

11.3. O recebimento definitivo proferido sem que o equipamento esteja em posse da contratante é nulo, sem prejuízo de qualquer responsabilidade.

11.4. O prazo para proferir recebimento definitivo fica suspenso enquanto não entregues provisoriamente o quantitativo total de equipamentos previstos na Nota de Empenho ou a documentação necessária à correta manutenção.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12. DA VISTORIA

12.1. As proponentes poderão realizar vistoria prévia, mediante agendamento, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

12.1.1. As vistorias deverão ser agendadas com o Departamento de Administração Predial pelo telefone (43) 3374-1340 ou pelo e-mail virginiareis@cml.pr.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 13:00h às 18:00h e serão acompanhadas pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira

12.2. A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente subestimar sua proposta, incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração Pública para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

13. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A contratação será feita com base nos preços registrados na Ata de Registro de Preços – considerando o valor por semana, por equipamento licitado.

13.2. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como fiscal do contrato, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada até 5 (cinco) dias úteis após o término do período de locação descrito na Nota de Empenho.

13.4. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

13.8. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.9. A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1. A Contratada obriga-se a:

14.1.1. Efetuar a manutenção e a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência.

14.1.2. Cumprir os prazos estipulados neste Termo.

14.1.3. Realizar as manutenções conforme o disposto no PMOC.

14.1.4. Entregar a ART ou TRT devidamente quitada e a rotina de análise da qualidade do ar à fiscal do contrato.

14.1.5. Prover os responsáveis pela manutenção com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho.

14.1.6. A empresa deverá orientar os responsáveis pela manutenção a tomarem decisões compatíveis com os compromissos assumidos neste Termo.

14.1.7. Fornecer todos os materiais necessários à execução das manutenções ou outros serviços, inclusive as manutenções que ocorram de forma emergencial e urgente, sem ônus à contratante.

14.1.8. Efetuar os testes de segurança que achar necessário ao instalar os equipamentos.

14.1.9. Relatar à fiscal do contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade, que prejudique a execução deste Termo.

14.1.10. Informar à fiscal do contrato quaisquer danos causados às suas instalações ou a qualquer de seus bens.

14.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio da contratante, por culpa ou dolo, ficando obrigado a reparar ou corrigir o dano causado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do fato.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

14.1.12. Após a realização dos serviços, manter as instalações da contratante em perfeitas condições de operacionalidade e limpeza.

14.1.13. Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias à proteção ambiental, evitando danos ao meio ambiente e a terceiros.

14.1.14. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, somente produtos biodegradáveis.

14.1.15. Fornecer endereço de e-mail e telefone para contato com a fiscal do contrato.

14.1.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação.

14.1.17. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;

14.1.18. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos equipamentos ou a entrega da documentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.20. Manter seu endereço de e-mail atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos do processo licitatório, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela contratante durante a licitação.

14.2. A Contratante obriga-se a:

14.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

14.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

14.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15. DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

15.1. A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2. Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

15.2.2. **Multa:**

15.2.2.1. **Moratória de 5% (cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis por atrasos que prejudiquem o quantitativo de equipamentos em funcionamento.

15.2.2.2. **Moratória de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis por atraso na entrega do PMOC e/ou da ART ou TRT e da rotina de análise da qualidade do ar no prazo estipulado neste Termo de Referência ou atraso injustificado para a realização das manutenções previstas no PMOC ou da análise da qualidade do ar.

15.2.2.3. **Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis por atraso injustificado na retirada dos equipamentos após a solicitação da fiscal do contrato. Após esse período a contratante poderá pôr o equipamento em uso a título de resarcimento pela guarda.

15.2.2.4. **Compensatória de 30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina por até 5 (cinco) anos.

15.3. Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

15.3.2. A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela contratada.

15.4. O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

15.4.1. O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

15.4.2. Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a contratada para se defender.

15.4.3. Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.

15.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscal será a servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial.

Londrina, 23 de março de 2023.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Mauricio Calgarotto
Gerente
Departamento de Administração Predial



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. [número sequencial de atas e contratos]/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023

(Processo Administrativo n.º 15/2023)

Objeto: Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos.

Valor: [preço] ([valor por extenso])

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação em Jornal Oficial.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.316.064/0001-93, com sede na rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, CEP n.º 86.015-903, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, portador da Cédula de Identidade n.º x.xxx.xxx-xx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada Contratante;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Ata de Registro de Preços com *[nome da licitante vencedora]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[número do CNPJ]*, com sede na *[endereço completo]*, CEP n.º *[número do CEP]*, no Município de *[município]*, neste ato representada pelo(a) Sr(a). *[designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato]*, portador(a) da Cédula de Identidade n.º *[número do RG]* e do CPF n.º *[número do CPF]*, doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é o **Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
2. As disciplinas das especificações do objeto e dos serviços, das manutenções preventiva e corretiva, dos prazos e condições para sua execução, das obrigações do contratante e da contratada, das condições de pagamento e das sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transscrito.
3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

5. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.

6. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.

- 6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.

- 6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de e-mail da Contratada, Nota de Empenho a cada solicitação.

7. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data seguinte à de sua publicação.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O preço unitário é:

(TABELA)

10. O presente instrumento possui valor total de [preço].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

11. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos.

13. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

17.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, matrícula n.º 2711, lotada no Departamento de Administração Predial.

18. Ao Fiscal do Contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

18.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 18.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 18.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 18.4 Notificar o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
20. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. A Gestão do Contrato será feita pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula n.º 11018, e, substitutivamente, pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula n.º 99970, ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio. E na ausência destas, a Gestão será realizada pela servidora Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza, matrícula n.º 100103, também lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como às previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

- 23.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 23.2 **Multa Moratória de 5% (cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis, por atrasos que prejudiquem o quantitativo de equipamentos em funcionamento.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

23.3 Multa Moratória de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis, por atraso na entrega do PMOC e/ou da ART ou TRT e da rotina de análise da qualidade do ar no prazo estipulado no Termo de Referência ou atraso injustificado para a realização das manutenções previstas no PMOC ou da análise da qualidade do ar.

23.4 Multa Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis, por atraso injustificado na retirada dos equipamentos após a solicitação da Fiscal do Contrato. Após esse período a contratante poderá pôr o equipamento em uso a título de ressarcimento pela guarda.

23.5 Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela injustificada inexecução do objeto.

23.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina por até 5 (cinco) anos.

24. Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

24.2 Apresentar documentação falsa;

24.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.5 Não mantiver a proposta;

24.6 Cometer fraude fiscal;

24.7 Comportar-se de modo inidôneo.

25. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27. A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

30. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente instrumento, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei n.º 9.784, de 1999.

31. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

31.1 Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

32. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

33. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

34. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao § 1º do referido artigo.

36. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.

37. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

38. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

39. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:

- 39.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 39.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 39.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.

40. Se não houver êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

41. A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 41.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 41.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 41.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 41.4A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

42. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

43. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os Anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

escrito pelo Prestador com preço registrado.

44. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 2002, Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123, de 2006, e da Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

45. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

46. O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [dia, mês e ano].

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[*nome completo da signatária*]
[*cargo*]



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO III – CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO

Esta lista não exime a empresa da obrigação de se ater às cláusulas deste Edital, servindo como *checklist* para facilitar a entrega da documentação no certame.

Credenciamento – Item 3 do Edital

- Credenciamento da empresa no SICAF encontrado no Portal de Compras do Governo Federal, site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital.

Proposta – Itens 5 e 6 do Edital

- Proposta preenchida corretamente, conforme as exigências deste Edital.

Habilitação – Item 9 do Edital

Habilitação Jurídica (item 9.8)

- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação).

Regularidade Fiscal/Trabalhista (item 9.9)

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – **CNPJ ou CPF**

Link:

https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

- Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014)

Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>

- Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**

Link para empresas com sede no Estado do Paraná:
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Link para empresas com sede no Município de Londrina:
<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidores-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>

- Prova de regularidade relativa junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**)

Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa.

Link: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.10)

- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

(OBS 1: Caso a empresa esteja em *Recuperação Judicial* deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente).

(OBS 2: A certidão negativa de falência ou concordata deve ser anexada no SICAF (“Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira”) ou anexada no sistema Comprasnet junto com o PDF da proposta comercial.

Para empresas com sede no Município de Londrina:

- A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina) e, mediante pagamento de custas diretamente no cartório, retirada após 24 horas no mesmo local; ou
- Pode ser solicitada pelo e-mail certidores@distribuidorlondrina.com.br e, após pagamento de boleto, ser retirada (após 24 horas da solicitação) no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina).

Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3572-3351 ou (43) 3342-1443.

Qualificação técnica (item 9.11)

- A **qualificação técnica** deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- **Comprovação do registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA-PR ou, se de outro Estado, com autorização para atuar no Paraná, em plena validade; ou**

- **Comprovação do registro da empresa junto ao Conselho Federal ou Regional de Técnicos Industriais – CFT/CRT.**



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 06/2023

Exclusivo para participação de ME/EPP

Processo Administrativo n.º 15/2023

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos.

RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

VALOR MÁXIMO: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

DATA E HORA DA SESSÃO: Às 9h15 do dia 14/06/2023.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/> – UASG: 926708.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=625> ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@cml.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1324 (Gabriel) e (43) 3374-1312 (Luiz).

Em 29/05/2023

Leandro Silva da Rosa
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023

Exclusivo para participação de ME/EPP

(Processo Administrativo n.º 15/2023)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, por meio de seu Departamento de Suprimentos e Patrimônio, torna público aos interessados que realizará licitação, exclusiva para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **Menor Preço por Item**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015 e do Ato da Mesa n.º 11/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos.

Valor máximo: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

Data da sessão: 15/06/2023

Horário: 9h15

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 926708

Pregoeiro: Luiz Fernando Moraes Marendaz ou, substitutivamente, o servidor Maurício Calgarotto, ambos designados e autorizados pela Portaria n.º 118/2021, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Contatos: Gabriel Cazado Candreva – Tel.: (43) 3374-1324 e Luiz Fernando Moraes Marendaz – Tel.: (43) 3374-1312 (de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas).

Obtenção do Edital: O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no **site** da Câmara Municipal de Londrina: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=625> ou poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@cml.pr.gov.br.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III: Checklist da Documentação necessária à participação no Pregão Eletrônico.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será de item único.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O preço máximo admitido para este certame é de até **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd. Estimada	Preço Máximo Unitário por Semana	Preço Máximo Total (4 Equip/ Semana)	Qtde de Semanas no Ano-Calendário	Valor Máximo Total (Anual)
Único	Locação de Climatizador Evaporativo Móvel, conforme Termo de Referência	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	52	R\$ 62.400,00

1.5. Os equipamentos serão locados por meio do Sistema de Registro de Preços e terão sua contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993.

1.5.1. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.5.2. A vigência da Ata de Registro de Preços e seu termo inicial estão previstos na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II deste Edital).

1.6. As disciplinas das especificações do objeto e dos serviços, das manutenções preventivas e corretivas, dos prazos e condições para sua execução, das obrigações da contratante e da contratada, das condições de pagamento e das sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II deste Edital).





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1.6.1. Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus Anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet ([Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br)), prevalecerão as deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9.º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. A participação na licitação é exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados (Pessoa Física em Empresário Individual) nos termos dos arts. 3.º e 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

4.2.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se dará por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3.º da Instrução Normativa DREI n.º 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.

4.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, para o Agricultor Familiar, para o Produtor Rural Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006 e no Decreto Municipal n.º 753/2017.

4.3. Não poderão participar desta licitação (os interessados):

4.3.1. Empresas não enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, ou equiparadas;

4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666, de 1993;

4.3.6. Que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.928/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR;

4.3.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 – TCU – Plenário).

4.3.10. Empresas que atuem em ramo incompatível com o objeto da licitação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços serão prestados por empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos, previsto em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5.2. A **PROPOSTA** deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e **deve apresentar:**

5.2.1. **As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação ao objeto do certame, observadas as especificações constantes no Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

5.2.2. **O preço em algarismo, unitário e total, expresso em moeda corrente nacional (real), no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual.**

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário da locação por equipamento por semana e valor total;**

6.1.2. **Descrição detalhada do objeto, contendo as informações relativas às especificações do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta preenchida no sistema que identifique o licitante.
- 7.2.1.1. **O subitem acima não se refere à proposta apresentada como anexo em arquivo PDF, mas sim às informações cadastradas no sistema, nos termos do item 6.1 deste Edital.**
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo);
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.21.1. no país;

7.21.2. por empresas brasileiras;

7.21.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

7.21.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7.º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação através do e-mail licitacao@cml.pr.gov.br.

8.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.2.1. O interessado, para efeitos da habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03 de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

9.9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**;

9.9.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**;

9.9.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação do **registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA-PR** ou, se de outro Estado, com autorização para atuar no Paraná, em plena validade; **ou**

9.11.2. Comprovação do **registro da empresa junto ao Conselho Federal ou Regional de Técnicos Industriais – CFT/CRT**.

9.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou assinada digitalmente.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei n.º 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Caso o licitante queira apresentar documentos complementares ao recurso apresentado no sistema, poderá encaminhá-los para o e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que atendidas as seguintes condições:

11.3.1. Listar no recurso no sistema Comprasnet (Compras.gov.br) os anexos que foram ou serão encaminhados por e-mail;

11.3.2. Mencionar no recurso no sistema que os anexos foram encaminhados por e-mail;

11.3.3. Encaminhar os anexos tempestivamente e, se possível, de uma vez, em um único e-mail;

11.3.4. O e-mail que encaminhar os anexos deverá servir a esse único propósito, não podendo conter argumentação de mérito, pois o local próprio para isso é o sistema Comprasnet (Compras.gov.br);

11.3.5. O e-mail encaminhado será encaminhado para ciência da(s) empresa(s) interessada(s) em apresentar contrarrazões.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. A Assinatura da Ata de Registro de Preço pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

14.2.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

14.2.2. Pelo encaminhamento da Ata de Registro de Preços pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

14.2.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5. Não mantiver a proposta;
- 15.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 15.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Londrina e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preços.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/213.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina, A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

17.2.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, na Rua Governador Parigot de Souza, 145, Jd. Caiçaras, CEP: 86.015-930, Londrina – PR; ou

17.2.2. Mediante envio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, ao e-mail licitacao@cml.pr.gov.br;

17.2.3. Deve o licitante confirmar junto ao Pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=625>.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso de Licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.11. O Edital do certame e o respectivo processo estão disponibilizados na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=625> e, também, poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Câmara Municipal de Londrina (Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, Caiçaras, Londrina/PR), nos dias úteis, entre 13 e 18 horas, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Londrina, 29 de maio de 2023.

Leandro Silva da Rosa
Diretor da Câmara Municipal de Londrina-PR





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos que serão utilizados na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina.

1.2. A locação inclui as manutenções preventivas e corretivas e substituições que se fizerem necessárias à continuidade dos serviços.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O climatizador evaporativo deve apresentar as seguintes características:

2.1.1. Móvel.

2.1.2. Com grade móvel que possibilite o direcionamento de ar.

2.1.3. Controle de velocidade do ar.

2.1.4. Fluxo de ar (vazão) de 18.000m³/h.

2.1.5. Possibilidade de ajuste da vazão de ar.

2.1.6. Capacidade total do **reservatório de água de no mínimo 70 litros**.

2.1.7. Consumo de água de no máximo 10 litros/h.

2.1.8. Caso a voltagem seja de 220v, é necessário o aparelho transformador, sendo o fornecimento deste de responsabilidade da contratada.

2.2. As medidas máximas do climatizador deverão ser de:

2.2.1. largura: 86cm.

2.2.2. altura sem reservatório: 1,40m.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

2.2.3. altura com reservatório: 1,97m.

2.2.4. profundidade: 1m.

2.3. Caso o aparelho tenha um reservatório complementar, a empresa contratada deverá observar as medidas máximas informadas no item anterior no momento da instalação dos equipamentos.

2.4. Caso o aparelho fornecido possua as medidas superiores às das portas, a Contratada poderá desmontá-lo e remontá-lo no local onde serão instalados. No entanto, o aparelho depois de montado não poderá exceder as medidas máximas informadas neste Termo de Referência.

2.5. A contratada deverá fornecer manual do equipamento ou outro documento que comprove a capacidade de vazão do aparelho.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A locação dos climatizadores visa amenizar o calor suportado pelos servidores, Vereadores, convidados e imprensa na Sala de Sessões, especialmente nos meses de outubro a junho, caracterizado por altas temperaturas.

3.2. A capacidade mínima do reservatório de água de no mínimo 70 litros e o consumo de água de no máximo 10 litros/hora são exigidos em virtude de dois aspectos: necessidade de climatizar o ambiente antes de sua utilização e duração mínima das sessões ser de 6 horas.

3.3. As medidas máximas dos aparelhos e dos reservatórios foram solicitadas para que os aparelhos sejam instalados na parte superior da Sala de Sessões, com portas de 86cm de largura e 2,0 metros de altura. Além disso, o local onde os aparelhos serão instalados tem uma profundidade máxima de 1,0m, e se for maior, poderá ocasionar acidentes.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A locação de climatizadores comprehende a disponibilização de aparelhos de climatização com tecnologia evaporativa, incluindo as manutenções e substituições que se fizerem necessárias à continuidade dos serviços, respeitados os prazos do presente Termo de Referência.

4.2. O quantitativo registrado (o máximo que poderá ser contratado simultaneamente) é de 4 (quatro) equipamentos e será indicado na Nota de Empenho.

4.3. A instalação inclui mão de obra especializada, materiais necessários, adaptadores de tomadas, recolhimento de resíduos, colocação dos aparelhos e testes necessários.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4.4. A contratada será responsável pela instalação de equipamentos de substituição e pelas manutenções (preventivas e corretivas) dos aparelhos enquanto permanecerem no prédio da contratante e deverão atender o disposto neste Termo.

4.4.1. A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho para entregar, instalar e colocar os equipamentos em funcionamento.

4.5. A expectativa é de que nos meses de calor intenso na cidade de Londrina a locação seja contínua e no quantitativo máximo de aparelhos registrados.

4.6. O cálculo do valor devido por período locado, a título remuneração pelo serviço de locação, será aferido por dia de equipamento efetivamente disponível para utilização da contratante.

4.7. O valor mínimo devido por equipamento locado é o equivalente a locação pelo período de 7 (sete) dias.

4.8. A remuneração é devida a partir do dia do recebimento provisório, até o envio da notificação, por e-mail de que o equipamento está à disposição para retirada.

4.9. Quando um ou mais equipamentos se apresentarem desnecessários o fiscal do contrato notificará a contratada, por e-mail, informando que o equipamento encontra-se à disposição.

4.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, caso a contratada queira deixar o equipamento nas dependências da contratante, no local onde fora instalado, poderá fazê-lo, sem remuneração – desde que a presença do equipamento não prejudique as atividades da Casa.

4.11. Quando do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou quando a presença do equipamento prejudicar as atividades da Casa, a notificação que informa da disponibilidade dos equipamentos concederá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a retirada dos equipamentos.

4.12. Em casos excepcionais, a empresa poderá solicitar, por e-mail, a permanência dos equipamentos no prédio da contratante e o fiscal do contrato decidirá sobre a possibilidade de cada caso.

4.13. A entrega, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos não poderá ser realizada nos horários de sessões ou outros eventos.

5. DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.1. As manutenções preventivas ou corretivas dos climatizadores deverão atender as seguintes legislações:





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5.1.1. Lei nº 13.589/2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

5.1.2. Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde que aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados e seu anexo.

5.1.3. Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA, que determina a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

5.1.4. Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no artigo 7º da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

5.1.5. Demais normas que sejam aplicadas ao objeto desta contratação ou que sejam aprovadas posteriormente.

6. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais especializados e legalmente habilitados, com métodos, materiais e equipamentos específicos que atendam a demanda da Câmara Municipal de Londrina.

6.2. Os serviços deverão obedecer as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes.

6.3. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será integralmente da empresa e do responsável técnico indicado por esta, podendo ser:

6.3.1. Ambos com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA-PR ou, se de outro Estado, com autorização para atuar no Paraná.

6.3.2. Ambos com registro no Conselho Federal ou Regional de Técnicos Industriais - CFT/CRT.

6.3.2.1. O profissional habilitado pelo CFT/CRT poderá ser Técnico de Eletromecânica, Técnico de Mecânica Industrial, Técnico de Refrigeração ou Técnico de Climatização.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.3.3. A responsabilidade técnica da empresa será comprovada mediante a entrega da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-PR ou pelo CFT/CRT na apresentação da habilitação, demonstrando a regularidade da situação da empresa na forma da legislação vigente.

6.3.4. A responsabilidade técnica inclui a verificação e as adequações necessárias ao cumprimento de toda a legislação descrita neste Termo, além de outras que sejam aprovadas posteriormente.

6.4. A empresa contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, deverá encaminhar ao e-mail da fiscal do contrato:

6.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Física ou outro documento que comprove a regularidade da situação do responsável técnico na forma da legislação vigente perante o CREA-PR ou perante o CFT/CRT.

6.4.2. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa contratada pela Câmara, mediante a apresentação de cópia do registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços caso seja autônomo.

6.4.3. Fotocópias dos documentos de identificação profissional e pessoal do responsável técnico.

6.4.4. Número de telefone e e-mail da empresa para contato e solicitações.

6.5. Caso haja necessidade de substituição do responsável técnico pelos serviços, a empresa deverá comunicar, por e-mail, a fiscal do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos e providenciar a nova ART ou o novo TRT e a documentação prevista nos itens anteriores no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar do recebimento do e-mail pela fiscal do contrato.

6.5.1. Se durante a execução do contrato ocorrer o vencimento de algum documento elencado nos itens anteriores, a contratada deverá encaminhar documento atualizado no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados da data final de vigência do documento que expirou.

7. DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

7.1. O PMOC deverá ser elaborado pelo responsável técnico indicado pela empresa e deverá ser entregue em meio físico ou virtual, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, ao e-mail da contratada.

7.1.1. A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) deverá acompanhar o PMOC e deverá ser entregue também





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

em meio físico ou virtual no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, ao e-mail da contratada.

7.1.2. A ART ou TRT deverá estar devidamente quitado (a) e com a descrição dos serviços inerentes a esta contratação.

7.2. O PMOC deverá seguir a Lei nº 13.589/2018, a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e a Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA, além de outras normas aplicáveis às características dos equipamentos.

7.3. No PMOC deverá constar a rotina de análise da qualidade do ar, conforme a Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA.

7.3.1. Esta rotina deverá ser entregue em meio físico ou virtual e acompanhar o PMOC. Portanto, deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho ao e-mail da contratada.

8. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO AR – RESOLUÇÃO RE Nº 9/2003 – ANVISA

8.1. A contratada é responsável pelo cumprimento da Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA, e deverá cumprir a rotina estabelecida por técnico responsável.

8.2. A Contratada responsabiliza-se pela segurança e pela qualidade dos serviços de análise da qualidade do ar.

8.3. A análise da qualidade do ar deverá atender as características dos equipamentos e dos ambientes da contratante.

8.4. O serviço deverá ser realizado conforme a legislação vigente, com profissionais técnicos habilitados para os serviços.

8.5. O laudo de análise da qualidade do ar deverá ser entregue à fiscal do contrato ou encaminhado por e-mail, no prazo de até de 15 (quinze) dias corridos contados da coleta das amostras, obedecendo a frequência descrita no PMOC e deverá ser assinado pelos responsáveis técnicos da empresa autorizada a realizar os serviços.

8.5.1. O laudo deverá acompanhar a análise do responsável técnico da empresa contratada pela Câmara Municipal de Londrina, indicando a necessidade ou a manutenção da rotina de serviços.

8.5.2. Caso o responsável técnico informe a necessidade de alteração dos serviços, a contratada deverá providenciar as devidas adequações.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.5.3. O prazo máximo para adequação do PMOC será de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do laudo pela fiscal do contrato.

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1. A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de operação e higiene.

9.2. Os serviços de manutenção preventiva consistem na execução de procedimentos rotineiros estabelecidos no PMOC, mediante visitas previamente agendadas e deverão atender a periodicidade estabelecida pelo responsável técnico.

9.3. A manutenção será de caráter espontâneo, ou seja, não dependerão de chamados ou reclamações com periodicidade definida no PMOC.

9.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

9.5. Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados às segundas, quartas e sextas feiras, mediante prévio agendamento com a fiscal do contrato.

9.5.1. Os serviços serão realizados em horários que não prejudiquem os trabalhos da Câmara.

9.5.2. Os horários nos quais os serviços poderão ser realizados serão informados pela fiscal do contrato por e-mail.

9.5.3. De forma excepcional, a fiscal do contrato poderá autorizar a realização de serviços de manutenção preventiva às terças e quintas.

9.6. As visitas técnicas deverão obedecer a periodicidade estabelecida pelo responsável técnico no PMOC.

9.7. Todas as manutenções preventivas deverão ser anotadas no PMOC, e poderão ser encaminhadas ao e-mail da fiscal do contrato com a assinatura eletrônica do responsável técnico.

9.8. Caso seja necessária a retirada de algum equipamento do prédio da Câmara, para manutenção preventiva, a empresa é responsável pelo transporte e a reinstalação deverá ocorrer no mesmo dia.

10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

10.1. A manutenção corretiva tem por finalidade a correção dos defeitos, incluindo a mão de obra e as substituições necessárias de partes, peças, componentes e/ou acessórios com defeitos, ausentes ou gastos pelo uso.

10.2. Os serviços de manutenção corretiva devem ser realizados às segundas, quartas e sextas feiras, mediante prévio agendamento com a fiscal do contrato, com prazo máximo de 3 (três) dias úteis para atendimento e correção do equipamento, a contar do envio do pedido por e-mail.

10.2.1. Os serviços serão realizados em horários que não prejudiquem os trabalhos da Câmara.

10.2.2. Os horários nos quais os serviços poderão ser realizados serão informados pela fiscal do contrato por e-mail.

10.2.3. Caso o termo final do prazo recaia em terças ou quintas-feiras, considerar-se-á prorrogado até o dia útil seguinte.

10.2.4. De forma excepcional, a fiscal do contrato poderá autorizar a realização de serviços de manutenção corretiva às terças e quintas.

10.2.5. Quando não for possível o conserto do aparelho, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento no prazo máximo 3 (três) dias úteis a contar do envio da solicitação ao e-mail da contratada.

10.2.6. Caso o prazo para a substituição do equipamento ultrapasse 7 (sete) dias, o valor da locação correspondente será descontado da nota fiscal.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

11.1. O recebimento provisório ocorrerá nos casos em que o equipamento for devidamente instalado, testado **e com a entrega do PMOC, da ART ou TRT e da rotina de análise da qualidade do ar** à fiscal do contrato.

11.2. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor designado a atuar como fiscal do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, e implicará no reconhecimento de que o serviço foi prestado nos termos da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da garantia do serviço.

11.3. O recebimento definitivo proferido sem que o equipamento esteja em posse da contratante é nulo, sem prejuízo de qualquer responsabilidade.

11.4. O prazo para proferir recebimento definitivo fica suspenso enquanto não entregues provisoriamente o quantitativo total de equipamentos previstos na Nota de Empenho ou a documentação necessária à correta manutenção.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12. DA VISTORIA

12.1. As proponentes poderão realizar vistoria prévia, mediante agendamento, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

12.1.1. As vistorias deverão ser agendadas com o Departamento de Administração Predial pelo telefone (43) 3374-1340 ou pelo e-mail virginiareis@cml.pr.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 13:00h às 18:00h e serão acompanhadas pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira

12.2. A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente subestimar sua proposta, incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração Pública para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

13. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A contratação será feita com base nos preços registrados na Ata de Registro de Preços – considerando o valor por semana, por equipamento licitado.

13.2. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como fiscal do contrato, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada até 5 (cinco) dias úteis após o término do período de locação descrito na Nota de Empenho.

13.4. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

13.8. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.9. A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1. A Contratada obriga-se a:

14.1.1. Efetuar a manutenção e a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência.

14.1.2. Cumprir os prazos estipulados neste Termo.

14.1.3. Realizar as manutenções conforme o disposto no PMOC.

14.1.4. Entregar a ART ou TRT devidamente quitada e a rotina de análise da qualidade do ar à fiscal do contrato.

14.1.5. Prover os responsáveis pela manutenção com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho.

14.1.6. A empresa deverá orientar os responsáveis pela manutenção a tomarem decisões compatíveis com os compromissos assumidos neste Termo.

14.1.7. Fornecer todos os materiais necessários à execução das manutenções ou outros serviços, inclusive as manutenções que ocorram de forma emergencial e urgente, sem ônus à contratante.

14.1.8. Efetuar os testes de segurança que achar necessário ao instalar os equipamentos.

14.1.9. Relatar à fiscal do contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade, que prejudique a execução deste Termo.

14.1.10. Informar à fiscal do contrato quaisquer danos causados às suas instalações ou a qualquer de seus bens.

14.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio da contratante, por culpa ou dolo, ficando obrigado a reparar ou corrigir o dano causado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do fato.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

14.1.12. Após a realização dos serviços, manter as instalações da contratante em perfeitas condições de operacionalidade e limpeza.

14.1.13. Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias à proteção ambiental, evitando danos ao meio ambiente e a terceiros.

14.1.14. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, somente produtos biodegradáveis.

14.1.15. Fornecer endereço de e-mail e telefone para contato com a fiscal do contrato.

14.1.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação.

14.1.17. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;

14.1.18. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos equipamentos ou a entrega da documentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.20. Manter seu endereço de e-mail atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos do processo licitatório, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela contratante durante a licitação.

14.2. A Contratante obriga-se a:

14.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

14.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

14.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15. DAS PENALIDADES





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

15.1. A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2. Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

15.2.2. **Multa:**

15.2.2.1. **Moratória de 5% (cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis por atrasos que prejudiquem o quantitativo de equipamentos em funcionamento.

15.2.2.2. **Moratória de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis por atraso na entrega do PMOC e/ou da ART ou TRT e da rotina de análise da qualidade do ar no prazo estipulado neste Termo de Referência ou atraso injustificado para a realização das manutenções previstas no PMOC ou da análise da qualidade do ar.

15.2.2.3. **Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis por atraso injustificado na retirada dos equipamentos após a solicitação da fiscal do contrato. Após esse período a contratante poderá pôr o equipamento em uso a título de resarcimento pela guarda.

15.2.2.4. **Compensatória de 30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina por até 5 (cinco) anos.

15.3. Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

15.3.2. A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela contratada.

15.4. O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

15.4.1. O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

15.4.2. Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a contratada para se defender.

15.4.3. Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.

15.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscal será a servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial.

Londrina, 23 de março de 2023.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Mauricio Calgarotto
Gerente
Departamento de Administração Predial





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [número sequencial de atas e contratos]/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023

(Processo Administrativo n.º 15/2023)

Objeto: Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos.

Valor: [preço] ([valor por extenso])

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação em Jornal Oficial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.316.064/0001-93, com sede na rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, CEP n.º 86.015-903, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, portador da Cédula de Identidade n.º x.xxx.xxx-xx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada Contratante;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Llicitação e Termo de Homologação ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Ata de Registro de Preços com [nome da licitante vencedora], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], CEP n.º [número do CEP], no Município de [município], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [número do RG] e do CPF n.º [número do CPF], doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é o **Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
2. As disciplinas das especificações do objeto e dos serviços, das manutenções preventiva e corretiva, dos prazos e condições para sua execução, das obrigações do contratante e da contratada, das condições de pagamento e das sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.
3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

5. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
6. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de e-mail da Contratada, Nota de Empenho a cada solicitação.
7. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data seguinte à de sua publicação.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O preço unitário é:

(TABELA)

10. O presente instrumento possui valor total de [preço].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

11. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos.

13. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

17.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, matrícula n.º 2711, lotada no Departamento de Administração Predial.

18. Ao Fiscal do Contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

18.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

18.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

18.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

18.4 Notificar o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

20. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. A Gestão do Contrato será feita pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula n.º 11018, e, substitutivamente, pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula n.º 99970, ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio. E na ausência destas, a Gestão será realizada pela servidora Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza, matrícula n.º 100103, também lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como às previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

23.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

23.2 **Multa Moratória de 5% (cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis, por atrasos que prejudiquem o quantitativo de equipamentos em funcionamento.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

23.3 Multa Moratória de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis, por atraso na entrega do PMOC e/ou da ART ou TRT e da rotina de análise da qualidade do ar no prazo estipulado no Termo de Referência ou atraso injustificado para a realização das manutenções previstas no PMOC ou da análise da qualidade do ar.

23.4 Multa Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis, por atraso injustificado na retirada dos equipamentos após a solicitação da Fiscal do Contrato. Após esse período a contratante poderá pôr o equipamento em uso a título de ressarcimento pela guarda.

23.5 Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela injustificada inexecução do objeto.

23.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina por até 5 (cinco) anos.

24. Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

24.2 Apresentar documentação falsa;

24.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.5 Não mantiver a proposta;

24.6 Cometer fraude fiscal;

24.7 Comportar-se de modo inidôneo.

25. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27. A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

30. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente instrumento, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei n.º 9.784, de 1999.

31. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

31.1 Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

32. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

33. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

34. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao § 1º do referido artigo.

36. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.

37. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

38. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

39. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:

39.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

39.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;

39.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.

40. Se não houver êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

41. A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

41.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

41.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

41.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

41.4A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

42. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

43. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os Anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

escrito pelo Prestador com preço registrado.

44. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 2002, Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123, de 2006, e da Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

45. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

46. O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [dia, mês e ano].

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[nome completo da signatária]
[cargo]





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO III – CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO

Esta lista não exime a empresa da obrigação de se ater às cláusulas deste Edital, servindo como *checklist* para facilitar a entrega da documentação no certame.

Credenciamento – Item 3 do Edital

- Credenciamento da empresa no SICAF encontrado no Portal de Compras do Governo Federal, site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital.

Proposta – Itens 5 e 6 do Edital

- Proposta preenchida corretamente, conforme as exigências deste Edital.

Habilitação – Item 9 do Edital

Habilitação Jurídica (item 9.8)

- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação).

Regularidade Fiscal/Trabalhista (item 9.9)

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – **CNPJ ou CPF**

Link:

https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

- Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014)

Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>

- Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**

Link para empresas com sede no Estado do Paraná:
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Link para empresas com sede no Município de Londrina:
<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidores-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>

- Prova de regularidade relativa junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa.

Link: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.10)

- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

(OBS 1: Caso a empresa esteja em Recuperação Judicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente).

(OBS 2: A certidão negativa de falência ou concordata deve ser anexada no SICAF (“Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira”) ou anexada no sistema Comprasnet junto com o PDF da proposta comercial.

Para empresas com sede no Município de Londrina:

- A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina) e, mediante pagamento de custas diretamente no cartório, retirada após 24 horas no mesmo local; ou
- Pode ser solicitada pelo e-mail certidores@distribuidorlondrina.com.br e, após pagamento de boleto, ser retirada (após 24 horas da solicitação) no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina).

Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3572-3351 ou (43) 3342-1443.

Qualificação técnica (item 9.11)

- A **qualificação técnica** deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - Comprovação do registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA-PR ou, se de outro Estado, com autorização para atuar no Paraná, em plena validade; ou
 - Comprovação do registro da empresa junto ao Conselho Federal ou Regional de Técnicos Industriais – CFT/CRT.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 06/2023

Exclusivo para participação de ME/EPP

Processo Administrativo n.º 15/2023

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos.

RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

VALOR MÁXIMO: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

DATA E HORA DA SESSÃO: Às 9h15 do dia 15/06/2023.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/> – UASG: 926708.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=625> ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@cml.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1324 (Gabriel) e (43) 3374-1312 (Luiz).

Em 29/05/2023

Leandro Silva da Rosa
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina





Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PROJETO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

30/05/2023 17:10:14

Pedido de Cotação Eletrônica



Este Aviso de Licitação será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 31/05/2023.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável

926708 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00006/2023

Característica

Registro de Preço (SRP)

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Nº da IRP

00003/2023

Lei

Lei nº 10.520/2002

Nº do Processo

15/2023

Tipo de Licitação

Menor Preço

Compra Nacional

Não

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

Não

Validade da Ata SRP

12

mes(es)



Equalização de ICMS



Internacional

Quantidade de Itens

1

Objeto

Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos.

Data da Divulgação

31/05/2023

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 31/05/2023 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 15/06/2023 às 09:15

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade*

Número edital/processo*

Descrição Resumida do Objeto*

Forma de Avaliação

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço -

R\$*

Data de Lançamento do Edital

Data Abertura

Data Registro

NOVA Data Abertura

Data Registro da Retificação

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.cml.pr.gov.br>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2023.

Londrina, 24 de maio de 2023. Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 06/2023

Exclusivo para participação de ME/EPP

Processo Administrativo n.º 15/2023

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos.

RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

VALOR MÁXIMO: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

DATA E HORA DA SESSÃO: Às 9h15 do dia 15/06/2023.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/> – UASG: 926708.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina:

<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=625> ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@cml.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1324 (Gabriel) e (43) 3374-1312 (Luiz).

Em 29/05/2023

Leandro Silva da Rosa

Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br

Resultado por Fornecedor



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Pregão Nº 00006/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

29.732.469/0001-05 - 2C CLIMATIZADORES LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Locação Aparelho Ar Condicionado	UNIDADE	208	R\$ 300,0000	R\$ 300,0000	R\$ 62.400,0000
Marca:						
Fabricante:						
Modelo / Versão:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 4 (quatro) climatizador evaporativo móvel por semana, para o total de 52 (cinquenta e duas) semanas, totalizando 208 locações, com as seguintes características: Modelo NI18.000; Instalação Móvel; Grade móvel que possibilita o direcionamento de ar; Possibilidade de ajuste da vazão de ar e controle de velocidade do ar; Vazão de 18.000m ³ /h; Voltagem de 220V; Capacidade Reservatório de 70 litros; Consumo de água de 10 litros por hora; Largura de frente de 86cm; Largura de fundo de 1,12m; Altura sem reservatório de 1,40m; Altura com reservatório de 1,97m; Profundidade de 67cm.						
Total do Fornecedor: R\$ 62.400,0000						
Valor Global da Ata: R\$ 62.400,0000						

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

[Imprimir o Relatório](#)

[Voltar](#)

› Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Propostas

UASG: 926708 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - PR

Pregão n°: **62023 (SRP) - (Decreto N° 10.024/2019)**

Modo de Disputa: Aberto

[Menu](#)

[Voltar](#)

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.

Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Item: 1 - Locação Aparelho Ar Condicionado **Qtde Solicitada:** 208 **Qtde Aceita:** 0 **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 300,0000 **Recurso:** Sem

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
29.732.469/0001-05 - 2C CLIMATIZADORES LTDA	208	300,0000	300,0000	15/06/2023 09:15:00:443	-	Adjudicado	Consultar	<u>SIM</u>
Descrição detalhada do objeto ofertado: Locação de 4 (quatro) climatizador evaporativo móvel por semana, para o total de 52 (cinquenta e duas) semanas, totalizando 208 locações, com as seguintes características: Modelo NI18.000; Instalação...								
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: <u>SIM</u>								
Declaração de Inexistência de fato superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração independente de proposta: <u>SIM</u>								
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u>								
Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>								

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique [aqui](#).

[Menu](#)

[Voltar](#)

 [Imprimir o Relatório](#)

**UASG** 926708 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - PR**Pregão №** 62023 (SRP) - **(Decreto № 10.024/2019)**

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
29.732.469/0001-05	2C CLIMATIZADORES LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 14/06/2023 23:34 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado: <u>SIM</u>		

Imprimir o Relatório

Fechar

PROPOSTA COMERCIAL DE LOCAÇÃO

Nº.:	2004 - CR / 2023
DATA:	13/06/2023

LOCADORA:

Razão Social:	Nome Fantasia:		
2C CLIMATIZADORES EIRELI	2C CLIMATIZADORES EIRELI		
CNPJ/MF:	Insc. Estadual:	RG:	CPF/MF:
29.732.469/0001-05	907.732.17-70	10.478.487-9	050.932.389-88
Nome do representante legal:			
THIAGO GOES CANELLA			
Endereço:			
Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 531 - Jardim Higienópolis, Maringá - PR, CEP: 87053-330			
Telefone/Fax:	Celular:	E-mail:	
(44) 3255-2070	(44) 99929-9277	gerenciaadm@respirenim.com.br	

LOCATÁRIA:

Razão Social:	Nome Fantasia:		
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA	CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA		
CNPJ/MF:	Insc. Estadual:	RG:	CPF/MF:
78.316.064/0001-93			
Nome do representante legal:			
Rua Governador Parigot de Souza, 145 - Centro Cívico, Londrina - PR, Brasil			
Telefone/Fax:	Celular:	E-mail:	
(43) 3374-1324		gabrielcandreva@cml.pr.gov.br	

DO PRODUTO E SERVIÇO:

Produto ou serviço	Qtde	Preço Unit. por Semana	Preço Total por Semana	Qtd. Semanas Ano/Calendário	Total Anual
5001 - CLIMATIZADOR EVAPORATIVO NI18.000 P LOC Modelo: NI18.000 Instalação: Móvel Grades: grade móvel que possibilite o direcionamento de ar. Ajustes de: Possibilidade de ajuste da vazão de ar. e Controle de velocidade do ar. Vazão: 18.000m ³ /h Voltagem: 220V Capacidade Reservatório: 70lts Consumo de água: 10lts/h Largura de frente: 86cm Largura de fundo: 1,12m Altura sem reservatório: 1,40m Altura com reservatório: 1,97m Profundidade: 67cm	04	R\$ 300,00	1.200,00	52	Total: R\$62.400,00



DO LOCAL E VIGÊNCIA:

Local:	Rua Governador Parigot de Souza, 145 - Centro Cívico, Londrina - PR, Brasil		
Vigência:	Previsão de montagem:	Previsão de desmontagem:	Prazo reparos:
52 SEMANAS	CONFORME EMPENHO	CONFORME EMPENHO	7 DIAS ÚTEIS
Serviços de Manutenção:	Os serviços de Manutenção serão realizados às segundas, quartas e sextas feiras, mediante prévio agendamento com a fiscal do contrato, com prazo máximo de 3 (três) dias úteis para atendimento e correção do equipamento, a contar do envio do pedido por e-mail.		
Serviços de Concertos:	Quando não for possível o conserto do aparelho, a contratada realizará a substituição do equipamento no prazo máximo 3 (três) dias úteis a contar do envio da solicitação ao e-mail da contratada. Caso o prazo para a substituição do equipamento ultrapasse 7 (sete) dias, o valor da locação correspondente será descontado da nota fiscal.		

DO PREÇO E PAGAMENTO:

Valor total produto(s) R\$:	Valor total serviço(s) R\$:	Valor total da proposta R\$:	Validade da proposta:
62.400,00	0,00	62.400,00	90 DIAS
Forma de pagamento: TRANSFERENCIA BANCÁRIA			



Assinado de forma digital
por THIAGO GOES
CANELLA:05093238988
Dados: 2023.06.14
23:04:49 -03'00'

VISTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.732.469/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/2018
NOME EMPRESARIAL 2C CLIMATIZADORES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 73.11-4-00 - Agências de publicidade 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ARQUITETO NILDO RIBEIRO DA ROCHA	NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.053-330	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IPANEMA	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO T_CANELLA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9139-9813		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2023 às 09:45:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.732.469/0001-05 DUNS®: 917091406
Razão Social: 2C CLIMATIZADORES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **13/09/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R\$ 326.000,00** Data de Abertura da Empresa: **21/02/2018**
CNAE Primário: **2823-2/00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE
REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E
COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS**

CNAE Secundário 1: **3314-7/07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E**
CNAE Secundário 2: **4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE**
CNAE Secundário 3: **4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE**
CNAE Secundário 4: **7311-4/00 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE**
CNAE Secundário 5: **7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Dados para Contato

CEP: **87.053-330**
Endereço: **AVENIDA ARQUITETO NILDO RIBEIRO DA ROCHA, 531 - JARDIM**
Município / UF: **Maringá / Paraná**
Telefone: **(44) 91399813**
E-mail: **gerenciaadm@respirenim.com.br**

Dados do Responsável Legal

CPF: **050.932.389-88**
Nome: **THIAGO GOES CANELLA**

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 050.932.389-88
Nome: THIAGO GOES CANELLA
E-mail: gerenciaadm@respirenim.com.br

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 050.932.389-88 Participação Societária: 100,00%
Nome: THIAGO GOES CANELLA
Número do Documento: 104784879 Órgão Expedidor: IIPR
Data de Expedição: 30/12/2019 Data de Nascimento: 13/09/1988
Filiação Materna: EDNA GOES CANELLA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 87.050-050
Endereço: RUA ENGENHEIRO YSUMI NISHIKAWA, 42 - VILA CHRISTINO
Município / UF: Maringá / Paraná
Telefone: (44) 91399813
E-mail: faturamento@airfresh.com.br

Linhas Fornecimento

Serviços

2054 - Instalação e Montagem de Sistemas de Refrigeração



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: 2C CLIMATIZADORES LTDA	Protocolo: PRC2316365720	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
NIRE: 41600669347 CNPJ: 29732469000105	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Último Arquivamento Número: Data: 09/12/2022		
Arquivamentos solicitado:		
Número:	Data:	Ato:
20225131137	29/08/2022	ALTERAÇÃO
20221131396	08/04/2022	ALTERAÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 12/06/2023, às 10:55:40 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NPRWOZ1Z**.



PRC2316365720

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

2C CLIMATIZADORES EIRELI
CNPJ/MF Nº 29.732.469/0001-05
NIRE Nº 41600669347

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

THIAGO GOES CANELLA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Maringá-PR, nascido em 13/09/1988, filho de Nivaldo Canella e Edna Goes Canella, residente e domiciliado na Rua Geraldo Braga, nº 220, zona 08, na cidade de Maringá-PR, CEP: 87050-610, portador da cédula de identidade RG nº 10.478.487-9, expedida pela SSP-PR, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 050.932.389-88, titular pessoa física da empresa que gira sob o nome empresarial de **2C CLIMATIZADORES EIRELI**, com sede e foro na Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 531, Jardim Ipanema, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87053-330, devidamente inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF, sob nº 29.732.469/0001-05, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41600669347, em sessão de 21/02/2018, e posteriores alterações e consolidações do Ato Constitutivo em 26/04/2019, sob nº 20192675540, em 29/09/2021, sob nº 20216106427, e em 08/04/2022, sob nº 20221131396, RESOLVE, por meio deste instrumento, alterar o Ato Constitutivo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acrescenta ao objeto social da empresa o serviço de Agências de publicidade com respectivo número de CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 7311-4/00,

2C CLIMATIZADORES EIRELI
CNPJ/MF Nº 29.732.469/0001-05
NIRE Nº 41600669347

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

passando a CLÁUSULA TERCEIRA do Ato Constitutivo a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: *O objeto social da EIRELI será: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, COMÉRCIO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, E AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.*

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e de pleno vigor as demais cláusulas do contrato social e demais alterações que não foram modificados por força do presente instrumento.

Maringá/PR, 02 de agosto de 2022.

THIAGO GOES CANELLA

Titular da EIRELI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa 2C CLIMATIZADORES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05093238988	THIAGO GOES CANELLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2022 11:21 SOB N° 20225131137.

PROTOCOLO: 225131137 DE 17/08/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211358874. CNPJ DA SEDE: 29732469000105.

NIRE: 41600669347. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/08/2022.

2C CLIMATIZADORES EIRELI



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

2C CLIMATIZADORES EIRELI
CNPJ/MF Nº 29.732.469/0001-05
NIRE Nº 41600669347

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

THIAGO GOES CANELLA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Maringá-PR, nascido em 13/09/1988, filho de Nivaldo Canella e Edna Goes Canella, residente e domiciliado na Rua Geraldo Braga, nº 220, zona 08, na cidade de Maringá-PR, CEP: 87050-610, portador da cédula de identidade RG nº 10.478.487-9, expedida pela SSP-PR, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 050.932.389-88, titular pessoa física da empresa que gira sob o nome empresarial de **2C CLIMATIZADORES EIRELI**, com sede e foro na Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 531, Jardim Ipanema, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87053-330, devidamente inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF, sob nº 29.732.469/0001-05, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41600669347, em sessão de 21/02/2018, e posteriores alterações e consolidações do Ato Constitutivo em 26/04/2019, sob nº 20192675540 e em 29/09/2021, sob nº 20216106427, RESOLVE, por meio deste instrumento, alterar o Ato Constitutivo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acrescenta ao objeto social da empresa o serviço de Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador com respectivo número de CNAE (Classificação Nacional de Atividades

2C CLIMATIZADORES EIRELI
CNPJ/MF Nº 29.732.469/0001-05
NIRE Nº 41600669347

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Econômicas) 77.39-0/99, passando a CLÁUSULA TERCEIRA do Ato Constitutivo a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: *O objeto social da EIRELI será: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, COMÉRCIO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR*

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e de pleno vigor as demais cláusulas do contrato social e demais alterações que não foram modificados por força do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Devido às alterações transformação do Ato Constitutivo, o titular resolve consolidá-lo como segue:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
2C CLIMATIZADORES EIRELI
CNPJ/MF: 29.732.469/0001-05
NIRE 41600669347

2C CLIMATIZADORES EIRELI
CNPJ/MF Nº 29.732.469/0001-05
NIRE Nº 41600669347

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

THIAGO GOES CANELLA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Maringá-PR, nascido em 13/09/1988, filho de Nivaldo Canella e Edna Goes Canella, residente e domiciliado na Rua Geraldo Braga, nº 220, zona 08, na cidade de Maringá-PR, CEP: 87050-610, portador da cédula de identidade RG nº 10.478.487-9, expedida pela SSP-PR, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 050.932.389-88, titular pessoa física da empresa que gira sob o nome empresarial de **2C CLIMATIZADORES EIRELI**, com sede e foro na Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 531, Jardim Ipanema, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87053-330, devidamente inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF, sob nº 29.732.469/0001-05, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41600669347.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de: 2C CLIMATIZADORES EIRELI e terá sua sede na Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 531, Jardim Ipanema, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87053-330.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da empresa no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), divido em 326.000 (trezentos e vinte e seis mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um

2C CLIMATIZADORES EIRELI
CNPJ/MF Nº 29.732.469/0001-05
NIRE Nº 41600669347

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Real) cada uma, em moeda corrente nacional, subscrito e integralizado, dividido nas seguintes proporções:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
THIAGO GOES CANELLA	326.000	R\$ 326.000,00	100,00%
Total	326.000	R\$ 326.000,00	100,00%

Parágrafo único: A responsabilidade do Titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regimento jurídico da empresa limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA TERCEIRA: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, COMÉRCIO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

**2C CLIMATIZADORES EIRELI
CNPJ/MF Nº 29.732.469/0001-05
NIRE Nº 41600669347**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CLÁUSULA QUARTA: A EIRELI iniciará suas atividades a partir do registro do presente Contrato Social e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social

CLÁUSULA SEXTA: A administração da EIRELI caberá ao Titular **THIAGO GOES CANELLA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis. É facultada ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

2C CLIMATIZADORES EIRELI
CNPJ/MF Nº 29.732.469/0001-05
NIRE Nº 41600669347

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: Declaro o titular sob as penas da Lei, que a EIRELI se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA NONA: O ano social coincidira com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião que os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventario, do Balanço Patrimonial e do Balanço do resultado Econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os membros, sendo que poderá ser distribuída aos sócios de forma desproporcional a participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

2C CLIMATIZADORES EIRELI
CNPJ/MF Nº 29.732.469/0001-05
NIRE Nº 41600669347

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI ser resolva em relação a seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: fica eleito o foro de Maringá-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Página 8 de 8

**2C CLIMATIZADORES EIRELI
CNPJ/MF Nº 29.732.469/0001-05
NIRE Nº 41600669347**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/PR, 31 de março de 2022.

THIAGO GOES CANELLA

Titular da EIRELI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa 2C CLIMATIZADORES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05093238988	THIAGO GOES CANELLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2022 15:48 SOB N° 20221131396.

PROTOCOLO: 221131396 DE 10/03/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204515269. CNPJ DA SEDE: 29732469000105.

NIRE: 41600669347. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2022.

2C CLIMATIZADORES EIRELI



JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br



Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

225131137

Data do Protocolo:

26/08/2022

Número de Registro:

41600669347

Arquivamento:

20225131137

Empresa:

2C CLIMATIZADORES LTDA

Documento(s):

Contrato



Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

221131396

Data do Protocolo:

31/03/2022

Número de Registro:

41600669347

Arquivamento:

20221131396

Empresa:

2C CLIMATIZADORES LTDA

Documento(s):

Contrato



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.732.469/0001-05 DUNS®: 917091406
Razão Social: 2C CLIMATIZADORES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **13/09/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **09/12/2023**
Código de Controle: **3BB1D80AF6EBBD54**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **05/07/2023**
Código de Controle: **2023060602054383073452**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **11/12/2023**
Código de Controle: **270454682023**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.732.469/0001-05 DUNS®: 917091406

Razão Social: 2C CLIMATIZADORES LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 9077321770

Inscrição Municipal: 194701

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/10/2023

Código de Controle: 030733629-54

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 09/09/2023

Código de Controle: 183073/2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030733629-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 29.732.469/0001-05

Nome: 2C CLIMATIZADORES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Governo do Estado do Paraná**Secretaria da****Fazenda****Informações do Documento**

Certidão	030733629-54
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 29.732.469/0001-05 2C CLIMATIZADORES LTDA
Emissão	09/06/2023 11:31:09
Data de Validade	07/10/2023

[Voltar](#)**© Secretaria da Fazenda - SEFA**

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

[Localização](#)



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Positiva de Débitos Nº 187427/2023

Certificamos, conforme requerido por **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, CPF/CNPJ nº **78.316.064/0001-93**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **2C CLIMATIZADORES LTDA**, CPF/CNPJ nº **29.732.469/0001-05**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Caso tenha realizado o pagamento, o prazo mínimo para compensação é de 48 horas.

Emitida em: **15/06/2023**

Válida até: **13/09/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **C88B5E3AFF8EF2501E19107E2500E1E7**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ**

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscreta à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 78022/2023

Validade: 04/12/2023

Razão Social: 2C CLIMATIZADORES EIRELI

CNPJ: 29732469000105

Num. Registro: 72626

Registrada desde : 08/07/2020

Capital Social: R\$ 326.000,00

Endereço: AVENIDA ARQUITETO NILDO RIBEIRO DA ROCHA, 531 JARDIM IPANEMA

Município/Estado: MARINGA-PR

CEP: 87053330

Objetivo Social:

Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, comércio de climatizador evaporativo, importação e exportação, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 29732469000105

1 - Nome Civil: CARLOS RENATO SILVA GUIDASTRE

Carteira: SP-2610638710/D Data de Expedição: 20/09/2018

Desde: 08/07/2020 Carga Horária: 10:0 H/S Até: 27/07/2021

Desde: 28/09/2021 Carga Horária: 10:0 H/M Até: 14/05/2022

Desde: 06/06/2022 Carga Horária: 2:0 H/S

Visto Nº: 173333 Data do Visto: 20/09/2018

Título: ENGENHEIRO MECANICO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º do CONFEA

Título: TECNOLOGO EM PROCESSO DE PRODUCAO E USINAGEM Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 313/1986 do CONFEA

Para fins de: CADASTRO

Processo Administrativo n. 15. Doc juntado em: 07/07/2023, Seq.: 4.3 , por: luizfernando - pag. 252
Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 170948/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 07/06/2023 17:23:00

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ**

Confirmação de Autenticidade da Certidão

CERTIDÃO Nº :	78022/2023
REGISTRO - CREA :	72626
SOLICITADA POR :	2C CLIMATIZADORES EIRELI
OBJETIVO SOCIAL :	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, comércio de climatizador evaporativo, importação e exportação, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
RESP. TÉCNICO(S)	
1 - CARLOS RENATO SILVA GUIDASTRE Carteira: SP-2610638710/D Título: ENGENHEIRO MECANICO Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º de 29/06/1973 do CONFEA Título: TECNOLOGO EM PROCESSO DE PRODUCAO E USINAGEM Resolução do Confea N.º 313/1986 de 26/09/1986 do CONFEA Título: TECNICO EM MECANICA Decreto Federal N.º 90.922/1985 - Art. 4º de 06/02/1985 Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º de 19/04/2016 do CONFEA	
DATA EMISSÃO :	07/06/2023 17:23:00
VALIDADE :	04/12/2023
FINALIDADE :	CADASTRO

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

C E R T I D ã O N E G A T I V A



Número: 202306121628452299666

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

2C CLIMATIZADORES LTDA

CNPJ: 29.732.469/0001-05

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****

***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 38,15 = 155 VRC - R\$ 0,76 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, segunda-feira, 12 de junho de 2023.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS MARINGÁ - PARANÁ

[Consultas](#)[Simulações](#)

Autenticidade da Certidão

A Certidão **NEGATIVA FALENCIA/CONC/RECUP. JUDICIAL** de número **202306121628452299666** está em nome de **2C CLIMATIZADORES LTDA**, sendo sua busca efetuada nos últimos **20** ano(s). Esta Certidão foi expedida por **SILVANA** e emitida em Cartório na data de **12/06/2023 às 16:28:45**.

O Referido é verdade e dá fé.

Cartório Distribuidor e Anexos de Maringá - Paraná

[Nova Consulta](#)

Avenida Tiradentes, 380 - Edifício do Fórum.
Telefone (44) 3029-8871

Consulta certidão online

DOCUMENTO VERIFICADO

O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO AUTÊNTICO.



NIRE (Sede) 41600669347	CNPJ 29.732.469/0001-05	Arquivamento do Ato Constitutivo 21/02/2018	Início de Atividade 05/02/2018	
Endereço Completo Avenida Guedner, Nº 3010, Parque da Gávea - Maringá/PR - CEP 87053-265				
Objeto FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, COMERCIO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.				
Capital R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)				
Titular				
Nome THIAGO GOES CANELLA	CPF 050.932.389-88	Administrador S	Início do Mandato 05/02/2018	Término do Mandato Indeterminado
Dados do Administrador				
Nome THIAGO GOES CANELLA	CPF 050.932.389-88		Início do Mandato 05/02/2018	Término do Mandato Indeterminado
Último Arquivamento				Situação ATIVA
Data 26/04/2019	Número 20192675540	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/07/2020, às 09:58:17 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TPASCK1N.



PRC2003069276

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

Secretário Geral



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.732.469/0001-05 DUNS®: 917091406

Razão Social: 2C CLIMATIZADORES LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **13/09/2023**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

MEI: **Não**

Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**

Impedimento de Litar: **Nada Consta**

Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: **09/12/2023**

FGTS Validade: **05/07/2023**

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: **11/12/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: **07/10/2023**

Receita Municipal Validade: **09/09/2023**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/07/2023**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.732.469/0001-05 DUNS®: 917091406

Razão Social: 2C CLIMATIZADORES LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Ligar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.732.469/0001-05 DUNS®: 917091406

Razão Social: 2C CLIMATIZADORES LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.732.469/0001-05 DUNS®: 917091406

Razão Social: 2C CLIMATIZADORES LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/06/2023 09:51:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **2C CLIMATIZADORES LTDA**
CNPJ: **29.732.469/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Litar

CNPJ: 29732469000105

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 187909/2023

Certificamos, conforme requerido por **2 C CLIMATIZADORES LTDA**, CPF/CNPJ nº **29.732.469/0001-05**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **2C CLIMATIZADORES LTDA**, CPF/CNPJ nº **29.732.469/0001-05**, situado(a) na cidade de Maringá , **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **15/06/2023**

Válida até: **13/09/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **FF4E85F9D0EF5C099111C1EEB2208569**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

Utilize este recurso para verificar a validade e autenticidade de um documento.

FF4E85F9D0EF5C099111C1EEB2208569

AUTENTICAR **Informações Documento****Tipo do documento:** CERTIDÃO DE DÉBITOS CONTRIBUINTE (CNPJ/CPF)**Número do documento:** 187909**Data Emissão:** 15/06/2023**Data de validade:** 13/09/2023**Finalidade:** DE LICITAÇÃO**Situação:** ATIVO - Positiva com efeito negativa**Informações Cadastro / Requerente****CPF / CNPJ Cadastro:** 29.732.469/0001-05**Nome do requerente:** 2 C CLIMATIZADORES LTDA**CPF / CNPJ Requerente:** 29.732.469/0001-05

► Pregão/Concorrência Eletrônica

926708.62023 .5377 .4605 .39900



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00006/2023 (SRP)

Às 09:15 horas do dia 15 de junho de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 118/2021 de 07/07/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 15/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00006/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Locação Aparelho Ar Condicionado

Descrição Complementar: Locação Aparelho Ar Condicionado

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 208

Valor Máximo Aceitável: R\$ 300,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilidado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: 2C CLIMATIZADORES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 300,0000 e a quantidade de 208 UNIDADE .

Histórico

Item: 1 - Locação Aparelho Ar Condicionado

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
29.732.469/0001-05	2C CLIMATIZADORES LTDA	Sim	Sim	208	R\$ 300,0000	R\$ 62.400,0000	14/06/2023 23:34:18

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de 4 (quatro) climatizador evaporativo móvel por semana, para o total de 52 (cinquenta e duas) semanas, totalizando 208 locações, com as seguintes características: Modelo NI18.000; Instalação Móvel; Grade móvel que possibilita o direcionamento de ar; Possibilidade de ajuste da vazão de ar e controle de velocidade do ar; Vazão de 18.000m³/h; Voltagem de 220V; Capacidade Reservatório de 70 litros; Consumo de água de 10 litros por hora; Largura de frente de 86cm; Largura de fundo de 1,12m; Altura sem reservatório de 1,40m; Altura com reservatório de 1,97m; Profundidade de 67cm.

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 300,0000	29.732.469/0001-05	15/06/2023 09:15:00:703

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	15/06/2023 09:18:12	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	15/06/2023 09:21:01	Item aberto para lances.
Encerramento sem prorrogação	15/06/2023 09:31:02	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Encerramento etapa aberta	15/06/2023 09:31:19	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	15/06/2023 09:31:19	Item encerrado para lances.
Aceite de proposta	15/06/2023 09:57:07	Aceite individual da proposta. Fornecedor: 2C CLIMATIZADORES LTDA, CNPJ/CPF: 29.732.469/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 300,0000.
Abertura do prazo -	15/06/2023	Convocado para envio de anexo o fornecedor 2C CLIMATIZADORES LTDA,



Processo 126967, Documento 174943. Assinaturas:

-Luiz Fernando Moraes Marendaz, Técnico Legislativo em 07-07-2023 às 14:21:51

-Gabriel Cazado Candreva, Técnico Legislativo em 07-07-2023 às 14:22:57

07/07/2023, 13:53

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Convocação anexo	10:15:52	CNPJ/CPF: 29.732.469/0001-05.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/06/2023 14:44:34	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 2C CLIMATIZADORES LTDA, CNPJ/CPF: 29.732.469/0001-05.
Habilitação de fornecedor	26/06/2023 14:23:00	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: 2C CLIMATIZADORES LTDA - CNPJ/CPF: 29.732.469/0001-05

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	15/06/2023 09:15:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	15/06/2023 09:16:32	Bom dia senhor licitante,
Pregoeiro	15/06/2023 09:17:02	Bem vindo à sessão do Pregão Eletrônico 06/2023 da Câmara Municipal de Londrina, destinado ao Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos.
Pregoeiro	15/06/2023 09:17:10	Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item e será adotado o modo de disputa "aberto".
Pregoeiro	15/06/2023 09:17:24	Ressalto que o valor unitário se refere à locação de 1 climatizador por semana, sendo que o quantitativo previsto é de até 4 equipamentos por semana, pelo período de até 52 semanas, totalizando assim 208 unidades.
Pregoeiro	15/06/2023 09:17:33	Após a análise, será dado aviso de 1 minuto antes do inicio da etapa de lances.
Sistema	15/06/2023 09:20:00	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/06/2023 09:20:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/06/2023 09:21:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/06/2023 09:31:02	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	15/06/2023 09:31:19	O item 1 está encerrado.
Sistema	15/06/2023 09:31:23	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	15/06/2023 09:34:07	Para 2C CLIMATIZADORES LTDA - Prezado fornecedor, o que poderia ser reduzido na sua proposta? Sugiro ao menos R\$ 280,00.
29.732.469/0001-05	15/06/2023 09:35:56	Olá, bom dia. O valor de 300,00 já está abaixo do valor que praticamos em outras licitações, desta forma seria a nossa consideração final para proposta.
Pregoeiro	15/06/2023 09:37:03	Ok. Vou prosseguir com o julgamento da proposta e da habilitação.
Pregoeiro	15/06/2023 09:55:59	Após análise, a proposta da empresa foi considerada adequada e apta para declarar a proponente classificada.
Pregoeiro	15/06/2023 09:56:34	Não é necessário o envio de nova proposta pois não houve decréscimo do valor em relação à Proposta original.
Pregoeiro	15/06/2023 10:03:33	Com relação à habilitação, os documentos apresentados foram verificados em conjunto com os disponíveis no SICAF e, quando necessário, com os respectivos sites emitentes.
Pregoeiro	15/06/2023 10:04:22	Os documentos exigidos foram apresentados, com exceção da comprovação de regularidade da Fazenda Municipal do domicílio da licitante, haja vista que foi apresentada certidão positiva. Tentamos obter certidão negativa municipal no SICAF e no site da órgão emitente, mas não foi possível.
Pregoeiro	15/06/2023 10:07:38	Mas considerando que a licitante é ME/EPP (conforme declaração apresentada) e este é um certame exclusivo para ME/EPP, será dado o tratamento dos itens 9.13 e 9.14 do Edital.
Pregoeiro	15/06/2023 10:13:59	Assim, a empresa será declarada vencedora, mas será dado o prazo de 5 dias úteis para apresentação da certidão negativa. O envio da certidão negativa deverá ser feito como envio de anexo após convocação pelo Pregoeiro ou por e-mail caso haja algum problema técnico para upload do arquivo pelo comprasnet.
Sistema	15/06/2023 10:15:52	Senhor fornecedor 2C CLIMATIZADORES LTDA, CNPJ/CPF: 29.732.469/0001-05, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	15/06/2023 10:16:47	O prazo para envio da certidão é de 5 dias úteis, até o dia 23/06/2023.
Pregoeiro	15/06/2023 10:18:12	Conforme item 9.15 do Edital, o não envio do documento pode acarretar a inabilitação da empresa e a apuração de responsabilidade.



Processo 126967, Documento 174943. Assinaturas:

-Luiz Fernando Moraes Marendaz, Técnico Legislativo em 07-07-2023 às 14:21:51

-Gabriel Cazado Candreva, Técnico Legislativo em 07-07-2023 às 14:22:57

07/07/2023, 13:53

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregoeiro	15/06/2023 10:19:35	A empresa pode solicitar prorrogação do prazo de envio do documento, desde que o faça de modo fundamentado e antes do final do primeiro prazo. Caso haja dúvida, pode ser encaminhada ao email licitacao@cml.pr.gov.br .
Pregoeiro	15/06/2023 10:23:04	Vou suspender a sessão. A convocação ficará aberta para envio do documento até a próxima sessão, que será no dia 26/06/2023, às 14h, quando a sessão será finalizada. Caso se verifique que a empresa enviou antes o documento solicitado, a próxima sessão pública pode ser antecipada, garantida a comunicação prévia aqui no chat com ao menos 24h de antecedência.
Pregoeiro	15/06/2023 10:23:17	Sessão suspensa.
Sistema	16/06/2023 14:44:34	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 2C CLIMATIZADORES LTDA, CNPJ/CPF: 29.732.469/0001-05, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	26/06/2023 14:02:05	Boa tarde, vamos retomar a sessão.
Pregoeiro	26/06/2023 14:21:44	Considerando que a empresa 2C CLIMATIZADORES LTDA apresentou a CND municipal vigente, poderá ser considerada habilitada.
Pregoeiro	26/06/2023 14:22:08	Obs: Foi verificada a autenticidade da certidão no site do emissor.
Pregoeiro	26/06/2023 14:22:41	Assim, vou habilitar no sistema e abrir prazo para registro de intenção de recursos.
Sistema	26/06/2023 14:23:01	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	26/06/2023 14:23:15	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 26/06/2023 às 14:54:00.
Pregoeiro	26/06/2023 16:13:41	Considerando a ausência de registro de intenção de recursos, vou encerrar a sessão.
Pregoeiro	26/06/2023 16:13:55	Agradeço a participação da empresa
Pregoeiro	26/06/2023 16:14:01	Sessão encerrada.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	31/05/2023 16:09:07	
Abertura da sessão pública	15/06/2023 09:15:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	15/06/2023 09:20:00	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	15/06/2023 09:31:22	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	26/06/2023 14:23:01	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	26/06/2023 14:23:15	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 26/06/2023 às 14:54:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:14 horas do dia 26 de junho de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LUIZ FERNANDO MORAES MARENDAZ
Pregoeiro Oficial

GABRIEL CAZADO CANDREVA
Equipe de Apoio

 [Imprimir o Relatório](#)

[Voltar](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 06/2023 – Processo Administrativo – DG n.º 15/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual locação de climatizadores evaporativos.

1. Súmula para publicação:

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2023

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria n.º 118/2021, instaurou a Sessão do Pregão Eletrônico em epígrafe na data e horário fixados pelo Edital, quando realizou-se a abertura e julgamento das propostas. A licitação foi realizada em item único, com julgamento do tipo menor preço por item. Apenas 1 (uma) proposta foi apresentada, pela empresa 2 C CLIMATIZADORES LTDA, CNPJ n.º 29.732.469/0001-05, cujo valor unitário foi de R\$ 300,00.

Analizada a habilitação da empresa, foi constatado que atendia às exigências do Edital, com exceção da CND Municipal, que foi apresentada como positiva. Diante disso, como a empresa se enquadrava como ME/EPP foi dado a ela o prazo do item 9.14 do Edital para apresentar nova certidão vigente, o que foi feito pela empresa.

Assim, a empresa foi declarada habilitada. Não houve intenção recursal, portanto a referida empresa foi declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da data seguinte à de sua publicação. Por fim, informa-se que a íntegra dos autos estará disponível para consulta após a finalização do processo. Londrina, 10 de julho de 2023. Pregoeiro – Luiz Fernando Moraes Marendaz.

2. Da fase interna

O Processo Administrativo n.º 15/2023 foi autuado para atender à requisição do Departamento de Administração Predial desta Câmara Municipal de Londrina, conforme Termo de Referência de fls. 3-17 (seq. 1.3).

Realizada pesquisa de mercado (conforme Relatório de Preços – seq. 2.1, fls. 72-73), o Preço Máximo do certame foi fixado pela Presidência deste Órgão (seq. 2.2, fl. 74), e a minuta de Edital foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa (seq.



2.8, fls. 125-129).

O Edital, devidamente assinado pela Diretoria-Geral, foi publicado no site da Câmara Municipal de Londrina, no Jornal Oficial deste Município e no Portal de Compras do Governo Federal (seqs. 3.3 a 3.7, fls. 130-177), com sessão agendada para o dia 15/06/2023, às 9 horas e 15 minutos.

3. Da fase externa

A fase externa da licitação está devidamente narrada na Ata da Sessão (seq. 4.5, fls. 221-223); ao final, a empresa **2 C CLIMATIZADORES LTDA, CNPJ n.º 29.732.469/0001-05**, foi declarada vencedora do certame pelo valor global de R\$ 62.400,00. conforme tabela abaixo:

2 C CLIMATIZADORES LTDA CNPJ n.º 29.732.469/0001-05					
Item	Descrição	Qtd. Semanal	Valor Unitário	Valor Semanal	Quantidade Total
Único	Locação de Climatizador Evaporativo Móvel, conforme Termo de Referência.	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	208 unidades (4 unidades x 52 semanas)
VALOR TOTAL					R\$ 62.400,00

Assim sendo, encaminham-se os autos do processo em epígrafe para análise da Assessoria Jurídica e, após, para homologação da licitação pelo Presidente da Casa.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Luiz Fernando Moraes Marendaz

Pregoeiro





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N° 95/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2023

INTERESSADO: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

ASSUNTO: Análise dos atos externos do Pregão Eletrônico nº 6/2023, para o registro de preços para eventual locação de climatizadores evaporativos

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. CLIMATIZADORES. ATOS EXTERNOS.

HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se do exame dos atos procedimentais realizados na fase externa do Pregão Eletrônico nº 6/2023, cujo objeto foi o registro de preços para eventual locação de climatizadores evaporativos. 2. Atos e procedimentos que seguiram o previsto na Lei nº 8666/1993, tendo em vista que a empresa classificada atendeu às regras habilitatórias e ofertou a melhor proposta, tendo-se garantido aos demais licitantes competitividade, isonomia e publicidade. 3. Parecer favorável à homologação. (Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Londrina. Pregão 6/2023. Parecer nº 95/2023. Autoria de Rafael Carvalho Neves dos Santos. Emitido em 17/07/2023)

1. RELATÓRIO

O Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Casa envia para análise dos atos finais do processo administrativo nº 15/2023, que encerraram o Pregão Eletrônico nº 6/2023, cujo objeto registro de preços para eventual locação de climatizadores evaporativos.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Submetido à Assessoria Jurídica (seq. 2.8), recomendou-se que fossem excluídas do edital as previsões de aplicação das penas de suspensão de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade.

As alterações foram efetivadas (item 15.3 do edital), permitindo o prosseguimento do processo.

Após autorização do Diretor-Geral, o aviso resumido do edital definitivo da licitação, convocando os interessados para o certame, fora publicado em 18 de janeiro de 2023 no Jornal Oficial do Município (Edição n.º 4862 pág. 46), no mural de compras do TCU e no portal de compras do SIASG. Não há publicação no Diário Oficial do Estado em razão do permissivo disposto no § 2º do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 137/2011.





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

O certame foi aberto no dia 15/06/2023, por meio da plataforma Comprasnet, e dele sagrou-se vencedora a empresa **2 C CLIMATIZADORES LTDA**, após ter-lhe concedido prazo para apresentar certidão negativa de tributos municipais.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Conforme narrado no relatório, verifica-se que os atos e procedimentos seguiram o previsto na Lei nº 8666/1993, tendo em vista que a empresa classificada atendeu às regras habilitatórias e ofertou a melhor proposta, tendo-se garantido aos demais competitividade, isonomia e publicidade.

Assim os atos externos do Pregoeiro se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais à classificação e habilitação das licitantes vencedoras exigidos no edital.

Conclui-se, então, que foram atendidas as prescrições legais, tendo o procedimento seguido todos os atos componentes de sua fase externa, segundo uma análise estritamente formal.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela homologação do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Londrina, 17 de julho de 2023.

**Rafael Carvalho Neves dos Santos
Advogado da CML
OAB/PR 66.939**





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 06/2023 – Processo Administrativo n.º 15/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos.

Diante do Relatório do Pregoeiro (seq. 5.1, fls. 224-225) e do Parecer Jurídico de fls. 226-227 (seq. 5.2), homologo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe e adjudico o objeto à vencedora, nos termos abaixo:

2 C CLIMATIZADORES LTDA					
CNPJ n.º 29.732.469/0001-05					
Item	Descrição	Qtd. Semanal	Valor Unitário	Valor Semanal	Quantidade Total
Único	Locação de Climatizador Evaporativo Móvel, conforme Termo de Referência.	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	208 unidades (4 unidades x 52 semanas)
VALOR TOTAL					R\$ 62.400,00

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023

(Processo Administrativo n.º 15/2023)

Objeto: Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos.

Valor: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação em Jornal Oficial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.316.064/0001-93, com sede na rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, CEP n.º 86.015-903, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, portador da Cédula de Identidade n.º 128617347 e do CPF n.º 087.598.737-01;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Llicitação e Termo de Homologação ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Ata de Registro de Preços com **2C CLIMATIZADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.732.469/0001-05, com sede na Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 531, Jardim Ipanema, CEP n.º 87.053-330, no Município de Maringá – PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Thiago Goes Canella**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 10.478.487-9 SSP/PR e do CPF n.º 050.932.389-88, doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é o **Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
2. As disciplinas das especificações do objeto e dos serviços, das manutenções preventiva e corretiva, dos prazos e condições para sua execução, das obrigações do contratante e da contratada, das condições de pagamento e das sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.
3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

5. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
6. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 6.1. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 6.2. O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de e-mail da Contratada, Nota de Empenho a cada solicitação.
7. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data seguinte à de sua publicação.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. Os valores da contratação são:

Item	Descrição	Qtd. Semanal	Valor Unitário	Valor Semanal	Quantidade Total
Único	Locação de Climatizador Evaporativo Móvel, conforme Termo de Referência.	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00 (4 unidades/semana)	208 unidades (4 unidades x 52 semanas)
VALOR TOTAL					R\$ 62.400,00

10. O presente instrumento possui valor total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

11. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos.

13. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

17.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, matrícula n.º 2711, lotada no Departamento de Administração Predial.

18. Ao Fiscal do Contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

18.1. Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

18.2. Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

18.3. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

18.4. Notificar o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

20. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. A Gestão do Contrato será feita pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula n.º 11018, e, substitutivamente, pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula n.º 99970, ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio. E na ausência destas, a Gestão será realizada pela servidora Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza, matrícula n.º 100103, também lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

22. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como às previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

23.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

23.2. **Multa Moratória de 5% (cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis, por atrasos que prejudiquem o quantitativo de equipamentos em funcionamento.

23.3. **Multa Moratória de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis, por atraso na entrega do PMOC e/ou da ART ou TRT e da rotina de análise da qualidade do ar no prazo estipulado no Termo de Referência ou atraso injustificado para a realização das manutenções previstas no PMOC ou da análise da qualidade do ar.

23.4. **Multa Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis, por atraso injustificado na retirada dos equipamentos após a solicitação da Fiscal do Contrato. Após esse período a contratante poderá pôr o equipamento em uso a título de ressarcimento pela guarda.

23.5. **Multa Compensatória de 30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela injustificada inexecução do objeto.

23.6. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município de Londrina por até 5 (cinco) anos.

24. Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

24.2. Apresentar documentação falsa;

24.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 24.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 24.5. Não manter a proposta;
- 24.6. Cometer fraude fiscal;
- 24.7. Comportar-se de modo inidôneo.
25. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
26. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
27. A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descharacteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
29. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
30. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente instrumento, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei n.º 9.784, de 1999.
31. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 31.1. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
32. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
33. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
34. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

35. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao § 1º do referido artigo.

36. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.

37. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

38. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.

39. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:

39.1. Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

39.2. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;

39.3. Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.

40. Se não houver êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

41. A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

41.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

41.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

41.3. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

42. A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

43. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

44. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os Anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.

45. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 2002, Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123, de 2006, e da Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

46. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

47. O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Thiago Goes Canella
Representante Legal da Contratada

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

**THIAGO
GOES
CANELLA:
05093238988**

Assinado digitalmente por THIAGO GOES CANELLA:05093238988
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Servidores da Receita Federal do Brasil - (EMBRANCO), OU=presencial, CN=THIAGO GOES CANELLA:05093238988
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização aqui
Data: 2023-07-19 09:36:10
Foxit Reader Versão: 9.7.0



Processo 117152, Documento 160798. Assinaturas:
 -Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 23-03-2023 às 18:51:56
 -Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 24-03-2023 às 13:54:58



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**
Departamento de Administração Predial

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O presente termo de referência tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos que serão utilizados na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina.
- 2 A locação inclui as manutenções preventivas e corretivas e substituições que se fizerem necessárias à continuidade dos serviços.
- 3 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

SEÇÃO II – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4 O climatizador evaporativo deve apresentar as seguintes características:
 - 4.1 Móvel.
 - 4.2 Com grade móvel que possibilite o direcionamento de ar.
 - 4.3 Controle de velocidade do ar.
 - 4.4 Fluxo de ar (vazão) de 18.000m³/h.
 - 4.5 Possibilidade de ajuste da vazão de ar.
 - 4.6 Capacidade total do **reservatório de água de no mínimo 70 litros**.
 - 4.7 Consumo de água de no máximo 10 litros/h.
 - 4.8 Caso a voltagem seja de 220v, é necessário o aparelho transformador, sendo o fornecimento deste de responsabilidade da contratada.
- 5 **As medidas máximas** do climatizador deverão ser de:
 - 5.1 largura: 86cm.

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
 Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
 Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
 A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=117152 e o número do documento=160798



Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
 A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=127384 e o número do documento=176376



Processo 117152, Documento 160798. Assinaturas:
 -Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 23-03-2023 às 18:51:56
 -Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 24-03-2023 às 13:54:58



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Administração Predial

5.2 altura sem reservatório: 1,40m.

5.3 altura com reservatório: 1,97m.

5.4 Profundidade: 1,0m

- 6 Caso o aparelho tenha um reservatório complementar, a empresa contratada deverá observar as medidas máximas informadas no item anterior no momento da instalação dos equipamentos.
- 7 Caso o aparelho fornecido possua as medidas superiores às das portas, a Contratada poderá desmontá-lo e remontá-lo no local onde serão instalados. No entanto, o aparelho depois de montado não poderá exceder as medidas máximas informadas neste Termo de Referência.
- 8 A contratada deverá fornecer manual do equipamento ou outro documento que comprove a capacidade de vazão do aparelho.

SEÇÃO III – DA JUSTIFICATIVA

- 9 A locação dos climatizadores visa amenizar o calor suportado pelos servidores, Vereadores, convidados e imprensa na Sala de Sessões, especialmente nos meses de outubro a junho, caracterizado por altas temperaturas.
- 10 A capacidade mínima do reservatório de água de no mínimo 70 litros e o consumo de água de no máximo 10 litros/hora são exigidos em virtude de dois aspectos: necessidade de climatizar o ambiente antes de sua utilização e duração mínima das sessões ser de 6 horas.
- 11 As medidas máximas dos aparelhos e dos reservatórios foram solicitadas para que os aparelhos sejam instalados na parte superior da Sala de Sessões, com portas de 86cm de largura e 2,0 metros de altura. Além disso, o local onde os aparelhos serão instalados tem uma profundidade máxima de 1,0m, e se for maior, poderá ocasionar acidentes.

SEÇÃO IV – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12 A locação de climatizadores compreende a disponibilização de aparelhos de climatização com tecnologia evaporativa, incluindo as manutenções e substituições que se fizerem necessárias à continuidade dos serviços,

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
 Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
 Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
 A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=117152 e o número do documento=160798



Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
 A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=127384 e o número do documento=176376



Processo 117152, Documento 160798. Assinaturas:

-Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 23-03-2023 às 18:51:56

-Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 24-03-2023 às 13:54:58



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**
Departamento de Administração Predial

respeitados os prazos do presente Termo de Referência.

- 13 O quantitativo registrado (o máximo que poderá ser contratado simultaneamente) é de 4 (quatro) equipamentos e será indicado na Nota de Empenho.
- 14 A instalação inclui mão de obra especializada, materiais necessários, adaptadores de tomadas, recolhimento de resíduos, colocação dos aparelhos e testes necessários.
- 15 A contratada será responsável pela instalação de equipamentos de substituição e pelas manutenções (preventivas e corretivas) dos aparelhos enquanto permanecerem no prédio da contratante e deverão atender o disposto neste Termo.
 - 15.1 A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho para entregar, instalar e colocar os equipamentos em funcionamento.
- 16 A expectativa é de que nos meses de calor intenso na cidade de Londrina a locação seja contínua e no quantitativo máximo de aparelhos registrados.
- 17 O cálculo do valor devido por período locado, a título remuneração pelo serviço de locação, será aferido por dia de equipamento efetivamente disponível para utilização da contratante.
- 18 **O valor mínimo devido por equipamento locado é o equivalente a locação pelo período de 7 (sete) dias.**
- 19 A remuneração é devida a partir do dia do recebimento provisório, até o envio da notificação, por e-mail de que o equipamento está à disposição para retirada.
- 20 Quando um ou mais equipamentos se apresentarem desnecessários o fiscal do contrato notificará a contratada, por e-mail, informando que o equipamento encontra-se à disposição.
- 21 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, caso a contratada queira

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=117152 e o número do documento=160798

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=127384 e o número do documento=176376



Processo 117152, Documento 160798. Assinaturas:
 -Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 23-03-2023 às 18:51:56
 -Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 24-03-2023 às 13:54:58



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**
Departamento de Administração Predial

deixar o equipamento nas dependências da contratante, no local onde fora instalado, poderá fazê-lo, sem remuneração – desde que a presença do equipamento não prejudique as atividades da Casa.

- 22 Quando do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou quando a presença do equipamento prejudicar as atividades da Casa, a notificação que informa da disponibilidade dos equipamentos concederá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a retirada dos equipamentos.
- 23 Em casos excepcionais, a empresa poderá solicitar, por e-mail, a permanência dos equipamentos no prédio da contratante e o fiscal do contrato decidirá sobre a possibilidade de cada caso.
- 24 A entrega, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos não poderá ser realizada nos horários de sessões ou outros eventos.

SEÇÃO V – DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 25 As manutenções preventivas ou corretivas dos climatizadores deverão atender as seguintes legislações:
 - 25.1 Lei nº 13.589/2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
 - 25.2 Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde que aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados e seu anexo.
 - 25.3 Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA, que determina a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
 - 25.4 Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no artigo 7º da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
 Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
 Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
 A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=117152 e o número do documento=160798

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
 A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=127384 e o número do documento=176376



Processo 117152, Documento 160798. Assinaturas:

-Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 23-03-2023 às 18:51:56

-Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 24-03-2023 às 13:54:58



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

25.5 Demais normas que sejam aplicadas ao objeto desta contratação ou que sejam aprovadas posteriormente.

SEÇÃO VI – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 26 Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais especializados e legalmente habilitados, com métodos, materiais e equipamentos específicos que atendam a demanda da Câmara Municipal de Londrina.
- 27 Os serviços deverão obedecer as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes.
- 28 A responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será integralmente da empresa e do responsável técnico indicado por esta, podendo ser:
 - 28.1 Ambos com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA-PR ou, se de outro Estado, com autorização para atuar no Paraná.
 - 28.2 Ambos com registro no Conselho Federal ou Regional de Técnicos Industriais - CFT/CRT.
 - 28.2.1 O profissional habilitado pelo CFT/CRT poderá ser Técnico de Eletromecânica, Técnico de Mecânica Industrial, Técnico de Refrigeração ou Técnico de Climatização.
 - 28.3 A responsabilidade técnica da empresa será comprovada mediante a entrega da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-PR ou pelo CFT/CRT na apresentação da habilitação, demonstrando a regularidade da situação da empresa na forma da legislação vigente.
 - 28.4 A responsabilidade técnica inclui a verificação e as adequações necessárias ao cumprimento de toda a legislação descrita neste Termo, além de outras que sejam aprovadas posteriormente.
- 29 A empresa contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, deverá encaminhar ao e-mail da fiscal do

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
 Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
 Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
 A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=117152 e o número do documento=160798

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
 A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=127384 e o número do documento=176376



Processo 117152, Documento 160798. Assinaturas:

-Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 23-03-2023 às 18:51:56

-Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 24-03-2023 às 13:54:58



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**
Departamento de Administração Predial

contrato:

- 29.1 Certidão de Registro de Pessoa Física ou outro documento que comprove a regularidade da situação do responsável técnico na forma da legislação vigente perante o CREA-PR ou perante o CFT/CRT.
 - 29.2 Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa contratada pela Câmara, mediante a apresentação de cópia do registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços caso seja autônomo.
 - 29.3 Fotocópias dos documentos de identificação profissional e pessoal do responsável técnico.
 - 29.4 Número de telefone e e-mail da empresa para contato e solicitações.
- 30 Caso haja necessidade de substituição do responsável técnico pelos serviços, a empresa deverá comunicar, por e-mail, a fiscal do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos e providenciar a nova ART ou o novo TRT e a documentação prevista nos itens anteriores no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar do recebimento do e-mail pela fiscal do contrato.
- 30.1 Se durante a execução do contrato ocorrer o vencimento de algum documento elencado nos itens anteriores, a contratada deverá encaminhar documento atualizado no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados da data final de vigência do documento que expirou.
- SEÇÃO VII – DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)**
- 31 O PMOC deverá ser elaborado pelo responsável técnico indicado pela empresa e deverá ser entregue em meio físico ou virtual, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, ao e-mail da contratada.
 - 31.1 A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) deverá acompanhar o PMOC e deverá ser entregue também em meio físico ou virtual no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho, ao e-mail da contratada.
 - 31.2 A ART ou TRT deverá estar devidamente quitado (a) e com a descrição dos

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=117152 e o número do documento=160798



Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=127384 e o número do documento=176376



Processo 117152, Documento 160798. Assinaturas:
 -Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 23-03-2023 às 18:51:56
 -Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 24-03-2023 às 13:54:58



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**
Departamento de Administração Predial

serviços inerentes a esta contratação.

- 32 O PMOC deverá seguir a Lei nº 13.589/2018, a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e a Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA, além de outras normas aplicáveis às características dos equipamentos.
- 33 No PMOC deverá constar a rotina de análise da qualidade do ar, conforme a Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA.
 - 33.1 Esta rotina deverá ser entregue em meio físico ou virtual e acompanhar o PMOC. Portanto, deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da primeira Nota de Empenho ao e-mail da contratada.

**SEÇÃO VIII – DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO AR – RESOLUÇÃO
RE Nº 9/2003 – ANVISA**

- 34 A contratada é responsável pelo cumprimento da Resolução - RE nº 9/2003 – ANVISA, e deverá cumprir a rotina estabelecida por técnico responsável.
- 35 A Contratada responsabiliza-se pela segurança e pela qualidade dos serviços de análise da qualidade do ar.
- 36 A análise da qualidade do ar deverá atender as características dos equipamentos e dos ambientes da contratante.
- 37 O serviço deverá ser realizado conforme a legislação vigente, com profissionais técnicos habilitados para os serviços.
- 38 O laudo de análise da qualidade do ar deverá ser entregue à fiscal do contrato ou encaminhado por e-mail, no prazo de até de 15 (quinze) dias corridos contados da coleta das amostras, obedecendo a frequência descrita no PMOC e deverá ser assinado pelos responsáveis técnicos da empresa autorizada a realizar os serviços.
 - 38.1 O laudo deverá acompanhar a análise do responsável técnico da empresa contratada pela Câmara Municipal de Londrina, indicando a necessidade ou a manutenção da rotina de serviços.

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
 Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
 Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
 A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=117152 e o número do documento=160798

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
 A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=127384 e o número do documento=176376



Processo 117152, Documento 160798. Assinaturas:

-Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 23-03-2023 às 18:51:56

-Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 24-03-2023 às 13:54:58



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**

Departamento de Administração Predial

38.2 Caso o responsável técnico informe a necessidade de alteração dos serviços, a contratada deverá providenciar as devidas adequações.

38.3 O prazo máximo para adequação do PMOC será de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do laudo pela fiscal do contrato.

SEÇÃO IX – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 39 A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de operação e higiene.
- 40 Os serviços de manutenção preventiva consistem na execução de procedimentos rotineiros estabelecidos no PMOC, mediante visitas previamente agendadas e deverão atender a periodicidade estabelecida pelo responsável técnico.
- 41 A manutenção será de caráter espontâneo, ou seja, não dependerão de chamados ou reclamações com periodicidade definida no PMOC.
- 42 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 43 Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados às segundas, quartas e sextas feiras, mediante prévio agendamento com a fiscal do contrato.
 - 43.1 Os serviços serão realizados em horários que não prejudiquem os trabalhos da Câmara.
 - 43.2 Os horários nos quais os serviços poderão ser realizados serão informados pela fiscal do contrato por e-mail.
 - 43.3 De forma excepcional, a fiscal do contrato poderá autorizar a realização de serviços de manutenção preventiva às terças e quintas.
- 44 As visitas técnicas deverão obedecer a periodicidade estabelecida pelo responsável técnico no PMOC.
- 45 Todas as manutenções preventivas deverão ser anotadas no PMOC, e poderão ser encaminhadas ao e-mail da fiscal do contrato com a assinatura eletrônica do responsável técnico.

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=117152 e o número do documento=160798

https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=127384 e o número do documento=176376

https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml

https://www1.cml.pr.gov

Processo 117152, Documento 160798. Assinaturas:

-Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 23-03-2023 às 18:51:56

-Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 24-03-2023 às 13:54:58



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Administração Predial

- 46 Caso seja necessária a retirada de algum equipamento do prédio da Câmara, para manutenção preventiva, a empresa é responsável pelo transporte e a reinstalação deverá ocorrer no mesmo dia.

SEÇÃO X – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 47 A manutenção corretiva tem por finalidade a correção dos defeitos, incluindo a mão de obra e as substituições necessárias de partes, peças, componentes e/ou acessórios com defeitos, ausentes ou gastos pelo uso.
- 48 Os serviços de manutenção corretiva devem ser realizados às segundas, quartas e sextas feiras, mediante prévio agendamento com a fiscal do contrato, com prazo máximo de 3 (três) dias úteis para atendimento e correção do equipamento, a contar do envio do pedido por e-mail.
- 48.1 Os serviços serão realizados em horários que não prejudiquem os trabalhos da Câmara.
- 48.2 Os horários nos quais os serviços poderão ser realizados serão informados pela fiscal do contrato por e-mail.
- 48.3 Caso o termo final do prazo recaia em terças ou quintas-feiras, considerar-se-á prorrogado até o dia útil seguinte.
- 48.4 De forma excepcional, a fiscal do contrato poderá autorizar a realização de serviços de manutenção corretiva às terças e quintas.
- 48.5 Quando não for possível o conserto do aparelho, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento no prazo máximo 3 (três) dias úteis a contar do envio da solicitação ao e-mail da contratada.
- 48.6 Caso o prazo para a substituição do equipamento ultrapasse 7 (sete) dias, o valor da locação correspondente será descontado da nota fiscal.

SEÇÃO XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

- 49 O recebimento provisório ocorrerá nos casos em que o equipamento for devidamente instalado, testado **e com a entrega do PMOC, da ART ou TRT e da rotina de análise da qualidade do ar** à fiscal do contrato.
- 50 O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor designado a atuar como fiscal do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=117152 e o número do documento=160798

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=127384 e o número do documento=176376



Processo 117152, Documento 160798. Assinaturas:
 -Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 23-03-2023 às 18:51:56
 -Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 24-03-2023 às 13:54:58



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Administração Predial

Nota Fiscal, e implicará no reconhecimento de que o serviço foi prestado nos termos da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da garantia do serviço.

- 51 O recebimento definitivo proferido sem que o equipamento esteja em posse da contratante é nulo, sem prejuízo de qualquer responsabilidade.
- 52 O prazo para proferir recebimento definitivo fica suspenso enquanto não entregues provisoriamente o quantitativo total de equipamentos previstos na Nota de Empenho ou a documentação necessária à correta manutenção.

SEÇÃO XII – DA VISTORIA

- 53 As proponentes poderão realizar vistoria prévia, mediante agendamento, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.
 - 53.1 As vistorias deverão ser agendadas com o Departamento de Administração Predial pelo telefone (43) 3374-1340 ou pelo e-mail virginiareis@cml.pr.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 13:00h às 18:00h e serão acompanhadas pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira

- 54 A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente subestimar sua proposta, incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração Pública para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

SEÇÃO XIII – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 55 A contratação será feita com base nos preços registrados na Ata de Registro de Preços – considerando o valor por semana, por equipamento licitado.
- 56 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como fiscal do contrato, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.
- 57 A Nota Fiscal deverá ser apresentada até 5 (cinco) dias úteis após o término do período de locação descrito na Nota de Empenho.
- 58 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
 Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
 Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
 A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando o número do processo=117152 e o número do documento=160798

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
 A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando o número do processo=127384 e o número do documento=176376



Processo 117152, Documento 160798. Assinaturas:

-Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 23-03-2023 às 18:51:56

-Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 24-03-2023 às 13:54:58



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**
Departamento de Administração Predial

Nota Fiscal apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

- 59 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 60 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 61 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 62 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 63 A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 64 A Contratada obriga-se a:
 - 64.1 Efetuar a manutenção e a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência.
 - 64.2 Cumprir os prazos estipulados neste Termo.
 - 64.3 Realizar as manutenções conforme o disposto no PMOC.
 - 64.4 Entregar a ART ou TRT devidamente quitada e a rotina de análise da qualidade do ar à fiscal do contrato.

Processo 117152, Documento 160798. Assinaturas:
 -Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 23-03-2023 às 18:51:56
 -Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 24-03-2023 às 13:54:58



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**
Departamento de Administração Predial

- 64.5 Prover os responsáveis pela manutenção com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho.
- 64.6 A empresa deverá orientar os responsáveis pela manutenção a tomarem decisões compatíveis com os compromissos assumidos neste Termo.
- 64.7 Fornecer todos os materiais necessários à execução das manutenções ou outros serviços, inclusive as manutenções que ocorram de forma emergencial e urgente, sem ônus à contratante.
- 64.8 Efetuar os testes de segurança que achar necessário ao instalar os equipamentos.
- 64.9 Relatar à fiscal do contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade, que prejudique a execução deste Termo.
- 64.10 Informar à fiscal do contrato quaisquer danos causados às suas instalações ou a qualquer de seus bens.
- 64.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio da contratante, por culpa ou dolo, ficando obrigado a reparar ou corrigir o dano causado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do fato.
- 64.12 Após a realização dos serviços, manter as instalações da contratante em perfeitas condições de operacionalidade e limpeza.
- 64.13 Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias à proteção ambiental, evitando danos ao meio ambiente e a terceiros.
- 64.14 Utilizar, na limpeza dos equipamentos, somente produtos biodegradáveis.
- 64.15 Fornecer endereço de e-mail e telefone para contato com a fiscal do contrato.
- 64.16 Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- 64.17 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- 64.18 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos equipamentos ou a entrega da documentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 64.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
 Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
 Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
 A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml>, informando número do processo=117152 e o número do documento=160798

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
 A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml>, informando número do processo=127384 e o número do documento=176376



Processo 117152, Documento 160798. Assinaturas:

-Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 23-03-2023 às 18:51:56
-Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 24-03-2023 às 13:54:58

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Administração Predial

anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

64.20 Manter seu endereço de e-mail atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos do processo licitatório, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela contratante durante a licitação.

65 A Contratante obriga-se a:

- 65.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 65.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 65.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

SEÇÃO XV – DAS PENALIDADES

66 A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

67 Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

67.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

67.2 **Multa:**

67.2.1 **Moratória de 5% (cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis por atrasos que prejudiquem o quantitativo de equipamentos em funcionamento.

67.2.2 **Moratória de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)** por dia útil

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml, informando número do processo=117152 e o número do documento=160798

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml, informando número do processo=127384 e o número do documento=176376



Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml, informando número do processo=127384 e o número do documento=176376



Processo 117152, Documento 160798. Assinaturas:
 -Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 23-03-2023 às 18:51:56
 -Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 24-03-2023 às 13:54:58



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**
Departamento de Administração Predial

de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis por atraso na entrega do PMOC e/ou da ART ou TRT e da rotina de análise da qualidade do ar no prazo estipulado neste Termo de Referência ou atraso injustificado para a realização das manutenções previstas no PMOC ou da análise da qualidade do ar.

67.2.3 **Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** por dia útil de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis por atraso injustificado na retirada dos equipamentos após a solicitação da fiscal do contrato. Após esse período a contratante poderá pôr o equipamento em uso a título de resarcimento pela guarda.

67.2.4 **Compensatória de 30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.

67.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.

67.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina por até 5 (cinco) anos.

67.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

68 Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

68.1 A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

68.2 A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela contratada.

69 O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
 A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=117152 e o número do documento=160798

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
 A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=127384 e o número do documento=176376



Processo 117152, Documento 160798. Assinaturas:

-Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 23-03-2023 às 18:51:56

-Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 24-03-2023 às 13:54:58



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**
Departamento de Administração Predial

- 69.1 O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.
- 69.2 Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a contratada para se defender.
- 69.3 Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.
- 70 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

SEÇÃO XVI- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 71 A fiscal será a servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial.

Londrina, 23 de março de 2023.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Mauricio Calgarotto
Gerente
Departamento de Administração Predial

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml, informando número do processo=117152 e o número do documento=160798

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml, informando número do processo=127384 e o número do documento=176376



Relatório de Conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 19/07/2023 14:17:08 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.11rc7

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1rc3

Fonte de verificação: Offline

Informações do Arquivo

Nome do arquivo: ARP_18_2023_Climatizadores_TR_Ass_Empresa.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

f234a972d6f57bf4f4249fb2b7ad1eb5bd50a36713a3c6a9c129e7b2225c0046

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=THIAGO GOES CANELLA:***932389**,
OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=34173682000318, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=THIAGO GOES CANELLA:***932389**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=34173682000318, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 19/07/2023 09:36:10 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF: ***.932.389-**

CN=THIAGO GOES CANELLA:***932389**,
OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=34173682000318, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 10/03/2023 18:06:22 BRT

Aprovado até: 10/03/2024 18:06:22 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR):Não

Atributos usados

Atributos Obrigatórios

Atributos Opcionais

Nome do atributo: null

Corretude: null

► Pregão/Concorrência Eletrônica



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Termo de Adjudicação do Pregão

Pregão Nº 00006/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 16:14 horas do dia 26 de junho de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00006/2023, referente ao Processo nº 15/2023, o Pregoeiro, Sr(a) LUIZ FERNANDO MORAES MARENDAZ, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade Competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1

Descrição: Locação Aparelho Ar Condicionado

Descrição Complementar: Locação Aparelho Ar Condicionado

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 208

Valor Máximo Aceitável: R\$ 300,0000

Situação: Adjudicado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: 2C CLIMATIZADORES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 300,0000 e a quantidade de 208 UNIDADE

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	26/06/2023 16:14:19	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: 2C CLIMATIZADORES LTDA, CNPJ/CPF: 29.732.469/0001-05, Melhor lance: R\$ 300,0000

Fim do documento

► Pregão/Concorrência Eletrônica



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00006/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 14:54 horas do dia 20 de julho de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. EMANOEL EDSON DE OLIVEIRA GOMES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 15/2023, Pregão nº 00006/2023.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Locação Aparelho Ar Condicionado

Descrição Complementar: Locação Aparelho Ar Condicionado

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 208

Valor Máximo Aceitável: R\$ 300,0000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: 2C CLIMATIZADORES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 300,0000 e a quantidade de 208 UNIDADE

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	26/06/2023 16:14:19	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: 2C CLIMATIZADORES LTDA, CNPJ/CPF: 29.732.469/0001-05, Melhor lance: R\$ 300,0000
Homologado	20/07/2023 14:54:43	EMANOEL EDSON DE OLIVEIRA GOMES	

Fim do documento

► Pregão/Concorrência Eletrônica



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Ata de Formação do Cadastro de Reserva

Data de abertura: 15/06/2023 09:15

Número da portaria: Portaria nº 118/2021

Data de portaria: 07/07/2022

Número do processo: 15/2023

Pregão: 00006/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Objeto: Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos.

Item 1

Descrição: Locação Aparelho Ar Condicionado

Descrição Complementar: Locação Aparelho Ar Condicionado

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 208

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor estimado: R\$ 300,0000

Fornecedores Vencedores

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
29.732.469/0001-05	2C CLIMATIZADORES LTDA	208	R\$ 300,0000

Cadastro de Reserva:

Data/Hora Inicial:

Data/Hora Final:

Data/Hora Envio de Envio para o SIASG:

Valor para Cadastro de Reserva: R\$ 300,0000

Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
Sem fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva				

Eventos do Item

Evento	Data	CPF do Usuário	Justificativa/Observações
Sem formação de cadastro de reserva	20/07/2023 14:54:44	087.598.737-01	Não houve formação do Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores aptos à formação do Cadastro.

Fim do documento

Assunto: Finalização - PA n.º 15/2023 - Locação de Climatizadores Evaporativos**De:** Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>**Data:** 21/07/2023 16:35**Para:** virginiareis@cml.pr.gov.br, mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br

Boa tarde, Virgínia/Maurício.

Considerada a finalização do Processo Administrativo n.º 15/2023 (Pregão Eletrônico n.º 06/2023), relativo ao **Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos**, seguem Termo de Homologação, Proposta Comercial e Ata de Registro de Preços n.º 18/2023 (anexos), e, abaixo, os dados da Contratada para emissão de Nota de Empenho e regular fiscalização:

2 C CLIMATIZADORES LTDA

CNPJ n.º 29.732.469/0001-05

Item	Descrição	Qtd. Semanal	Valor Unitário	Valor Semanal	Quantidade Total
Único	Locação de Climatizador Evaporativo Móvel, conforme Termo de Referência.	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	208 unidades (4 unidades x 52 semanas)
VALOR TOTAL					R\$ 62.400,00

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina, o que ocorrerá na data provável de hoje (21/07/2023).

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Qualquer dúvida, à disposição.

--
Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1324

—Anexos:

Ata de Registro de Preços nº 182023.pdf	791KB
Termo_de_Homologacao_Climatizadores_Assinado.pdf	105KB
Proposta_inicial_2C.pdf	420KB

PORTEIRA NO 222, DE 17 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao rol de servidores listados no artigo 1º da Portaria 216, de 6 de julho de 2023, o servidor Augusto Raphael de Oliveira, matrícula 100111.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente. Emanoel Gomes – Presidente.

TERMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo – DG nº. 22/2023 – Dispensa de Licitação nº. 12/2023

Objeto: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2023 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV, §4º e 72, VIII da Lei 14.133/2023, autorizo a presente Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2023, e homologo seu resultado, para a contratação da empresa TROPICAL MOTORS AUTO SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 40.938.328/0001-78, para o objeto e valores abaixo indicados.

TROPICAL MOTORS AUTO SERVICE LTDA CNPJ nº. 40.938.328/0001-78

Tabela “A” – Serviço de manutenção

Item	Descrição	Qtd. Estimada	Valor unitário/ hora de serviço	Valor total
1	1. Manutenção preventiva e corretiva (mecânica e elétrica) inclui filtros, óleos, correias, velas, pastilhas, freios, suspensão, inclusive injeção eletrônica, ignição eletrônica, hidráulica, cambagem, faróis, lâmpadas, além de outros itens necessários à manutenção geral do veículo, incluindo serviço de diagnóstico – itens 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 do Termo de Referência. 2. Funilaria e pintura– item 5.1.6 do Termo de Referência. 3. Substituição e conserto de bancos, portas, cintos de segurança, borracha das portas e serviço de tapeçaria - item 5.1.7 do Termo de Referência. 4. Serviço de borracharia – item 5.1.8 do TR. 5. Manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado e outros acessórios, incluindo serviço de diagnóstico – item 5.1.9 do Termo de Referência. 6. Conserto e substituição dos vidros e borrachas – item 5.1.10 do Termo de Referência.	160 horas	R\$ 80,00	R\$ 12.800,00

Tabela “B” - Peças e Acessórios

Item	Descrição	Valor estimado máximo	Percentual de desconto contratado	Valor final
2	Valor estimado de PEÇAS E ACESSÓRIOS para realização dos serviços citados no item 1 da Tabela “A”.	R\$ 34.036,51	20% (vinte por cento)	R\$ 27.229,21
Valor total da contratação (serviço + peças)			R\$ 40.029,21	

Londrina-PR, datado e assinado eletronicamente. Emanoel Edson de Oliveira Gomes – Presidente.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 06/2023 – Processo Administrativo n.º 15/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos.

Diante do Relatório do Pregoeiro (seq. 5.1, fls. 224-225) e do Parecer Jurídico de fls. 226-227 (seq. 5.2), homologo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe e adjudico o objeto à vencedora, nos termos abaixo:

2 C CLIMATIZADORES LTDA CNPJ n.º 29.732.469/0001-05					
Item	Descrição	Qtd. Semanal	Valor Unitário	Valor Semanal	Quantidade Total
Único	Locação de Climatizador Evaporativo Móvel, conforme Termo de Referência.	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	208 unidades (4 unidades x 52 semanas)
VALOR TOTAL					R\$ 62.400,00

Londrina, 18 de julho de 2023. Emanoel Edson de Oliveira Gomes – Presidente.

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Administrativo nº. 19/2023 – Dispensa de Licitação nº. 12/2023 – Processo Administrativo nº. 22/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: TROPICAL MOTORS AUTO SERVICE LTDA

CNPJ: 40.938.328/0001-78

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Valor total: R\$ 40.029,21 (quarenta mil e vinte e nove reais e vinte e um centavos)

Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de Contrato Administrativo no Jornal Oficial, prorrogável por até 10 (dez) anos.

Data da Assinatura: 19 de Julho de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços n.º 18/2023 – Pregão Eletrônico n.º 06/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: 2C CLIMATIZADORES LTDA

CNPJ: 29.732.469/0001-05

Objeto: Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos.

Valor Total: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Data da Assinatura: 19 de julho de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

RESULTADO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2023

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria n.º 118/2021, instaurou a Sessão do Pregão Eletrônico em epígrafe na data e horário fixados pelo Edital, quando realizou-se a abertura e julgamento das propostas. A licitação foi realizada em item único, com julgamento do tipo menor preço por item. Apenas 1 (uma) proposta foi apresentada, pela empresa 2 C CLIMATIZADORES LTDA, CNPJ n.º 29.732.469/0001-05, cujo valor unitário foi de R\$ 300,00.

Analisada a habilitação da empresa, foi constatado que atendia às exigências do Edital, com exceção da CND Municipal, que foi apresentada como positiva. Diante disso, como a empresa se enquadrava como ME/EPP foi dado a ela o prazo do item 9.14 do Edital para apresentar nova certidão vigente, o que foi feito pela empresa.

Assim, a empresa foi declarada habilitada. Não houve intenção recursal, portanto a referida empresa foi declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data seguinte à de sua publicação. Por fim, informa-se que a íntegra dos autos estará disponível para consulta após a finalização do processo. Londrina, 10 de julho de 2023. Pregoeiro – Luiz Fernando Moraes Marendaz.

Assunto: Finalização - PA n.º 15/2023 - Locação de Climatizadores Evaporativos**De:** Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>**Data:** 21/07/2023 16:35**Para:** virginiareis@cml.pr.gov.br, mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br

Boa tarde, Virgínia/Maurício.

Considerada a finalização do Processo Administrativo n.º 15/2023 (Pregão Eletrônico n.º 06/2023), relativo ao **Registro de Preços para eventual Locação de Climatizadores Evaporativos**, seguem Termo de Homologação, Proposta Comercial e Ata de Registro de Preços n.º 18/2023 (anexos), e, abaixo, os dados da Contratada para emissão de Nota de Empenho e regular fiscalização:

2 C CLIMATIZADORES LTDA

CNPJ n.º 29.732.469/0001-05

Item	Descrição	Qtd. Semanal	Valor Unitário	Valor Semanal	Quantidade Total
Único	Locação de Climatizador Evaporativo Móvel, conforme Termo de Referência.	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	208 unidades (4 unidades x 52 semanas)
VALOR TOTAL					R\$ 62.400,00

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina, o que ocorrerá na data provável de hoje (21/07/2023).

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Qualquer dúvida, à disposição.

--
Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1324

—Anexos:

Ata de Registro de Preços nº 182023.pdf	791KB
Termo_de_Homologacao_Climatizadores_Assinado.pdf	105KB
Proposta_inicial_2C.pdf	420KB

Assunto: Confirmação de leitura (exibida) - Finalização - PA n.º 15/2023 - Locação de Climatizadores Evaporativos

De: Maurício Calgarotto <mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>

Data: 21/07/2023 17:34

Para: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>

Esta é uma confirmação de leitura da mensagem que você enviou para mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br.

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia de que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

— MDNPart2.txt

Reporting-UA: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:102.0) Gecko/20100101 Thunderbird/102.13.0

Final-Recipient: rfc822;mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br

Original-Message-ID: <294b87cd-2642-cce4-18aa-dce71756cc0c@cml.pr.gov.br>

Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed

— MDNPart3.txt

Return-Path: gabrielcandreva@cml.pr.gov.br

Delivered-To: mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br

Received: from cml.pr.gov.br (localhost [127.0.0.1])

by cml.pr.gov.br (Postfix) with ESMTP id 98F6061210

for mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br; Fri, 21 Jul 2023 16:35:40 -0300 (-03)

X-Virus-Scanned: Debian amavisd-new at smtp.cml.pr.gov.br

Received: from cml.pr.gov.br ([127.0.0.1])

by cml.pr.gov.br (cml.pr.gov.br [127.0.0.1]) (amavisd-new, port 10024)

with ESMTP id oS10bHzeJvAJ for mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br;

Fri, 21 Jul 2023 16:35:37 -0300 (-03)

Received: from [192.168.1.53] (unknown [192.168.1.53])

(using TLSv1.3 with cipher TLS_AES_128_GCM_SHA256 (128/128 bits))

key-exchange X25519 server-signature RSA-PSS (2048 bits) server-digest SHA256)

(No client certificate requested)

by cml.pr.gov.br (Postfix) with ESMTPSA id 6F80760414;

Fri, 21 Jul 2023 16:35:27 -0300 (-03)

Content-Type: multipart/mixed; boundary="-----VpvWInYvPJm3uhgckHpvQL0"

Message-ID: <294b87cd-2642-cce4-18aa-dce71756cc0c@cml.pr.gov.br>

Date: Fri, 21 Jul 2023 16:35:26 -0300

MIME-Version: 1.0

User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:102.0) Gecko/20100101

Thunderbird/102.13.0

Content-Language: pt-BR

To: virginiareis@cml.pr.gov.br, mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br

From: Gabriel Cazado Candreva gabrielcandreva@cml.pr.gov.br

Subject: =?UTF-8?B?RmluYXpemHDp80jbyAtIFBBIG4uwrAgMTUvMjAyMyAtIExvY2HDp80j?=

=?UTF-8?Q?o_de_Climatizadores_Evaporativos?=

Disposition-Notification-To: Gabriel Cazado Candreva

gabrielcandreva@cml.pr.gov.br

— Anexos:

MDNPart2.txt

293 bytes

Assunto: Confirmação de Leitura (exibida): Finalização - PA n.º 15/2023 - Locação de Climatizadores Evaporativos

De: virginiareis@cml.pr.gov.br

Data: 04/08/2023 13:24

Para: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para: virginiareis@cml.pr.gov.br, mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br

Assunto: Finalização - PA n.º 15/2023 - Locação de Climatizadores Evaporativos

Data: 21/07/2023 16:35

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

— MDNPart2.txt

Final-Recipient: rfc822; virginiareis@cml.pr.gov.br

Original-Message-ID: <294b87cd-2642-cce4-18aa-dce71756cc0c@cml.pr.gov.br>

Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed

Original-Recipient: virginiareis@cml.pr.gov.br, mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br

Reporting-UA: Roundcube Webmail

— Anexos:

MDNPart2.txt

300 bytes